



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS  
REZENDE FILHO, D.D. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Assunto: Renovação de Outorga

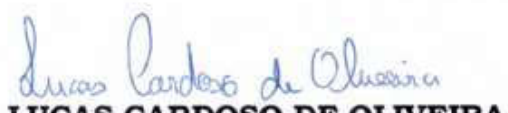
**RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 49.915.028/0001-48, com endereço à Praça Bernardino de Campos, nº 131, Sala 1, Centro, CEP: 13.970-000, Itapira, estado de São Paulo, vem, tempestivamente, por intermédio de seus procuradores subscritos *in fine*<sup>1</sup>, **requerer a juntada do competente requerimento padronizado de RENOVAÇÃO DE OUTORGA anexo**<sup>2</sup>, firmado **pelo próprio representante legal** da entidade, o Sr. **Fábio Augusto Oliveira Gouveia**, acompanhado dos documentos pertinentes, em atenção ao artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, objetivando a renovação por novo período, compreendido entre **01.05.2024 a 01.05.2034**, da concessão que lhe foi outorgada anteriormente para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada em frequência modulada na localidade de **Itapira**, estado de São Paulo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 18 de abril de 2024.

  
**RODOLFO MACHADO MOURA**  
OAB/DF nº 14.360

  
**LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**  
OAB/DF nº 46.149

<sup>1</sup> Instrumento de mandato outorgado pelo representante legal da **Rádio Clube de Itapira Ltda.**, o Sr. **Fernando Oliveira de Abreu Sampaio**.

<sup>2</sup> Requerimento padronizado de renovação de outorga, firmado pelo representante legal da **Rádio Clube de Itapira Ltda.**, o Sr. **Fábio Augusto Oliveira Gouveia**, acompanhado dos documentos pertinentes.





MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**REQUERIMENTO PADRONIZADO DE RENOVAÇÃO  
DE OUTORGA FIRMADO PELO PRÓPRIO  
REPRESENTANTE LEGAL**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento (078/508)

SEI 55115.011364/2024-70 / pg. 2

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                              |            |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Nome da Pessoa Jurídica:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Rádio Clube de Itapira Ltda. |            |
| <b>CNPJ:</b>                    | 49.915.028/0001-48                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>CEP da sede:</b>          | 13.970-005 |
| <b>Endereço da sede:</b>        | Praça Bernardino de Campos, nº 131, Sala 1, Centro, Itapira – SP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                              |            |
| <b>E-mail de contato:</b>       | contato@mouraeribeiro.adv.br                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                              |            |
| <b>Serviço a ser renovado:</b>  | <input checked="" type="checkbox"/> (X) Radiodifusão sonora<br><input type="checkbox"/> ( ) em frequência modulada<br><input type="checkbox"/> ( ) migração AM/FM<br><input type="checkbox"/> ( ) em ondas curtas<br><input type="checkbox"/> ( ) em ondas médias<br><input type="checkbox"/> ( ) em ondas tropicais<br><input type="checkbox"/> ( ) Radiodifusão de sons e imagens |                              |            |
| <b>Período da renovação:</b>    | 01/05/2024 a 01/05/2034                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                              |            |
| <b>Localidade da renovação:</b> | Itapira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>UF:</b>                   | SP         |
| <b>Fistel:</b>                  | 50441474519                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                              |            |

Eu, **Fábio Augusto Oliveira Gouveia**, inscrito no CPF sob o nº **308.764.488-99**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho apresentar o pedido de **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento (078/508)

SLF 55115.011304/2024-70 / pg. 3

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(b) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(d) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(e) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(g) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; e

(h) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Itapira – SP, 16 de abril de 2024.

**Fábio Augusto Oliveira Gouveia**  
Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d> / pg. 4

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d





MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DO ÓRGÃO DE  
REGISTRO E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CONSOLIDADA**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento (078/508)

SEI 55115.011364/2024-70 / pg. 5

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| EMPRESA                                        |                                        |                                    |                                     |                  |                        |                                     |  |
|------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|------------------|------------------------|-------------------------------------|--|
| NIRE<br>35206489144                            | REGISTRO                               | DATA DA CONSTITUIÇÃO<br>11/09/1950 | INÍCIO DAS ATIVIDADES<br>11/09/1950 | PRAZO DE DURAÇÃO |                        |                                     |  |
| NOME COMERCIAL<br>RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA. |                                        |                                    |                                     |                  |                        | TIPO JURÍDICO<br>SOCIEDADE LIMITADA |  |
| C.N.P.J.<br>49.915.028/0001-48                 | ENDEREÇO<br>PRACA BERNARDINO DE CAMPOS |                                    |                                     | NÚMERO<br>131    | COMPLEMENTO<br>SALA 01 |                                     |  |
| BAIRRO<br>CENTRO                               | MUNICÍPIO<br>ITAPIRA                   |                                    | UF<br>SP                            | CEP<br>13970-005 | MOEDA<br>R\$           | VALOR CAPITAL<br>554.400,00         |  |

| OBJETO SOCIAL                           |
|-----------------------------------------|
| ATIVIDADES DE RÁDIO<br>PRODUÇÃO MUSICAL |

| SÓCIO E ADMINISTRADOR                  |                                |  |  |               |                  |                                |  |
|----------------------------------------|--------------------------------|--|--|---------------|------------------|--------------------------------|--|
| NOME<br>FABIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA |                                |  |  |               |                  |                                |  |
| ENDEREÇO<br>RUA ALCIDES HORTENCIO      |                                |  |  | NÚMERO<br>485 | COMPLEMENTO      |                                |  |
| BAIRRO<br>CONJUNTO RESIDENCIA          | MUNICÍPIO<br>MOGI-MIRIM        |  |  | UF<br>SP      | CEP<br>13806-066 | RG<br>33591730                 |  |
| CPF<br>308.764.488-99                  | CARGO<br>SÓCIO E ADMINISTRADOR |  |  |               |                  | QUANTIDADE COTAS<br>184.800,00 |  |

| SÓCIO E ADMINISTRADOR          |                                |  |  |               |                  |                                |  |
|--------------------------------|--------------------------------|--|--|---------------|------------------|--------------------------------|--|
| NOME<br>FABIO DE ABREU SAMPAIO |                                |  |  |               |                  |                                |  |
| ENDEREÇO<br>RUA AUREA          |                                |  |  | NÚMERO<br>486 | COMPLEMENTO      |                                |  |
| BAIRRO<br>JARDIM AUREA         | MUNICÍPIO<br>MOGI-MIRIM        |  |  | UF<br>SP      | CEP<br>13800-206 | RG<br>23380558                 |  |
| CPF<br>182.067.738-94          | CARGO<br>SÓCIO E ADMINISTRADOR |  |  |               |                  | QUANTIDADE COTAS<br>184.800,00 |  |

| SÓCIO E ADMINISTRADOR                      |  |  |  |               |             |  |  |
|--------------------------------------------|--|--|--|---------------|-------------|--|--|
| NOME<br>FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO |  |  |  |               |             |  |  |
| ENDEREÇO<br>RUA AUREA                      |  |  |  | NÚMERO<br>486 | COMPLEMENTO |  |  |
|                                            |  |  |  |               |             |  |  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-663f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento (078/508)

SEI 55115-011304/2024-70 / pg. 6

|                |                       |                  |           |         |
|----------------|-----------------------|------------------|-----------|---------|
| BAIRRO         | MUNICÍPIO             | UF               | CEP       | RG      |
| JARDIM AUREA   | MOGI-MIRIM            | SP               | 13800-206 | 4371355 |
| CPF            | CARGO                 | QUANTIDADE COTAS |           |         |
| 329.171.808-97 | SÓCIO E ADMINISTRADOR | 184.800,00       |           |         |

| ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--|
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | NÚMERO       |  |
| 20/03/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 041.866/23-0 |  |
| CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 554.400,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS REAIS).                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |  |
| REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FABIO DE ABREU SAMPAIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 182.067.738-94, RG/RNE: 23380558 - SP, RESIDENTE À RUA AUREA, 486, JARDIM AUREA, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13800-206, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 184.800,00.                            |              |  |
| REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 329.171.808-97, RG/RNE: 4371355 - SP, RESIDENTE À RUA AUREA, 486, JARDIM AUREA, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13800-206, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 184.800,00.                 |              |  |
| REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FABIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 308.764.488-99, RG/RNE: 33591730 - SP, RESIDENTE À RUA ALCIDES HORTENCIO, 485, CONJUNTO RESIDENCIA, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13806-066, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 184.800,00. |              |  |
| ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, PRODUÇÃO MUSICAL., DATADA DE: 14/12/2022.                                                                                                                                                                                                                                             |              |  |
| ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA PRACA BERNARDINO DE CAMPOS, 131, SALA 01, CENTRO, ITAPIRA - SP, CEP 13970-005. , DATADA DE: 14/12/2022.                                                                                                                                                                                                                                   |              |  |
| CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |              |  |

|                                                         |
|---------------------------------------------------------|
| FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206489144              |
| DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/04/2024 |



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 236132495, terça-feira, 16 de abril de 2024 às 09:15:29.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento (078/508)

SEI 53115-0/11304/2024-70 / pg. 7

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
0.534.310/23-0



20 03 23

## CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
032186935-4



### DADOS CADASTRAIS

ATO  
Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz;  
Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL  
RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA

PORTE  
Normal

LOGRADOURO  
Praça Bernardino de Campos

NÚMERO  
131

COMPLEMENTO  
SALA 01

CEP  
13970-005

MUNICÍPIO  
Itapira

UF  
SP

TELEFONE  
(19)38044518

EMAIL  
DEYVID@DCONTABILIDADE.COM

NÚMERO EXCÊNCIA (S)  
2

CNPJ - SEDE  
49.915.028/0001-48

NIRE - SEDE  
3520648914-4



IDENTIFICAÇÃO S.GNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA

NOME: DEYVID JUNIOR DE SOUZA (Representante)

ASSINATURA:

DATA: 14/12/2022

VALORES RECOLHIDOS

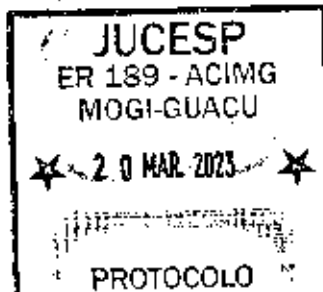
DARE: R\$ ,00

DARF: R\$ ,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

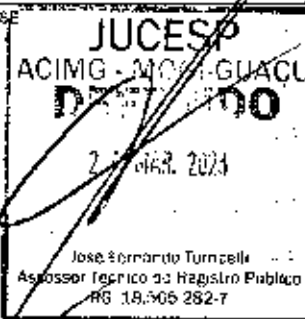
CARIMBO PROTOCOLO



CARIMBO DISTRIBUIÇÃO



CARIMBO ANÁLISE



ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

- (p) DBE ( ) Documentos Pessoais  
( ) Procuração ( ) Laudo de Avaliação  
( ) Alvará Judicial ( ) Jornal  
( ) Formal de Partilha ( ) Protocolo / Justificação  
( ) Balanço Patrimonial ( ) Certidão  
( ) Outros

OBSERVAÇÕES:

CADASTRADO

20 MAR. 2023



JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



RS - 1.0.0.0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

Requerimento (0187508) - SEI 53115-01158-7/2024-70 / pg. 8



JUCESP

Visto:  
Conferido:  
R.G.: 12.282-7SP  
ACIMG  
JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

JACU

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA

## PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO**, brasileiro, casado, comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Áurea, 486 – Jardim Áurea – CEP 13.800-206, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.371.355-SSP/SP e CPF/MF sob nº 329.171.808-97, **FABIO DE ABREU SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 31/08/1974, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Áurea, 486 – Jardim Áurea – CEP 13.800-206, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.380.558-SSP/SP e CPF/MF nº 182.067.738-94, e **FÁBIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA**, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Alcides Hortêncio, 485, Conjunto residencial Anselmo Lopes Bueno – CEP 13.806-066, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.591.730-SSP/SP e CPF/MF nº 308.764-488-99, únicos sócios componentes da **RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 31 – Bairro dos Prados – CEP 13.973-255, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.915.028/0001-48, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP, NIRE 35206489144, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

## DELIBERAÇÕES

### AUMENTO DO CAPITAL

1) O Capital social que antes era de R\$ 10.000,00 ( dez mil reais ), totalizando 10.000 ( dez mil ) cotas, passa para R\$ 554.400,00 ( quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), representando 554.400 ( quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma

2)- **FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO**, o capital social do sócio, que é de R\$ 3.334,00, ( três mil, trezentos e trinta e quatro reais) totalizando 3.334 (três mil trezentos e trinta e quatro) cotas, com o aumento de capital no valor de R\$ 181.466,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento (6787508)

SEI 33115-011304/2024-70 / pg. 9

Handwritten signatures and initials.

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

JUCESP

Visto:  
Conferência  
R.G. 27/55/282-7

(cento e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais) com o valor de cada cota de R\$ 1,00 (hum real) totalizando, 181.466 (cento e oitenta e uma mil, quatrocentos e sessenta e seis) cotas, com esse aumento de capital, o valor passa para R\$ 184.800,00. (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) totalizando as cotas em 184.800 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentas) cotas, o sócio **FABIO DE ABREU SAMPAIO**, o capital social que é de R\$ 3.333,00, (três mil, trezentos e trinta e três reais) totalizando 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) cotas, com o aumento de capital no valor de R\$ 181.467,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais) com o valor das cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando, 181.467 (cento e oitenta e uma e quatrocentos e sessenta e sete) cotas, com esse aumento de capital, o valor passa para R\$ 184.800,00. (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) totalizando as cotas em 184.800 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentas) cotas, o sócio **FÁBIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA**, o capital social que é de R\$ 3.333,00, (três mil, trezentos e trinta e três reais) totalizando 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) cotas, com o aumento de capital no valor de R\$ 181.467,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais) com o valor das cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando, 181.467 (cento e oitenta e uma e quatrocentos e sessenta e sete) cotas, com esse aumento de capital, o valor passa para R\$ 184.800,00. (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) totalizando as cotas em 184.800 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentas) cotas.

3)- Em decorrência da presente cessão, fica modificada a Cláusula Decima Segunda, do Contrato Social, que antes era:

| COTISTAS                                  | Nº DE COTAS   | VALOR - R\$          |
|-------------------------------------------|---------------|----------------------|
| <b>FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO</b> | <b>3.334</b>  | <b>R\$ 3.334,00</b>  |
| <b>FABIO DE ABREU SAMPAIO</b>             | <b>3.333</b>  | <b>R\$ 3.333,00</b>  |
| <b>FÁBIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA</b>     | <b>3.333</b>  | <b>R\$ 3.333,00</b>  |
| <b>TOTAIS</b>                             | <b>10.000</b> | <b>R\$ 10.000,00</b> |

4)- O Capital Social passa para, R\$ 554.400,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), representado por 554.400 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

| COTISTAS                                  | Nº DE COTAS    | VALOR - R\$           |
|-------------------------------------------|----------------|-----------------------|
| <b>FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO</b> | <b>184.800</b> | <b>R\$ 184.800,00</b> |
| <b>FABIO DE ABREU SAMPAIO</b>             | <b>184.800</b> | <b>R\$ 184.800,00</b> |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento (018/308)

SEI 53115.011304/2024-70 / pg. 10

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

JUCESP

Visto:  
Conferido:  
R. 02.10.55.282-7

|                                |                |                      |
|--------------------------------|----------------|----------------------|
| FÁBIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA | 184.800        | RS 184.800,00        |
| <b>TOTAIS</b>                  | <b>554.400</b> | <b>RS 554.400,00</b> |

## PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## MUDANÇA DE ENDEREÇO

5)- O novo endereço da sede vai ser na Praça Bernardino de Campos, nº 131, sala 1, centro, Itapira-SP, CEP 13970-005.

## OBJETO SOCIAL

6)- Inclusão na atividade da empresa, PRODUÇÃO MUSICAL, com isso o objeto social passa a ter a seguinte redação, Serviço de radiodifusão, televisão e produção musical.

## CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

7)-Em razão da presente alteração, resolvem os sócios, consolidar, num só instrumento as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

## CONTRATO SOCIAL

### RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA

#### FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO

Brasileiro, casado, comunhão universal, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Áurea, 486 – Jardim Áurea – CEP 13.800-206, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.371.355-SSP/SP e CPF/MF sob nº 329.171.808-97;

#### FABIO DE ABREU SAMPAIO

Brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 31/08/1974, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Áurea, 486 – Jardim Áurea –

Handwritten signatures and initials.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/legbr/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento (07/0308)

SEI 53115.011304/2024-70 / pg. 11

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

JUCESP

Visto:  
Conferido:  
R.G. 182.067.738-7

CEP 13.800-206, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.380.558-SSP/SP e CPF/MF nº 182.067.738-94, e,

**FÁBIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA**

Brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Alcides Hortêncio, 485 Conjunto residencial Anselmo Lopes Bucno – CEP 13.806-066, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.591.730-SSP/SP e CPF/MF nº 308.764-488-99.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO CLUBE DE ITAPIRÁ LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão e produção musical.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A Sociedade tem sua sede na, Praça Bernardino de Campos, nº 131, sala 1, centro, Itapira-SP, CEP 13970-005.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial e produção musical.

**CLÁUSULA QUARTA**

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

BS

X

F

X

g



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento (6767308)

SEI 53115.011504/2024-70 / pg. 12

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



JUCESP

Visto:  
Conferência:  
R.G. 13.756.282-7

## CLÁUSULA QUINTA

20 03 23

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição de Conselho Fiscal, previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

## CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus sócios e administradores, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na transferência da concessão, permissão e ou autorização.

## CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava do presente pacto contratual.

## CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.

## CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento (07/07/2024)

SEI 53115.011304/2024-70 / pg. 13



JUCESP

Visto:  
Conferido:  
R.G.: 48.990.282-7

## PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 554.400,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), representado por 554.400 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

| COTISTAS                           | Nº DE COTAS | VALOR - R\$    |
|------------------------------------|-------------|----------------|
| FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO | 184.800     | R\$ 184.800,00 |
| FABIO DE ABREU SAMPAIO             | 184.800     | R\$ 184.800,00 |
| FÁBIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA     | 184.800     | R\$ 184.800,00 |
| TOTALS                             | 554.400     | R\$ 554.440,00 |

## PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento 0167566

SEI 53115.011504/2024-70 / pg. 14

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

JUCESP

Visto:  
Conferido:  
R.G.: 16.232-7

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada pelos sócios **FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO, FÁBIO DE ABREU SAMPAIO e FÁBIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA**, nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura **EM CONJUNTO ou ISOLADAMENTE** de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os administradores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os administradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

#### PARÁGRAFO ÚNICO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento (0167308)

SEI 53115.011304/2024-70 / pg. 15

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, descjarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo.

#### CLAÚSULA VIGÉSIMA

Os lucros e perdas apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

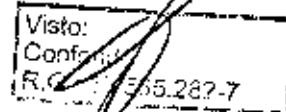
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.



JUCESP

20 03 23



### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

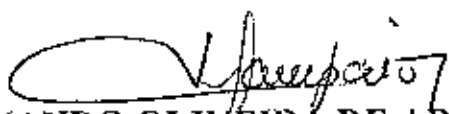
Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

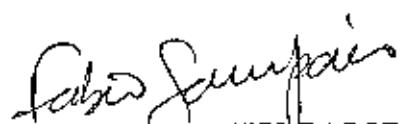
### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

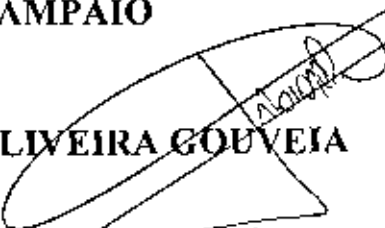
Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

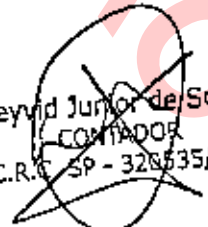
Itapira, 14 de dezembro de 2022

  
FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO

  
FABIO DE ABREU SAMPAIO

  
FÁBIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA

Testemunhas: 1-  2-

  
Deyvid Junior de Souza  
CONTRADOR  
C.R.C. SP - 320535/0-2

RG: 46.823.423.8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento (676/2022)

SEI 53115.011504/2024-70 / pg. 17

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



923000.  
00 00 00  
73

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUCESP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento (0707006)

SEI 55119.011504/2024-70 / pg. 18

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

JUCESP

20 03 23 ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

27

Eu, DEYVID JUNIOR DE SOUZA, com inscrição ativa no CRC: sob o nº 1SP320535/O-2, expedida em 16/09/2016, inscrito no CPF nº 315.870.998-88, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. CNH DEYVID JUNIOR DE SOUZA

Mogi Guaçu /SP, 13 de março de 2023.

DEYVID JUNIOR DE SOUZA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>



DECLARAÇÃO

27

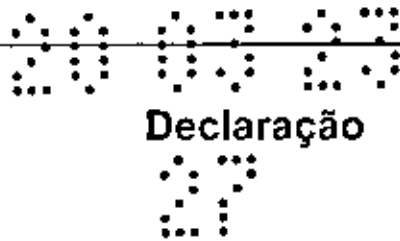
Eu, FABIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA, portador da Cédula de Identidade nº 33591730, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 308.764.488-99, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Praça Bernardino de Campos, 131, SALA 01, Centro, SP, Itapira, CEP 13970-005, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

FABIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA  
RG: 33591730  
RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA





## Declaração

Eu, **FABIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA**, portador da Cédula de Identidade nº 33591730, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 308.764.488-99, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa **RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA**, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) **Praca Bernardino de Campos, 131, SALA 01, Centro, SP, Itapira, CEP 13970-005**, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

FABIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA

RG: 33591730

RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA



s: 1.0.0.0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento (676/2024)

SEI 53115.011304/2024-70 / pg. 21

06/03/2023 12:31:09 - Página 2 de 2

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

|                                                                                                          |        |                                     |                   |                                                |              |                                 |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------|--------------|---------------------------------|--|
| Nº CONTROLE NA INTERNET<br>032186935-4                                                                   |        | NIRE SEDE<br>3520648914-4           |                   | NOME EMPRESARIAL<br>RADIO CLUB DE ITAPIRA LTDA |              |                                 |  |
| NOME DO INTEGRANTE<br>DREI                                                                               |        |                                     |                   |                                                |              | IDENTIFICAÇÃO<br>308.764.485-99 |  |
| CNPJ<br>Sem C.N.P.J.                                                                                     | RG/RNE | DIGITO                              | DATA DE EXPEDIÇÃO | ORGÃO EMISSOR                                  | UF           | NACIONALIDADE                   |  |
| COR OU RAÇA                                                                                              |        |                                     |                   |                                                |              |                                 |  |
| LOGRADOURO (rua, av. etc)                                                                                |        |                                     |                   |                                                |              | NÚMERO                          |  |
| COMPLEMENTO                                                                                              |        | BAIRRO/DISTRITO                     |                   |                                                |              | CEP                             |  |
| MUNICÍPIO                                                                                                |        |                                     |                   |                                                | UF           | PAÍS                            |  |
| TIPO DE OPERAÇÃO<br>Redistribuição de Capital                                                            |        | TIPO DE INTEGRANTE<br>Pessoa Física |                   |                                                | USO DA FIRMA |                                 |  |
| PARTICIPAÇÃO<br>Participação no Capital: R\$ 184.800,00 - CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS REAIS |        |                                     |                   |                                                |              |                                 |  |
| CARGOS<br>NENHUM                                                                                         |        |                                     |                   |                                                |              |                                 |  |
| REPRESENTADOS<br>NENHUM                                                                                  |        |                                     |                   |                                                |              |                                 |  |
| DADOS COMPLEMENTARES                                                                                     |        |                                     |                   |                                                |              |                                 |  |



ris: 1.0.3.0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento (6767508)

SEI 53115.011504/2024-70 / pg. 22

20/03/2023 08:29:44 - Página 1 de 3

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

|                                                                                                          |        |                                     |                   |                                                |              |                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------|--------------|---------------------------------|
| Nº CONTROLE NA INTERNET<br>032186935-4                                                                   |        | NIRE SEDE<br>3520648914-4           |                   | NOME EMPRESARIAL<br>RADIO CLUB DE ITAPIRA LTDA |              |                                 |
| NOME DO INTEGRANTE<br>RADIO CLUB DE ITAPIRA LTDA                                                         |        |                                     |                   |                                                |              | IDENTIFICAÇÃO<br>182.087.738-94 |
| CNPJ<br>Sem C.N.P.J.                                                                                     | RG/RNE | DIGITO                              | DATA DE EXPEDIÇÃO | ORÇÃO EMISSOR                                  | UF           | NACIONALIDADE                   |
| COR OU RAÇA                                                                                              |        |                                     |                   |                                                |              |                                 |
| LOGRADOURO (rua, av, etc)                                                                                |        |                                     |                   |                                                |              | NÚMERO                          |
| COMPLEMENTO                                                                                              |        | DISTRITO/DISTRITO                   |                   |                                                |              | CEP                             |
| MUNICÍPIO                                                                                                |        |                                     |                   |                                                | UF           | PAÍS                            |
| TIPO DE OPERAÇÃO<br>Redistribuição de Capital                                                            |        | TIPO DE INTEGRANTE<br>Pessoa Física |                   |                                                | USO DA FIRMA |                                 |
| PARTICIPAÇÃO<br>Participação no Capital: R\$ 184.800,00 - CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS REAIS |        |                                     |                   |                                                |              |                                 |
| CARGOS<br>NENHUM                                                                                         |        |                                     |                   |                                                |              |                                 |
| REPRESENTADOS<br>NENHUM                                                                                  |        |                                     |                   |                                                |              |                                 |
| DADOS COMPLEMENTARES                                                                                     |        |                                     |                   |                                                |              |                                 |



nts: 1.0.0.0

20/03/2023 08:29:44 - Página 2 de 3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento (6767506)

SEI 53115.011564/2024-70 / pg. 23

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

|                                                                                                          |        |                                     |                   |                                                 |              |                                 |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------------|--------------|---------------------------------|--|
| Nº CONTROLE NA INTERNET<br>032166935-4                                                                   |        | NIRE SEDE<br>3520648914-4           |                   | NOME EMPRESARIAL<br>RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA |              |                                 |  |
| NOME DO INTEGRANTE                                                                                       |        |                                     |                   |                                                 |              | IDENTIFICAÇÃO<br>329.171.806-97 |  |
| CNPJ<br>Sem C.N.P.J.                                                                                     | RG/RNE | DIGITO                              | DATA DE EXPEDIÇÃO | ORGÃO EMISSOR                                   | UF           | NACIONALIDADE                   |  |
| COR OU RAÇA                                                                                              |        |                                     |                   |                                                 |              |                                 |  |
| LOGRADOURO (rua, av, etc)                                                                                |        |                                     |                   |                                                 |              | NÚMERO                          |  |
| COMPLEMENTO                                                                                              |        | BAIRRO/DISTRITO                     |                   |                                                 |              | CEP                             |  |
| MUNICÍPIO                                                                                                |        |                                     |                   |                                                 | UF           | PAÍS                            |  |
| TIPO DE OPERAÇÃO<br>Redistribuição de Capital                                                            |        | TIPO DE INTEGRANTE<br>Pessoa Física |                   |                                                 | USO DA FIRMA |                                 |  |
| PARTICIPAÇÃO<br>Participação no Capital: R\$ 164.800,00 - CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS REAIS |        |                                     |                   |                                                 |              |                                 |  |
| CARGOS<br>NENHUM                                                                                         |        |                                     |                   |                                                 |              |                                 |  |
| REPRESENTAÇÃO<br>NENHUM                                                                                  |        |                                     |                   |                                                 |              |                                 |  |
| DADOS COMPLEMENTARES                                                                                     |        |                                     |                   |                                                 |              |                                 |  |



inf. 1.0.0.0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento (6767508)

SEI 53115.011504/2024-70 / pg. 24

20/03/2023 08:28:44 - Página 3 de 3

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM  
SPP2330221777

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)  
RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDANº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
49.915.028/0001-48

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município  
244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)  
247 Alteração de capital social  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: SP29446282 - 49915028000148

## 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME  
FABIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIACPF  
308.764.488-99

LOCAL

DATA  
08/03/2023

## 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 49.915.028/0001-48

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2016

[receita.fazenda.gov.br/Servicos/fcpi/dbe.asp](https://receita.fazenda.gov.br/Servicos/fcpi/dbe.asp)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento (07/07/2023)

SEI 53115.011504/2024-70 / pg. 25



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO  
0.522.708/23-7



CONTROLE INTERNET  
032178742-1



## CAPA DO REQUERIMENTO

### DADOS CADASTRAIS

|                                                                                                                                                                                    |                                   |                              |                                                      |                              |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------|------------------|
| ATO<br>Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço; Consolidação de Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes; |                                   |                              |                                                      | JUCESP<br>ACIMG - MOGI GUAÇU |                  |
| NOME EMPRESARIAL<br>RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA                                                                                                                                    |                                   |                              | PORTE<br>Normal                                      |                              | 17 MAR 2023      |
| LOGRADOURO<br>Praça Bernardino de Campos                                                                                                                                           |                                   | NÚMERO<br>131                | COMPLEMENTO<br>SALA 01                               | CEP<br>13970-005             |                  |
| MUNICÍPIO<br>Itapira                                                                                                                                                               | UF<br>SP                          | TELEFONE<br>(19)38044518     | EMAIL<br>DEYVID@DCONTABILIDADE.COM                   |                              |                  |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S)<br>1                                                                                                                                                          | CNPJ - SEDE<br>49.915.028/0001-48 | Nº RE - SEDE<br>3520648914-4 |                                                      |                              |                  |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA<br>NOME: DEYVID JUNIOR DE SOUZA (Representante)<br>ASSINATURA:                                                                |                                   |                              | VALORES RECOLHIDOS<br>DARE: R\$ ,00<br>DARF: R\$ ,00 |                              | Ser. DOC.<br>1/1 |
| DATA: 14/12/2022                                                                                                                                                                   |                                   |                              |                                                      |                              |                  |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

|                       |                      |                     |
|-----------------------|----------------------|---------------------|
| CARIMBO PROTOCOLO<br> | CARIMBO DISTRIBUIÇÃO | CARIMBO ANÁLISE<br> |
|-----------------------|----------------------|---------------------|

#### ANEXOS:

#### EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

#### ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

- |                                              |                                                   |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> DBE                 | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais      |
| <input type="checkbox"/> Procuração          | <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação       |
| <input type="checkbox"/> Alvará Judicial     | <input type="checkbox"/> Jornal                   |
| <input type="checkbox"/> Formal de Partilha  | <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação |
| <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial | <input type="checkbox"/> Certidão                 |
| <input type="checkbox"/> Outros              |                                                   |

#### OBSERVAÇÕES:



vers 1.0.0.0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento (07/0308)

SEI 53115.011504/2024-70 / pg. 26



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo 00.522.708/23-7

SOCIEDADE MERCANTIL (Exceto S.A)

Nome RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA

Cumprir a(s) exigências(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo após 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

ATENÇÃO: esta folha não pode ser retirada do processo.

Exigência(s)

- REITERO EXIGÊNCIA:

VIR NA CLÁUSULA DO AUMENTO DO CAPITAL: /

- INCISO 1) - CAPITAL DE R\$ 10.000,00 REAIS TOTALIZANDO 10.000 QUOTAS E NÃO 1.000 QUOTAS. /

- INCISO 2) SE O CAPITAL ANTERIOR DO SÓCIO FERNANDO ERA DE R\$ 3.334,00 REAIS E SE O VALOR DAS QUOTAS É DE R\$ 10,00 ENTÃO A SUA QUOTA SERIA DE R\$ 3.340,00 E NÃO R\$ 3.334,00 COMO INFORMADO NO INCISO /

- O CAPITAL DO SÓCIO FABIO ANTERIORMENTE CONSTA R\$ 3.333,00 SENDO R\$ 10,00 CADA QUOTA OU SEJA NO INCISO FOI INFORMADO 333 QUOTAS OU SEJA DARÁ R\$ 3.330,00 E NÃO R\$ 3.333,00 E TAMBÉM O VALOR AUMENTADO DE R\$ 181.467,00 SE O VALOR DAS QUOTAS SÃO 18.147 A R\$ 10,00 REAIS CADA QUOTA DARÁ R\$ 181.470,00 E NÃO R\$ 181.467,00 COMO INFORMADO. /

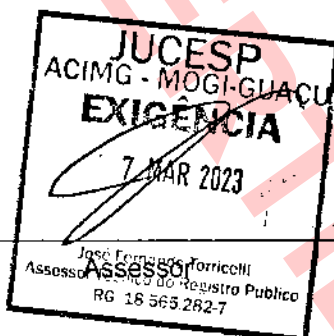
- O MESMO OCORRE COM O SÓCIO FABIO AUGUSTO 333 QUOTAS A R\$10,00 DARÁ R\$ 3.330,00 E NÃO R\$ 3.333,00 E O AUMENTO 18.147 QUOTAS A R\$ 10,00 DARÁ R\$ 181.470,00 E NÃO R\$ 181.467,00. /

FAVOR VERIFICAR NOVAMENTE E HARMONIZAR TODOS ESSES VALORES AO VALOR DAS QUOTAS CORRESPONDENTES INFORMADO NO INSTRUMENTO QUE É DE R\$ 10,00 CADA QUOTA. /

E NO QUADRO 3 DAS QUOTAS ALTERADAS OS VALORES DIFEREM OU SEJA: AS QUOTAS A R\$ 10,00 DIVERGEM DO TOTAL DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO. /

OBS: AS QUOTAS A R\$ 1,00 CADA FICARIA NOS VALORES CORRESPONDENTES. /

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-legis/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento (07/07/2023)

SEI 53115.011504/2024-70 / pg. 27

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO  
0.496.748/23-3



## CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
032149438-5



## DADOS CADASTRAIS

|                                                                                                                                                                                       |                                   |                             |                                                         |                                        |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------|
| ATO<br>Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz;<br>Inclusão/Alteração de Integrantes; |                                   |                             |                                                         | JUCESP<br>ER 135 - AGIMG<br>MOGI GUACU |                    |
| NOME EMPRESARIAL<br>RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA                                                                                                                                       |                                   |                             | PORTE<br>Normal                                         |                                        |                    |
| LOGRADOURO<br>Praça Bernardino de Campos                                                                                                                                              |                                   | NÚMERO<br>131               | COMPLEMENTO<br>SALA 01                                  |                                        | CEP<br>13970-005   |
| MUNICÍPIO<br>Itapira                                                                                                                                                                  | UF<br>SP                          | TELEFONE<br>(19)38044518    | EMAIL<br>DEYVID@DCONTABILIDADE.COM                      |                                        |                    |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S)<br>0                                                                                                                                                             | CNPJ - SEDE<br>49.915.028/0001-48 | NIRE - SEDE<br>3520648914-4 | 13 MAR 2023                                             |                                        |                    |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA<br>NOME: DEYVID JUNIOR DE SOUZA (Representante)<br>ASSINATURA: *<br>DATA: 14/12/2022                                             |                                   |                             | VALORES RECOLHIDOS<br>DARE: R\$ 243,93<br>DARF: R\$ ,00 |                                        | SEQ. DOC.<br>1 / 1 |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

## PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

|                                                                                         |                      |                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CARIMBO PROTOCOLO<br>JUCESP<br>ER 135 - AGIMG<br>MOGI GUACU<br>13 MAR 2023<br>PROTOCOLO | CARIMBO DISTRIBUIÇÃO | CARIMBO ANÁLISE<br>JUCESP<br>AGIMG - MOGI GUACU<br>EXIGÊNCIA<br>13 MAR 2023<br>João Fernando Tortorelli<br>Prossor Técnico de Registro Patrimonial<br>RG 18.565.282-7 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### ANEXOS:

- |                                              |                                                   |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> DBE                 | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais      |
| <input type="checkbox"/> Procuração          | <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação       |
| <input type="checkbox"/> Alvará Judicial     | <input type="checkbox"/> Jornal                   |
| <input type="checkbox"/> Formal de Partilha  | <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação |
| <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial | <input type="checkbox"/> Certidão                 |
| <input type="checkbox"/> Outros              |                                                   |

### OBSERVAÇÕES:

### ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO



nts: 1.0.0.0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b260>

Requerimento (0167308)

SEI 53115.011367/2024-70 / pg. 28

08/03/2023 12:30:58 - Página 1 de 10

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b260

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo 00.496.748/23-3

SOCIEDADE MERCANTIL (Exceto S.A)

Nome **RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA**

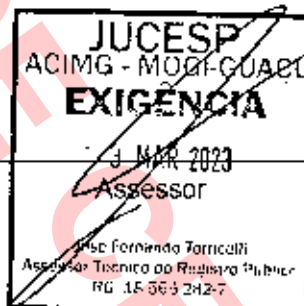
Cumprir a(s) exigências(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo após 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

**ATENÇÃO:** esta folha não pode ser retirada do processo.

**Exigência(s)**

- VIR NA CLÁUSULA 1 DO AUMENTO DO CAPITAL COM O VALOR DO CAPITAL ANTERIOR AO AUMENTO QUE CONSTA NA FICHA JUCESP QUE DEVERÁ ESTAR INFORMADO QUE ESTA TOTALMENTE INTEGRALIZADO E NA SEQUÊNCIA VIR INFORMANDO O AUMENTO E NA SEQUENCIA VIR REDISTRIBUINDO O VALOR AOS SÓCIOS. OBS: E O VALOR DO AUMENTO NA CESSÃO 1 É DE 181.466,00 REAIS E NA CLÁUSULA 3 CONSTA 554.400,00 REAIS FAVOR ESTIPULAR MELHOR ESSA REDISTRIBUIÇÃO AOS SÓCIOS.
- O ENDEREÇO DA EMPRESA NA CLÁUSULA 4 E CONSOLIDAÇÃO DIVERGEM DO ENDEREÇO NA FC1 E DBE NO CAMPO COMPLEMENTO.
- VIR SEM ENTRELINHAS NO INSTRUMENTO. - ONDE FOI MARCADO NO INSTRUMENTO.  
1.2 Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 35.
- CORRIGIR O VALOR POR EXTENSO DO CAPITAL.

Em \_\_\_\_\_



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento (07/07/2023)

SEI 53115.011504/2024-70 / pg. 29

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



**MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

## **CERTIDÕES REGULARIDADE FISCAL**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                  |                                                     |                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>49.915.028/0001-48</b><br>MATRIZ                                       | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>30/08/1966</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA</b>                                           |                                                     |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>BAND FM E MASSA FM</b>                        |                                                     | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>   |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>90.01-9-02 - Produção musical</b> |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>          |                                                     |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>PC BERNARDINO DE CAMPOS</b>                                                     | NÚMERO<br><b>131</b>                                | COMPLEMENTO<br><b>SALA 1</b>          |
| CEP<br><b>13.970-005</b>                                                                         | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>ITAPIRA</b>           |
| UF<br><b>SP</b>                                                                                  |                                                     |                                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>ADM.GRECOMIDIA@GMAIL.COM</b>                                           | TELEFONE<br><b>(19) 9886-4990</b>                   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                       |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                               | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>     |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                     |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                       | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/04/2024** às **09:11:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento (0767508)

SER 53119:011504/2024-70 / pg. 31

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d





16/04/2024

0074668748

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 139901****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 15/04/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA**, CNPJ: 49.915.028/0001-48, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 16 de abril de 2024.

**PEDIDO Nº:****0074668748**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento (0767308)

SEI 53115.011504/2024-70 / pg. 32



1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA**  
**CNPJ: 49.915.028/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 01:08:44 do dia 17/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2024.

Código de controle da certidão: **B344.BCDC.7E31.677E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento (0767508)

SEI 53119.011504/2024-70 / pg. 33

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 49.915.028/0001-48

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24040571216-01

Data e hora da emissão 16/04/2024 09:14:02

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento (0767308)

SEI 53115.011564/2024-70 / pg. 34



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 49.915.028

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 56002839

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 16/04/2024 09:14:24

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento (0767308)

SEI 53115.011504/2024-70 / pg. 35

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



**Prefeitura Municipal de Itapira**  
**Secretaria da Fazenda**  
Rua João de Moraes, 490 - Centro - ITAPIRA  
CNPJ: 45.281.144/0001-00



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**  
PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

Código de Cadastro

**000001837**

Contribuinte

**RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA.**

Logradouro

**AVE BRASIL**

Bairro

**PRADOS**

Cidade

**ITAPIRA**

CPF/CNPJ

**49.915.028/0001-48**

Número Complemento

**00031**

CEP

**13973255**

UF

**SP**

*A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, a pedido da pessoa interessada, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa FÍSICA/JURÍDICA acima referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais, até a presente data, relativamente aos tributos IMOBILIÁRIOS (IPTU, ITBI, Contr. Melhorias e demais Taxas Imobiliárias) e MOBILIÁRIOS (ISSQN, Taxas de Fiscalização e de Poder de Polícia e demais Taxas Mobiliárias) que são da competência desta Municipalidade.*

*Fica ressalvado o direito à Fazenda Municipal de lhe exigir, nos termos da Lei, qualquer débito, tributário ou não, que, posteriormente, venha a ser apurado.*

*A presente Certidão alcança os débitos inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Municipal.*

*CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE: Via Internet no endereço [www.itapira.sp.gov.br](http://www.itapira.sp.gov.br).*

*CERTIDÃO, acima especificada, expedida por meio do Sistema Integrado de Arrecadação - SIA7 conforme pedido da Pessoa Interessada.*

*Secretaria da Fazenda Municipal de Itapira - Divisão de Controle de Arrecadação*

Emitida às 15:40:31 do dia 17/04/2024

Válida até 16/07/2024

Código de Controle da Certidão/Número 1DB7A84FBA5E0915

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento (0767308)

SEI 53119.011504/2024-70 / pg. 36

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** Radio Clube de Itapira Ltda

**CNPJ:** 49.915.028/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:48:24 do dia 18/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento (0767506)

SEI 55119.011504/2024-70 / pg. 37

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 49.915.028/0001-48  
**Razão Social:** RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA  
**Endereço:** AV BRASIL 31 / PARQUE DOS PRADOS / ITAPIRA / SP / 13973-255

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/04/2024 a 05/05/2024

**Certificação Número:** 2024040600312712195443

Informação obtida em 16/04/2024 09:13:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.915.028/0001-48

Certidão nº: 26630760/2024

Expedição: 16/04/2024, às 09:12:48

Validade: 13/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.915.028/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento (0767308)

SEI 53119.011504/2024-70 / pg. 40

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PROVAS DE CONDIÇÃO DE BRASILEIROS NATOS

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>



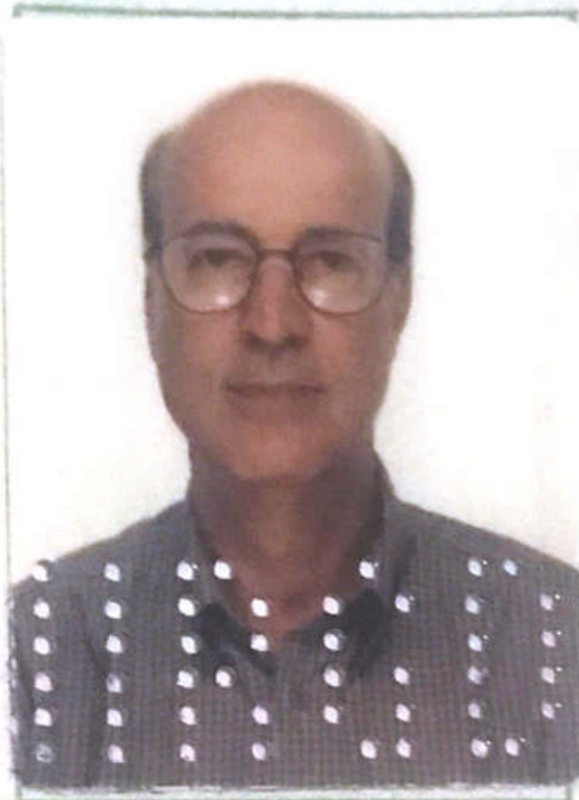
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

743-5

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

*[Handwritten signature]*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

(R) ASSINATURA DO TITULAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Requerimento (0187506)

SEI 53115.011504/2024-70 / pg. 42

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

4.371.355-5

25/MAI/2020

NOME

FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU  
SAMPAIO

FILIAÇÃO

ANTONIO CARLOS DE ABREU  
SAMPAIO

E

CELINA OLIVEIRA DE ABREU  
SAMPAIO

NATURALIDADE

CAMPINAS - SP

DATA DE NASCIMENTO

23/OUT/1945

DOC ORIGEM

SÃO PAULO/SP  
LAPA/SP

CPF

CC:LV. B104/FLS. 71

/N. 030902

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7 116 DE 29/08/83

ANEXO PLAN BARRA NOTTE CO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



Fabio de A. Sampaio

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao.sp.gov.br/verificacao/6787508>

Requerimento (6787508)

SEI 53115.011364/2024-70 / pg. 44



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

23.380.958-8

DATA DE EXPEDIÇÃO

06/OUT/94

NOME

FABIO DE ABREU SAMPAIO

FILIAÇÃO

FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU  
SAMPÃO  
MARTA LÚCIA FERRARINI DE ABREU  
SAMPÃO

NATURALIDADE

MOGI-MIRIM-SP

DATA DE NASCIMENTO

31/AGO/4974

DOC ORIGEM

MOGI-MIRIM-SP

CPF

23.380.958-8 / N. 067801

ASSINATURA DO DIRETOR

*[Handwritten Signature]*

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Requerimento (6787508) SEI 53115.011364/2024-70 / pg. 45

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



VALID

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8210-7

PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

*[Handwritten signature]*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

B699-043318



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d> 2024-70 / pg. 46

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



## VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

33.591.730-6

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

09/OUT/2013

NOME

FÁBIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVÊIA

FILIAÇÃO

JOSÉ ANTÔNIO GOUVÊIA

E MARIA DE LOURDES OLIVEIRA

GOVÊIA

NATURALIDADE

S. MANUEL - SP

DATA DE NASCIMENTO

26/JAN/1984

DOC ORIGEM

SÃO MANUEL - SP

SÃO MANUEL

CN: LV.A12 / FLS. 006 / N. 004590

CPF

308764488/99

PIS 12744909256

Roberto ASSINATURA DO DIRETORIA IIRCD.SP.SP

180 Delegado Divisionário

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





## **PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA.**, pessoa jurídica regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 49.915.028/0001-48, com endereço à Avenida Brasil, nº 31, Prados, CEP: 13.973-255, Itapira, estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio administrador **FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO**, devidamente inscrito no C.P.F. sob o nº 329.171.808-97, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **RODOLFO MACHADO MOURA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 14.360 e **LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 46.149, ambos com endereço indicado no rodapé e integrantes do escritório **MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.028.086/0001-00 e na OAB/DF sob o nº 1001/04 – RS, aos quais confere os poderes necessários das cláusulas “*ad judicium e extra*”, para atuarem especificamente perante o Ministério das Comunicações – MCOM e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são conferidos.

Brasília - DF, 24 de janeiro de 2022.

**RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA.**  
**FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul

CEP: 71.615-560 Brasília - DF

Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003

[contato@mourae Ribeiro.adv.br](mailto:contato@mourae Ribeiro.adv.br)



**Usuário Externo (signatário):** Rodolfo machado moura (E)  
**Data e Horário:** 18/04/2024 08:59:17  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 53115.011364/2024-70  
**Interessados:**

Rodolfo Machado Moura

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- **Documento Principal:**
  - Requerimento Renovação de Outorga (2024/2034) 11481289
- **Documentos Essenciais:**
  - Documento de Representação Legal Procuração 11481291

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Agência Nacional  
de TelecomunicaçõesBOM DIA  
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHOSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC &gt;&gt;&gt; CONSULTAS GERAIS &gt;&gt;&gt; Consultar Extrato de Lançamentos&gt;

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Extrato de Lançamentos

|                   |                     |      |                                         |                                 |                   |            |                   |                                                                                                                       |          |                            |  |
|-------------------|---------------------|------|-----------------------------------------|---------------------------------|-------------------|------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------|--|
| Nome da Entidade: |                     |      | Radio Clube de Itapira Ltda             |                                 |                   |            |                   | Nº FISTEL:                                                                                                            |          | 02008009904                |  |
| Serviço:          |                     |      | 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média |                                 |                   |            |                   | CNPJ/CPF:                                                                                                             |          | 49915028000148             |  |
| Situação:         |                     |      | Excluída                                | Data Validade:                  |                   |            |                   | + CADIN:                                                                                                              |          | Não                        |  |
| Incide FUST:      |                     |      |                                         | Data Início Operação Comercial: |                   |            | Div. Ativa:       |                                                                                                                       | Não      | Tipo Usuário:              |  |
| Integral          |                     |      | + UF:                                   | SP                              |                   |            | Proc. Caducidade: |                                                                                                                       | Não      |                            |  |
| Receita           | Est. / Ref. / Parc. | Ano  | Data Vencimento                         | Valor Original                  | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado   | Seq.                                                                                                                  | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |  |
| 1329 - TFF        | 1                   | 1990 | 31/03/1990                              | 4.829,64                        | 27/04/1990        | 4.829,64   | 4.829,64          | 0001<br> Histórico do Lançamento   | Quitado  | 0,00                       |  |
| 1329 - TFF        | 1                   | 1991 | 31/03/1991                              | 6.798,51                        | 01/04/1991        | 5.655,54   | 14.357,55         | 0002<br> Histórico do Lançamento  |          |                            |  |
|                   |                     |      |                                         |                                 | 27/03/1992        | 50.667,39  |                   |                                                                                                                       | Quitado  | 0,00                       |  |
| 1329 - TFF        | 1                   | 1992 | 31/03/1992                              | 32.008,41                       | 27/03/1992        | 36.309,84  | 304.053,56        | 0003<br> Histórico do Lançamento |          |                            |  |
|                   |                     |      |                                         |                                 | 31/03/1993        | 651.970,50 |                   |                                                                                                                       | Quitado  | 0,00                       |  |
| 1329 - TFF        | 1                   | 1993 | 31/03/1993                              | 397.386,80                      | 31/03/1993        | 347.916,94 | 347.916,94        | 0004<br> Histórico do Lançamento |          |                            |  |
|                   |                     |      |                                         |                                 | 03/01/1994        | 16.649,54  |                   |                                                                                                                       | Quitado  | 0,00                       |  |
| 1329 - TFF        | 1                   | 1994 | 31/03/1994                              | 10.066,34                       | 03/01/1994        | 10.547,02  | 10.547,02         | 0005<br> Histórico do Lançamento | Quitado  | 0,00                       |  |
| 1329 - TFF        | 1                   | 1995 | 31/03/1995                              | 53,61                           | 27/01/1995        | 36,28      | 36,28             | 0006<br> Histórico do Lançamento | Quitado  | 0,00                       |  |
| 1329 - TFF        | 1                   | 1996 | 31/03/1996                              | 53,61                           | 29/03/1996        | 44,43      | 44,43             | 0007<br> Histórico do Lançamento | Quitado  | 0,00                       |  |
| 1329 - TFF        | 1                   | 1997 | 31/03/1997                              | 53,61                           | 31/03/1997        | 48,82      | 48,82             | 0008<br> Histórico do Lançamento | Quitado  | 0,00                       |  |
| 1329 - TFF        | 1                   | 1998 | 31/03/1998                              | R\$ 486,00                      | 21/08/1998        | 486,00     | 486,00            | 0009<br> Histórico do Lançamento | Quitado  | 0,00                       |  |
| 1329 - TFF        | 1                   | 1999 | 31/03/1999                              | R\$ 486,00                      | 25/03/1999        | 486,00     | 486,00            | 0010<br> Histórico do Lançamento | Quitado  | 0,00                       |  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://ineg-autenticacao-anatel.sic.gov.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

Extrato (6787511) - SSI 55115.011504/2024-70 / pg. 50

|             |   |      |                            |            |            |        |        |                                                                                                                               |               |      |
|-------------|---|------|----------------------------|------------|------------|--------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------|
| 1329 - TFF  | 1 | 2000 | <a href="#">31/03/2000</a> | R\$ 486,00 | 31/03/2000 | 486,00 | 486,00 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado       | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2001 | <a href="#">31/03/2001</a> | R\$ 486,00 | 27/03/2001 | 486,00 | 486,00 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado       | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2002 | <a href="#">31/03/2002</a> | R\$ 486,00 | 26/03/2002 | 486,00 | 486,00 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado       | 0,00 |
| 1660        | 0 | 2001 | <a href="#">11/03/2002</a> | R\$ 613,52 | 11/03/2002 | 613,52 | 613,52 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado - DOU | 0,00 |
| 5380        | 1 | 2002 | <a href="#">21/11/2002</a> | R\$ 13,42  | 30/10/2002 | 13,42  | 13,42  |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado       | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2003 | <a href="#">31/03/2003</a> | R\$ 486,00 | 26/03/2003 | 486,00 | 486,00 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado       | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2004 | <a href="#">31/03/2004</a> | R\$ 486,00 | 30/03/2004 | 486,00 | 486,00 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado       | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2005 | <a href="#">31/03/2005</a> | R\$ 486,00 | 31/03/2005 | 486,00 | 486,00 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>  | Quitado       | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2006 | <a href="#">31/03/2006</a> | R\$ 486,00 | 30/03/2006 | 486,00 | 486,00 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado       | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2007 | <a href="#">31/03/2007</a> | R\$ 486,00 | 30/03/2007 | 486,00 | 486,00 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado       | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2008 | <a href="#">31/03/2008</a> | R\$ 486,00 | 29/05/2008 | 591,45 | 589,85 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado       | 0,00 |
| 9999        | 0 | 2008 |                            | 0,00       | 29/05/2008 | 1,60   | 0,00   |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Cancelado     | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2009 | <a href="#">31/03/2009</a> | R\$ 437,40 | 22/05/2009 | 520,45 | 520,45 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado       | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2009 | <a href="#">31/05/2009</a> | R\$ 48,00  | 22/05/2009 | 48,00  | 48,00  |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado       | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2010 | <a href="#">31/03/2010</a> | R\$ 437,40 | 08/07/2010 | 538,87 | 538,87 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado       | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2010 | <a href="#">31/03/2010</a> | R\$ 48,00  | 08/07/2010 | 59,13  | 59,13  |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado       | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2011 | <a href="#">31/03/2011</a> | R\$ 437,40 | 29/03/2012 | 573,21 | 573,21 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado       | 0,00 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp - bddf-e560ef89b26d / pg. 51



|                |   |      |                            |              |            |          |          |                                                                                                                               |                  |      |
|----------------|---|------|----------------------------|--------------|------------|----------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------|
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2011 | <a href="#">31/03/2011</a> | R\$ 48,00    | 07/02/2012 | 62,54    | 62,54    |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado          | 0,00 |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2012 | <a href="#">31/03/2012</a> | R\$ 320,76   | 11/07/2012 | 394,82   | 394,82   |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado          | 0,00 |
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2012 | <a href="#">31/03/2012</a> | R\$ 48,00    | 11/07/2012 | 59,08    | 59,08    |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado          | 0,00 |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2013 | <a href="#">31/03/2013</a> | R\$ 320,76   | 19/04/2013 | 347,26   | 344,08   |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado          | 0,00 |
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2013 | <a href="#">31/03/2013</a> | R\$ 48,00    | 19/04/2013 | 51,96    | 51,49    |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado          | 0,00 |
| 9999           | 0 | 2013 |                            | 0,00         | 19/04/2013 | 3,18     | 0,00     |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Pago a<br>Maior  | 0,00 |
| 9200           | 0 | 2013 |                            | 0,00         | 19/04/2013 | 0,47     | 0,00     |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Pago a<br>Maior  | 0,00 |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2014 | <a href="#">31/03/2014</a> | R\$ 320,76   | 02/06/2014 | 393,53   | 393,53   |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>  | Quitado          | 0,00 |
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2014 | <a href="#">31/03/2014</a> | R\$ 48,00    | 02/06/2014 | 58,89    | 58,89    |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
| 1889           | 0 | 2014 | <a href="#">30/06/2014</a> | R\$ 3.600,00 | 27/11/2014 | 4.488,48 | 4.488,48 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado -<br>DOU | 0,00 |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2015 | <a href="#">31/03/2015</a> | R\$ 320,76   | 30/03/2015 | 320,76   | 320,76   |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2015 | <a href="#">31/03/2015</a> | R\$ 48,00    | 30/03/2015 | 48,00    | 48,00    |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
| 1660           | 0 | 2015 | <a href="#">12/05/2015</a> | R\$ 3.657,14 | 14/05/2015 | 3.681,28 | 3.681,28 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2016 | <a href="#">31/03/2016</a> | R\$ 320,76   | 28/03/2016 | 320,76   | 320,76   |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2016 | <a href="#">31/03/2016</a> | R\$ 48,00    | 29/03/2016 | 48,00    | 48,00    |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2017 | <a href="#">31/03/2017</a> | R\$ 320,76   | 31/03/2017 | 320,76   | 320,76   |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2017 | <a href="#">31/03/2017</a> | R\$ 48,00    | 31/03/2017 | 48,00    | 48,00    |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

Extrato (6787511) - SSI 55115.011584/2024-70 / pg. 52

|                                             |   |      |                            |               |            |           |           |                                                                                                                               |         |      |
|---------------------------------------------|---|------|----------------------------|---------------|------------|-----------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2018 | <a href="#">31/03/2018</a> | R\$ 320,76    | 02/04/2018 | 320,76    | 320,76    |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2018 | <a href="#">31/03/2018</a> | R\$ 48,00     | 02/04/2018 | 48,00     | 48,00     |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2019 | <a href="#">31/03/2019</a> | R\$ 320,76    | 29/03/2019 | 320,76    | 320,76    |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2019 | <a href="#">31/03/2019</a> | R\$ 48,00     | 29/03/2019 | 48,00     | 48,00     |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR                                | 1 | 2019 | <a href="#">23/11/2019</a> | R\$ 280,70    | 21/11/2019 | 280,70    | 280,70    |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2020 | <a href="#">31/08/2020</a> | R\$ 320,76    | 31/08/2020 | 320,76    | 320,76    |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2020 | <a href="#">31/08/2020</a> | R\$ 48,00     | 31/08/2020 | 48,00     | 48,00     |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2021 | <a href="#">31/03/2021</a> | R\$ 320,76    | 31/03/2021 | 320,76    | 320,76    |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>  | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2021 | <a href="#">31/03/2021</a> | R\$ 48,00     | 26/03/2021 | 48,00     | 48,00     |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 6530                                        | 0 | 2021 | <a href="#">02/02/2022</a> | R\$ 81.963,38 | 01/12/2021 | 81.963,38 | 81.963,38 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2022 | <a href="#">14/04/2022</a> | R\$ 320,76    | 31/03/2022 | 320,76    | 320,76    |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2022 | <a href="#">14/04/2022</a> | R\$ 48,00     | 31/03/2022 | 48,00     | 48,00     |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| Total devido em 14/04/2025 (em reais):      |   |      |                            |               |            |           |           |                                                                                                                               |         | 0,00 |
| Total de créditos em 14/04/2025 (em reais): |   |      |                            |               |            |           |           |                                                                                                                               |         | 3,65 |

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensão a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

até 56 de 56 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

Extrato (6787511) - SSI 55115.011384/2024-70 / pg. 53

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

<https://mefeg-autenticidade-assinatura/anatel.gov.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ITAPIRA, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º **49.915.028/0001-48**, representada por seu **Procurador, Fernando Antônio Perazzo**, inscrito no RG n.º 7.190.597-2 - SSP/SP, CPF n.º 723.121.658-72, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapira, estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Clube de Itapira Ltda., por meio da Portaria n.º 962 de 12/10/1950, publicada no Diário Oficial da União de 19/10/1950, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itapira/SP. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à **Rádio Clube de Itapira Ltda.**, o **canal 226** (duzentos e vinte e seis), **Classe B2**, correspondente à **Frequência 93,1 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.067511/2013-09, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**§ 3º.** O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º** O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Parágrafo único.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Itapira**, estado de **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

*(assinado eletronicamente)*

**Ministro de Estado das Comunicações**

*(assinado eletronicamente)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

**Secretário de Radiodifusão  
Substituto**

(assinado eletronicamente)  
**Fernando Antônio Perazzo**  
**Rádio Clube de Itapira Ltda.**  
**Permissionária**

(assinado eletronicamente)  
**Testemunha**

(assinado eletronicamente)  
**Testemunha**



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 16/12/2021, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/12/2021, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 16/12/2021, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO PERAZZO (E), Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2022, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8934286** e o código CRC **F193B36A**.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/03/2022 | Edição: 54 | Seção: 3 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO PARTES: União e RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube de Itapira Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itapira/SP (Processo nº 53000.018729/2014-11).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 14 de março de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Fernando Antônio Perazzo, Procurador da Rádio Clube de Itapira Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.







XI-SECONCI-DF SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, portador do CGC nº 03.656.261/0001-52 (Processo MJ nº 1.656/95-96);

XII-SOCIEDADE LAR ESPÍRITA MARIA CARLOTA, com sede na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 16.831.802/0001-83 (Processo MJ nº 19.254/95-01);

XIII-ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA, com sede na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 55.688.816/0001-41 (Processo MJ nº 18.723/95-66);

XIV-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 92.934.934/0001-19 (Processo MJ nº 21.351/96-72).

Art. 2º As entidades de que trata este Decreto ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceitua o art. 5º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Nelson A. Jobim

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão de A Gazeta do Espírito Santo - Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29117.000573/89,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 10 de abril de 1990, a concessão de A Gazeta do Espírito Santo - Rádio e TV Ltda., outorgada pelo Decreto nº 75.314, de 28 de janeiro de 1975, cujo contrato de concessão foi publicado no Diário Oficial da União de 10 de abril de 1975, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sergio Motta

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Esperança Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000087/94,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Esperança Ltda., outorgada originalmente à Rádio Alto Taquari Ltda., pela Portaria MVOP nº 61, de 30 de janeiro de 1950, transferida para a Rádio Sucesso Ltda., pela Portaria nº 133, de 27 de julho de 1981, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, nos termos da E.M. nº 23, de 24 de abril de 1989, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sergio Motta

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Morrinhos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morrinhos, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29670.000452/93,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Morrinhos Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 610, de 12 de dezembro de 1960, restabelecida pela Portaria MJNI nº 200 - B, de 24 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.560, de 23 de agosto de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morrinhos, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sergio Motta

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Clube de Itapira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000259/94,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Itapira Ltda., outorgada, originariamente, pela Portaria MVOP nº 962, de 12 de outubro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sergio Motta

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1997

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "São Sebastião", situado no Município de Silvânia, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "São Sebastião", com área de 1.996.000 ha (um mil, novecentos e noventa e seis mil e seiscentos metros quadrados).







# DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Difusora de Patrocínio Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Difusora de Patrocínio Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

# DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Floresta Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 658, de 5 de setembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 18 de agosto de 1992, a permissão outorgada a "Rádio Floresta Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000  
Senador GERALDO MELO  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal  
No exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

# DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão deferida a "Rádio Tropical AM Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br - e-mail: in@in.gov.br  
SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF  
CGC/MF: 00394494/0016-12  
Telefone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Presidente da República

JOSÉ GREGORI  
Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA  
Diretor-Geral

## DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos  
ISSN 1415-1537

JOSIVAN VITAL DA SILVA  
Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO  
Chefe da Divisão Comercial

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1992, a concessão deferida a "Rádio Tropical AM Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000  
Senador GERALDO MELO  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
No exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

# DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Clube de Itapira Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Clube de Itapira Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

# DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Marcelino Ramos Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de junho de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Marcelino Ramos Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

# DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio MF Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 121, de 12 de março de 1990, que renova, por dez anos, a partir de 8 de outubro de 1986, a permissão outorgada a "Rádio MF Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000  
Senador GERALDO MELO  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
No exercício da Presidência

(Of. El. nº 41/2000)

## Ministério da Justiça

## SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 4 de maio de 2000

Nº 270 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.001541/99-13. Requerentes: Freios Varga S/A e Freios Master Equipamentos Automotivos Ltda. Adv.: Valdo Cestari de Rizzo e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Caio Mário da Silva Pereira Neto, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação.

Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, com a ressalva de ocorrência de apresentação intempestiva, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 271 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.009701/99-81. Requerentes: AES Bandeirante Empreendimentos Ltda. e Light Participações S/A. Adv.: Túlio Freitas do Egito Coelho e Outros e José Alcindo Lustosa Maranhão. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Caio Mário da Silva Pereira Neto, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, com a ressalva de ocorrência de apresentação intempestiva, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 272 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.010265/99-39. Requerentes: Tyco International Ltd. e Siemens AG. Adv.: René Guilherme da Silva Medrado e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Caio Mário da Silva Pereira Neto, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 273 - Ref.: Processo Administrativo nº 08000.018300/96-63. Representante: Pedro Yannoulis. Representada: Editora Esplanada Ltda. Adv.: Antonio Martins de Almeida e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Senhor Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Caio Mário da Silva Pereira Neto, integrando as suas razões à presente decisão, como sua motivação, adotando-a, inclusive, como relatório de que trata o art. 39 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994. Determino, pois, o arquivamento do presente feito, sob o entendimento de que as práticas que determinaram a instauração de processo administrativo não caracterizaram infração contra a ordem econômica, consoante as disposições da citada Lei. Recorro ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE nos termos do art. 29 da Lei nº 8.884/94.

Nº 274 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.005843/99-24. Requerentes: Danzas Holding Ltd. e Philips do Brasil Ltda. Adv.: Eugênio da Costa e Silva e Outros e Tércio Sampaio Ferraz Júnior e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Caio Mário da Silva Pereira Neto, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 277 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08000.016261/96-32. Aprovo a Nota Técnica de fls., elaborada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, integrando as suas razões à presente decisão. Determino, pois, o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no disposto no art. 31 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, por entender ausentes os indícios de infração à ordem econômica. Recorro ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Em 5 de maio de 2000

Nº 278 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.011436/99-65. Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce; Cadam - Caulim da Amazônia S/A e Pará Pigmentos S/A. Adv.: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Márcia Suaiden, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, com a ressalva de ocorrência de apresentação intempestiva, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA NETO  
Substituto

(Of. El. nº 71/2000)

## Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 5 de maio de 2000.

Nº 7 - Ref.: Processo Administrativo MJ nº 08000.017953/99-11. Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Reclamada: FORTEC - ASSESSORIA E TREINAMENTO S/A LTDA. Assunto: Índice utilizado para atualização das mensalidades escolares. DECISÃO: Diante do exposto, acolho a manifestação de fls. 106 a 112 para aplicar à reclamada a multa prevista no art. 8º, parágrafo único, no valor de 1.000 (mil) UFRs, devendo ser depositada no Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, à conta do Banco do Brasil S/A, nº 170.500-8, Agência 3602-1, até o dia 07/09/98. Notifique-se a Reclamada para, querendo, apresentar recurso desta decisão, na forma do art. 44 do Decreto nº 2181/97.

JOSÉ REINALDO DE LIMA LOPES

(Of. El. nº 8/2000)





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ITAPIRA, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º **49.915.028/0001-48**, representada por seu **Procurador, Fernando Antônio Perazzo**, inscrito no RG n.º 7.190.597-2 - SSP/SP, CPF n.º 723.121.658-72, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapira, estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Clube de Itapira Ltda., por meio da Portaria n.º 962 de 12/10/1950, publicada no Diário Oficial da União de 19/10/1950, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itapira/SP. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à **Rádio Clube de Itapira Ltda.**, o **canal 226** (duzentos e vinte e seis), **Classe B2**, correspondente à **Frequência 93,1 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.067511/2013-09, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**§ 3º.** O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º** O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Parágrafo único.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Itapira**, estado de **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

*(assinado eletronicamente)*

**Ministro de Estado das Comunicações**

*(assinado eletronicamente)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Termo Outorgas (07/03/2024) - SE 1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d/2024-70-1 pg. 03 2

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



**Secretário de Radiodifusão  
Substituto**

*(assinado eletronicamente)*  
**Fernando Antônio Perazzo**  
**Rádio Clube de Itapira Ltda.**  
**Permissionária**

*(assinado eletronicamente)*  
**Testemunha**

*(assinado eletronicamente)*  
**Testemunha**



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 16/12/2021, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/12/2021, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 16/12/2021, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO PERAZZO (E), Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2022, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8934286** e o código CRC **F193B36A**.





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/03/2022 | Edição: 54 | Seção: 3 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO PARTES: União e RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube de Itapira Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itapira/SP (Processo nº 53000.018729/2014-11).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 14 de março de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Fernando Antônio Perazzo, Procurador da Rádio Clube de Itapira Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

222-2

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO**  
**CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO CLUBE DE**

CNPJ/MF 49.915.028/0001-48

NIRC 35.206.489.144

JUCESP PROTOCOLO  
959309/04-4



Pelo presente instrumento particular e na m  
partes:

08.12.04

- **Luiz Antonio da Fonseca**, brasileiro, natural de Itapira/SP, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Otávio Monezzi, n.º 90, Parque São Lucas, CEP: 13976-186, Itapira/SP, portador da carteira de identidade RG n.º 3.592.759 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 270.777.998-91; e
- **Luiz Norberto Fonseca Filho**, brasileiro, natural de Itapira/SP, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Natálio Bianchesi, n.º 525, Jardim Santa Fé, CEP: 13975-005, Itapira/SP, portador da carteira de identidade RG n.º 4.583.301 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 714.021.108-63.

únicos sócios representando a totalidade do capital social da **Rádio Clube de Itapira Ltda.**, sociedade empresária, sob o tipo sociedade limitada, com sede na Cidade de Itapira, Estado de São Paulo, à Rua XV de Novembro, 18, Centro, CEP: 13970-000, que é seu foro e, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.915.028/0001-48, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRC 35.206.489.144 e posteriores alterações contratuais, sendo a última registrada sob n.º 135.353/00-2, em sessão de 21.07.2000, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

**1 - Alteração de endereço:**

O endereço da sede da empresa passa a ser **Avenida Brasil, 31 - Bairro dos Prados**, na cidade de **Itapira**, Estado de São Paulo, CEP: **13973-255**.

**2 - Adaptação ao novo Código Civil:**

Tendo em vista as deliberações supra, decidem os sócios reformular e consolidar o Contrato Social, de forma a adequá-lo aos preceitos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e Lei 10.610 de 20.12.2002, passando a vigorar com a seguinte e nova redação:





"Contrato Social da  
Rádio Clube de Itapira Ltda."



**Capítulo I**

**Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social**

**Cláusula 1ª** A sociedade comercial, gira sob a denominação de Rádio Clube de Itapira Ltda., regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Cláusula 2ª** A sociedade tem sede na cidade de Itapira, na Avenida Brasil, n.º 31, Bairro dos Prados, CEP: 13973-255, que é seu foro e, por resolução dos sócios, poderá abrir e extinguir filiais, escritórios, depósitos, agências, representações e outras dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Cláusula 3ª** A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo 1º** Os objetivos expressos da Sociedade serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial, eventos artísticos e sociais para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão, nos termos do art. 3º do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963.

**Parágrafo 2º** A sociedade observará, com o rigor que se impõe, Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outros atos do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, além de toda a legislação de radiodifusão em geral.

**Cláusula 4ª** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**Cláusula 5ª** A Sociedade se compromete por seus Administradores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais, o quadro diretivo e o controle societário da empresa, bem como, a transferência da permissão, depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

**Cláusula 6ª** A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos



limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.



110259

## CAPÍTULO II

### DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 7ª** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado e dividido em 1.000 (mil) quotas, com valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

| Sócio                       | Nº de Quotas | Valor (R\$) |
|-----------------------------|--------------|-------------|
| Luiz Antonio da Fonseca     | 500          | 5.000,00    |
| Luiz Norberto Fonseca Filho | 500          | 5.000,00    |
| Total                       | 1.000        | 10.000,00   |

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 8ª** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Primeiro:** As quotas pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

**Parágrafo Segundo:** Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da programação.

**Cláusula 9ª** É vedado a qualquer dos sócios caucionar ou de qualquer forma onerar suas quotas de capital, no todo ou em parte, salvo em favor do outro sócio e com a aprovação de sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

**Cláusula 10ª** As quotas não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento de sócio ou sócios representando a maioria do capital social e respeitado o direito de preferência assegurado ao outro sócio, nos termos da Cláusula 22, infra.







### CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA 11ª** A administração da sociedade será exercida, independentemente de caução, pelo sócio Luiz Norberto Fonseca Filho, com designação de Diretor Executivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O quadro funcional da sociedade contará com, no mínimo, 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

**CLÁUSULA 12ª** Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente; transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens, observadas as condições deste Capítulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA 13ª** A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- por ambos os sócios em conjunto ou isoladamente pelo Diretor Executivo, observado o disposto no Parágrafo 1.º desta Cláusula;
- por um dos sócios em conjunto com um procurador, de acordo com os poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato, e observado o disposto nos Parágrafos 2.º e 3.º desta Cláusula;
- isoladamente, por 01 (um) procurador, de acordo com os poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto no Parágrafo 3.º desta Cláusula.

**PARÁGRAFO 1º** A sociedade será necessariamente representada pelos sócios, em conjunto, para a prática dos seguintes atos:

a) uso da razão social;

b) aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente e/ou de direitos a eles relativos, bem



como a promessa de aquisição ou oneração de tais bens e direitos, quando envolverem valores superiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

- c) assunção de obrigações e a celebração de contratos de qualquer natureza envolvendo valores superiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- d) endosso de cheques, duplicatas ou ordens de pagamento em favor de instituições financeiras, para efeitos de depósito, desconto, caução, penhor mercantil ou cobrança, inclusive para assinar os respectivos contratos, propostas e borderôs; e
- e) nomeação de procuradores.

**PARÁGRAFO 2º**

A representação isolada da sociedade, por Diretor Executivo ou por Procurador, ou por estes em conjunto, está limita aos seguintes atos:

- a) representação perante repartições e órgãos públicos federais, estaduais e municipais; e
- b) representação perante a Justiça do Trabalho e sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas.

**PARÁGRAFO 3º**

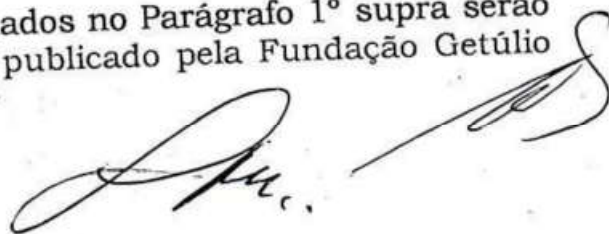
Salvo quando para fins judiciais, os mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado.

**PARÁGRAFO 4º**

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor e, principalmente, para cargos que impliquem na orientação de natureza intelectual da programação da sociedade, essa se obriga a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

**PARÁGRAFO 5º**

Os valores mencionados no Parágrafo 1º supra serão corrigidos pelo Índice Geral de Preços, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).







**CLÁUSULA 14ª** Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores, ~~em nome da sociedade~~, concederem fianças ou avais ou contraírem obrigações de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 15ª** O Diretor Executivo terão direito a uma remuneração mensal, cujo montante será fixado ~~em reunião dos sócios~~.

#### **CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA 16ª** As deliberações sociais serão tomadas em reunião de quotistas por sócio ou sócios representando a maioria do capital social, exceto nos casos em que a lei prever quorum diverso, sendo válidas para registro e demais efeitos legais os instrumentos de alteração contratual subscritos por sócio ou sócios que represente(m) essa maioria.

**PARÁGRAFO 1º** As reuniões de quotistas realizar-se-ão no mínimo uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer sócio.

**PARÁGRAFO 2º** A convocação deverá ser feita por escrito, mediante carta registrada enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou por carta protocolada, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, indicando o horário da reunião na sede social.

**PARÁGRAFO 3º** Dispensam-se as formalidades da convocação previstas no Parágrafo 2º, supra, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**PARÁGRAFO 4º** A reunião de quotistas tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**PARÁGRAFO 5º** As reuniões de quotistas serão instaladas com a presença dos sócios representando a totalidade do capital social.

**PARÁGRAFO 6º** Qualquer sócio pode ser representado na reunião por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

**PARÁGRAFO 7º** Em cada reunião de quotistas, será lavrada a





correspondente ata em livro próprio e assinada pelos presentes.

**PARÁGRAFO 8º** As deliberações aprovadas em reunião de sócios vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CLÁUSULA 17ª** O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, notificando deste seu propósito ao outro sócio, por escrito, contra recibo.

**CLÁUSULA 18ª** Os haveres do sócio dissidente serão apurados e pagos na forma prevista no Capítulo VI, infra, tomando-se como data base de apuração a data do último recebimento da notificação de dissidência pelo outro sócio.

## **CAPÍTULO V DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO**

**Cláusula 19ª** A Sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios, continuando com o sócio remanescente e com os herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto, se for o caso, nas condições previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo 1º** Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não sejam sócios da Sociedade, poderão ingressar na mesma, observando-se o que for disposto na partilha do Espólio, desde que notifiquem ao sócio remanescente essa intenção, por escrito, contra recibo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento.

**Parágrafo 2º** Caso os herdeiros do sócios falecido não manifestem sua intenção de ingressar na sociedade, serão apurados os respectivos haveres de acordo com o procedimento estabelecido no Capítulo VIII, infra, deste Contrato Social.

**Parágrafo 3º** O procedimento previsto nesta Cláusula aplicar-se-á, no que couber, aos casos de incapacidade ou interdição de qualquer sócio.

**CLÁUSULA 20ª** Em caso de separação judicial ou divórcio de sócio, meação ou partilha que implique alteração da titularidade das quotas, o cônjuge não sócio, caso venha a receber as quotas sociais, não poderá ingressar na Sociedade. Nesta hipótese, serão apurados os haveres correspondentes às mesmas quotas, na forma prevista no Capítulo VIII, infra, tomando-se como data base de apuração a data da homologação da partilha.





**Parágrafo único** O previsto no "caput" não se aplicará à hipótese do recebimento das quotas pelo cônjuge, a título de meação, em vista do falecimento do sócio. Nesse caso, o cônjuge, assim como os herdeiros, poderá ingressar na sociedade, observando-se o mesmo procedimento previsto na Cláusula 17, supra.

## CAPÍTULO VI

## DIREITO DE PREFERÊNCIA

**CLÁUSULA 21ª** Respeitado o disposto na Cláusula 8ª, supra, o sócio que desejar alienar suas quotas e/ou respectivos direitos de subscrição, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros não sócios, deverá comunicar o outro sócio sua intenção, por escrito, indicando o nome do pretendente, o valor ajustado e as condições da alienação.

**PARÁGRAFO 1º** No prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de que trata o "caput" desta cláusula, a sócia poderá exercer o direito de preferência para aquisição das quotas ofertadas.

**PARÁGRAFO 2º** Decorrido o prazo fixado acima sem que a sócia exerça o direito de preferência, a venda poderá ser contratada com o terceiro interessado, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, nas exatas condições da oferta; decorrido esse prazo sem que se efetive a venda, se a sócia notificante pretender alienar suas quotas, deverá renovar o procedimento estabelecido nesta cláusula.

## CAPÍTULO VII

## APURAÇÃO DE HAVERES

**CLÁUSULA 22ª** Em qualquer caso de apuração de haveres previsto neste contrato ou decorrente de determinação legal ou sentença judicial, o valor de reembolso das quotas será apurado da seguinte forma:

- a) na data base da apuração, será levantado um balanço especial da Sociedade, levando-se em consideração suas perspectivas de rentabilidade e o valor dos ativos intangíveis, mediante o qual será apurado o valor de patrimônio líquido contábil da Sociedade e calculado o valor proporcional das quotas a serem reembolsadas;

os haveres assim apurados serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais iguais e

11  
M. das Comunicações

sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com base no IGPM/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com a menor periodicidade permitida pela legislação vigente, desde a data do balanço de apuração de haveres até a data de cada pagamento, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data do mesmo balanço e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final;

- c) na avaliação a ser procedida nos termos desta Cláusula, não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à data de apuração fixada para cada caso, que não sejam consequência direta de atos anteriores à data de apuração;
- d) em caso de apuração de patrimônio líquido contábil negativo, caberá ao sócio dissidente ou excluído pagar à Sociedade a parcela correspondente à sua participação no capital social, nas condições previstas neste Capítulo.

**CLÁUSULA 23ª** As quotas reembolsadas poderão ser adquiridas pela própria Sociedade, nas condições previstas em lei, ou pelo sócio remanescente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Caso o pagamento dos haveres apurados torne inviável a continuação normal da Sociedade, o sócio representando a totalidade do capital social poderá proceder à dissolução total da Sociedade, caso em que se procederá à liquidação e partilha do patrimônio social, observadas as disposições legais pertinentes.

## CAPÍTULO VIII

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

**CLÁUSULA 24ª** O exercício social coincide com o ano civil, e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade, de conformidade com as disposições legais.





#### CLÁUSULA 25ª

Os lucros líquidos apurados poderão ser:

- a) distribuídos aos sócios na proporção das respectivas participações no capital social, ou em qualquer outra proporção que os sócios representando a totalidade do capital social vier a determinar; ou
- b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas, ou capitalizados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A critério dos sócios, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários e/ou intercalares para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

#### CAPÍTULO IX

#### DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA 26ª** A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, com prévia autorização do Poder Concedente, e por decisão dos sócios representando a totalidade do capital social.

**CLÁUSULA 27ª** Em caso de liquidação, os sócios representando a totalidade do capital social nomearão um liquidante a fim de que este proceda na conformidade das leis vigentes.

**CLÁUSULA 28ª** Por decisão dos sócios representando a totalidade do capital social, a Sociedade poderá ser objeto de transformação em outro tipo societário, incorporação, cisão ou fusão, desde que devidamente autorizada pelo Poder Concedente.

#### CAPÍTULO X

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA 29ª** Todas as convocações, avisos e notificações aos sócios deverão ser feitos por escrito, por uma das seguintes formas: a) mediante carta registrada ou protocolada, com aviso de recebimento; b) mediante notificação extrajudicial, via Registro de Títulos e Documentos; ou, c) por telefax ou por correio eletrônico, desde que com a devida confirmação de recebimento. As convocações serão dirigidas ou entregues aos sócios, conforme o caso, nos endereços indicados no preâmbulo ou em qualquer outro endereço que os sócios venham a indicar, por escrito. Os sócios deverão manter seus dados e endereço atualizados, junto à Sociedade.





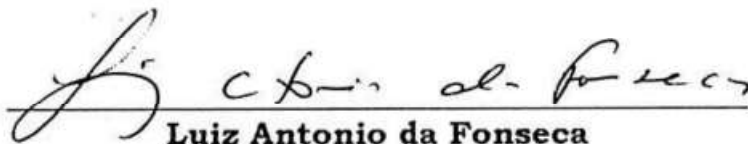
Min. das Comunicações  
Fls. 13  
Rubrica

**CLÁUSULA 30ª** Fica eleito como foro deste Contrato o da Cidade de Itapira, no Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja. Havendo necessidade de procedimento judicial, a parte vencida pagará todas as custas e despesas processuais, inclusive honorários dos advogados da parte vencedora.

Os sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial, tampouco estarem condenados a pena que vedé, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, nos termos do parágrafo primeiro do art. 1011 da Lei n.º 10.406.

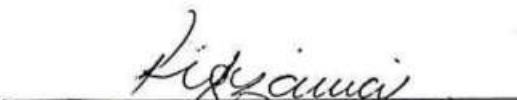
**E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.**

Itapira, 25 de Outubro de 2004

  
**Luiz Antonio da Fonseca**

  
**Luiz Norberto Fonseca Filho**

Testemunhas:

  
**Reginaldo José Bizarria**  
RG.: 22.229.792-5 - SSP/SP

  
**Elisângela Favoretto de Souza**  
RG.: 23.380.209-5 - SSP/SP





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:





Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise do processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Parecer CONJUR 10/2023 (6787314)

SEI 55115-011364/2024-70 / pg. 80



1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade                                                                                                                                                                                                                       | Base legal                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.                                            | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.                            |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Processo CONJUR 10/2023 (6787514) - SEI 55115-011364/2024-70 / pg. 83

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).                                                                                                                            | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.                            |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.





43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

**II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito                                                                                                                                                                                                                    | Base normativa                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.                                                                                                               | Art. 222, caput, da CF.                                                                                      |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.                                                    | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.                                                                |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.                                                              |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.                                                                                                                                                       | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.                                                                                                     | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.                                                         |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.                                                                                                                                                              | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.                                                         |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.                            | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.                                                   |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.                                        | Art. 113, inciso II, do RSR.                                                                                 |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.                                                                                                                     | Art. 113, inciso IV, do RSR.                                                                                 |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.                                                                                                                   | Art. 113, inciso IV, do RSR.                                                                                 |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ.                                                                                                                                                                                              | Art. 113, inciso V, do RSR.                                                                                  |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.                                                                                        | Art. 113, inciso VI, do RSR.                                                                                 |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.                                                                                                                                                          | Art. 113, inciso VII, do RSR.                                                                                |



|                                                                                                                                                                 |                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.                                                      | Art. 113, inciso VIII, do RSR.             |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.                                                                                | Art. 113, IX, do RSR.                      |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR.                      |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.                                                               | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida.                                                                                                              | Art. 31-A, I, do RSR.                      |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Processo CONJUR 10/2023 (6787314) - SEI 55119-011364/2024-70 / pg. 86

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>  
PARECER CONJUR 10/2023 (0787514) - SEI 55119-011364/2024-70 / pg. 87



1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.016300/2023-84**

**INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

**I - RELATÓRIO**

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2024.
2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).
3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).
4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

**[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**

(...)

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d> Parecer 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, (6787515) SEI 53115.011364/2024-70 / pg. 90



1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).  
(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 1117475).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. **Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

### o Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a emissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Parecer 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, (6787515) SLE 33115.011364/2024-70 / pg. 91



1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

**[Decreto nº 52.795, de 1963]**

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga. Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

**o Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

**III – CONCLUSÃO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.gov.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Parecer 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, (0787515) SEI 33115.011364/2024-70 / pg. 92

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.gov.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Parecer 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, (0787515) SLE 33115.011364/2024-70 / pg. 93

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53115.016300/2023-84

**INTERESSADO:** Rádio Barretos Ltda

**ASSUNTO:** Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM**, solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

(...)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI [11389936](#) - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no **DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o **PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida.** Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

(...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

(...)

**III – CONCLUSÃO**

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.gov.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Parecer 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, (0787515) SEI 53115.011364/2024-70 / pg. 94

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consultante atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.gov.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Parecer 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, (07/07/2024) - SLP 33115.011364/2024-70 / pg. 95

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.016300/2023-84**

**INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.**

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.gov.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Parecer 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, (6787515) SEI 53115.011364/2024-70 / pg. 96

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                       |                                                                 |                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <div>NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br/>49.915.028/0001-48<br/>MATRIZ</div>                                      | <div>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</div> | <div>DATA DE ABERTURA<br/>30/08/1966</div>           |
| <div>NOME EMPRESARIAL<br/>RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA</div>                                           |                                                                 |                                                      |
| <div>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br/>BAND FM E MASSA FM</div>                        |                                                                 | <div>PORTE<br/>DEMAIS</div>                          |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br/>60.10-1-00 - Atividades de rádio</div>   |                                                                 |                                                      |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br/>90.01-9-02 - Produção musical</div> |                                                                 |                                                      |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br/>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</div>          |                                                                 |                                                      |
| <div>LOGRADOURO<br/>PC BERNARDINO DE CAMPOS</div>                                                     | <div>NÚMERO<br/>131</div>                                       | <div>COMPLEMENTO<br/>SALA 1</div>                    |
| <div>CEP<br/>13.970-005</div>                                                                         | <div>BAIRRO/DISTRITO<br/>CENTRO</div>                           | <div>MUNICÍPIO<br/>ITAPIRA</div>                     |
| <div>UF<br/>SP</div>                                                                                  |                                                                 |                                                      |
| <div>ENDEREÇO ELETRÔNICO<br/>ADM.GRECOMIDIA@GMAIL.COM</div>                                           |                                                                 | <div>TELEFONE<br/>(19) 9886-4990</div>               |
| <div>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br/>*****</div>                                                |                                                                 |                                                      |
| <div>SITUAÇÃO CADASTRAL<br/>ATIVA</div>                                                               |                                                                 | <div>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br/>03/11/2005</div> |
| <div>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</div>                                                               |                                                                 |                                                      |
| <div>SITUAÇÃO ESPECIAL<br/>*****</div>                                                                |                                                                 | <div>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br/>*****</div>       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/04/2025 às 07:53:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

ANEXO (6707516)

SEI 53115.011564/2024-70 / pg. 97

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**  
49.915.028/0001-48  
**NOME EMPRESARIAL:**  
RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**  
R\$554.400,00 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**  
FABIO DE ABREU SAMPAIO  
**Qualificação:**  
49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**  
FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO  
**Qualificação:**  
49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**  
FABIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA  
**Qualificação:**  
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/04/2025 às 07:53 (data e hora de Brasília).

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| EMPRESA                                        |                                        |                                    |                                     |                                     |                        |                             |  |
|------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|------------------------|-----------------------------|--|
| NIRE<br>35206489144                            | REGISTRO                               | DATA DA CONSTITUIÇÃO<br>11/09/1950 | INÍCIO DAS ATIVIDADES<br>11/09/1950 | PRAZO DE DURAÇÃO                    |                        |                             |  |
| NOME COMERCIAL<br>RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA. |                                        |                                    |                                     | TIPO JURÍDICO<br>SOCIEDADE LIMITADA |                        |                             |  |
| C.N.P.J.<br>49.915.028/0001-48                 | ENDEREÇO<br>PRACA BERNARDINO DE CAMPOS |                                    |                                     | NÚMERO<br>131                       | COMPLEMENTO<br>SALA 01 |                             |  |
| BAIRRO<br>CENTRO                               | MUNICÍPIO<br>ITAPIRA                   |                                    | UF<br>SP                            | CEP<br>13970-005                    | MOEDA<br>R\$           | VALOR CAPITAL<br>554.400,00 |  |

| OBJETO SOCIAL                           |
|-----------------------------------------|
| ATIVIDADES DE RÁDIO<br>PRODUÇÃO MUSICAL |

| SÓCIO E ADMINISTRADOR                  |                                |  |  |               |                  |                                |  |
|----------------------------------------|--------------------------------|--|--|---------------|------------------|--------------------------------|--|
| NOME<br>FABIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA |                                |  |  |               |                  |                                |  |
| ENDEREÇO<br>RUA ALCIDES HORTENCIO      |                                |  |  | NÚMERO<br>485 | COMPLEMENTO      |                                |  |
| BAIRRO<br>CONJUNTO RESIDENCIA          | MUNICÍPIO<br>MOGI-MIRIM        |  |  | UF<br>SP      | CEP<br>13806-066 | RG<br>33591730                 |  |
| CPF<br>308.764.488-99                  | CARGO<br>SÓCIO E ADMINISTRADOR |  |  |               |                  | QUANTIDADE COTAS<br>184.800,00 |  |

| SÓCIO E ADMINISTRADOR          |                                |  |  |               |                  |                                |  |
|--------------------------------|--------------------------------|--|--|---------------|------------------|--------------------------------|--|
| NOME<br>FABIO DE ABREU SAMPAIO |                                |  |  |               |                  |                                |  |
| ENDEREÇO<br>RUA AUREA          |                                |  |  | NÚMERO<br>486 | COMPLEMENTO      |                                |  |
| BAIRRO<br>JARDIM AUREA         | MUNICÍPIO<br>MOGI-MIRIM        |  |  | UF<br>SP      | CEP<br>13800-206 | RG<br>23380558                 |  |
| CPF<br>182.067.738-94          | CARGO<br>SÓCIO E ADMINISTRADOR |  |  |               |                  | QUANTIDADE COTAS<br>184.800,00 |  |

| SÓCIO E ADMINISTRADOR                      |  |  |  |               |             |  |  |
|--------------------------------------------|--|--|--|---------------|-------------|--|--|
| NOME<br>FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO |  |  |  |               |             |  |  |
| ENDEREÇO<br>RUA AUREA                      |  |  |  | NÚMERO<br>486 | COMPLEMENTO |  |  |
|                                            |  |  |  |               |             |  |  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



|                |                       |                  |           |         |
|----------------|-----------------------|------------------|-----------|---------|
| BAIRRO         | MUNICÍPIO             | UF               | CEP       | RG      |
| JARDIM AUREA   | MOGI-MIRIM            | SP               | 13800-206 | 4371355 |
| CPF            | CARGO                 | QUANTIDADE COTAS |           |         |
| 329.171.808-97 | SÓCIO E ADMINISTRADOR | 184.800,00       |           |         |

| ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--|
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | NÚMERO       |  |
| 20/03/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 041.866/23-0 |  |
| CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 554.400,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS REAIS).                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |  |
| REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FABIO DE ABREU SAMPAIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 182.067.738-94, RG/RNE: 23380558 - SP, RESIDENTE À RUA AUREA, 486, JARDIM AUREA, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13800-206, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 184.800,00.                            |              |  |
| REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 329.171.808-97, RG/RNE: 4371355 - SP, RESIDENTE À RUA AUREA, 486, JARDIM AUREA, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13800-206, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 184.800,00.                 |              |  |
| REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FABIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 308.764.488-99, RG/RNE: 33591730 - SP, RESIDENTE À RUA ALCIDES HORTENCIO, 485, CONJUNTO RESIDENCIA, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13806-066, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 184.800,00. |              |  |
| ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, PRODUÇÃO MUSICAL., DATADA DE: 14/12/2022.                                                                                                                                                                                                                                             |              |  |
| ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA PRACA BERNARDINO DE CAMPOS, 131, SALA 01, CENTRO, ITAPIRA - SP, CEP 13970-005. , DATADA DE: 14/12/2022.                                                                                                                                                                                                                                   |              |  |
| CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |              |  |

|                                                         |
|---------------------------------------------------------|
| FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206489144              |
| DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/04/2025 |



Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 262602783, segunda-feira, 14 de abril de 2025 às 07:54:48.



1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

Estações

Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações             | Status                   | CNPJ           | Entidade                   | NumFistel   | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Específico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude         | Longitude        | ERP    | HCI | Fistel Geradora | Fase | Data                | ID Estação Principal | ID do Canal   | Observações                                           |
|-------------------|--------------------------|----------------|----------------------------|-------------|---------|------------|---------|-------------|----|-----------|------------------|-------|-----|------------|--------|----------------------|------------------|------------------|--------|-----|-----------------|------|---------------------|----------------------|---------------|-------------------------------------------------------|
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 49915028000148 | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LDA | 50441474519 | P       | Comercial  | FM      | 230         | SP | Itapira   |                  | 226   |     | 93.1       | B2     | Principal            | 22° 25' 24.49" S | 46° 51' 50.40" W | 0.6284 | 64  |                 | 1    | 2024-05-20 17:13:53 |                      | 60c37bec2dcda | Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. |

|                                                         |                                                           |            |                              |                               |          |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------|------------------------------|-------------------------------|----------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br>Radio Clube de Itapira Ltda        |                                                           |            |                              | CNPJ<br>49915028000148        |          |
| Nº DA ESTAÇÃO<br>1014246730                             | SERVIÇO<br>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE<br>22° 25' 24.49" S | LONGITUDE<br>46° 51' 50.40" W |          |
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br>Rural, nº . |                                                           |            |                              | DISTRITO                      |          |
| BAIRRO<br>Área Rural de Itapira                         |                                                           |            |                              | MUNICÍPIO<br>Itapira          | UF<br>SP |

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 21/03/2032

LOCALIDADE PLANO BÁSICO: Itapira UF: SP

MUNICÍPIO: Itapira

LOCALIDADE: Itapira

FREQUÊNCIA: 93.1 MHz CANAL: 226

CLASSE: B2 COTA BASE DA TORRE: 703

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYE487

NOME FANTASIA: Radio Clube

CIDADE DA OUTORGA: Itapira

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Luiz Gonzaga de Amoedo Campos BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Mogi Mirim UF: SP

NUMERO: 28

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO: -

COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP

MODELO: FM 1000

CÓDIGO: 002850402252

POTÊNCIA: 0.480 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

POTÊNCIA: kW

CÓDIGO:

POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: INOVATOR ANTENAS

MODELO: AOV-SP -2

POLARIZAÇÃO: Vertical

DESCRIÇÃO: Antena 2 elementos

GANHO: 2.55 dBd

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 150 graus

BEAM TILT: 0 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

POLARIZAÇÃO:

DESCRIÇÃO: m

GANHO: dBd

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS

MODELO: LCF78-50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/04/2025 07:37:50



Emitido em  
20/09/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDI0NjY0YmFmMDE1MDUzMQ==>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>



1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

Id solicitação: 60c37bec2dcda

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                    |                                                                  |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome da Entidade:</b> Radio Clube de Itapira Ltda |                                                                  |
| <b>Nome Fantasia:</b> Radio Clube                    |                                                                  |
| <b>Telefone:</b> (19) 38433340                       | <b>E-mail:</b> Gon.netto@outlook.com                             |
| <b>CNPJ:</b> 49.915.028/0001-48                      | <b>Número do Fistel:</b> 50441474519                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                     | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b>                             | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                             | <b>Local específico:</b>                                         |
| <b>Rede:</b>                                         | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 21/03/2032                           |                                                                  |
| <b>Observações:</b>                                  |                                                                  |

| Endereço Sede                                 |                            |                      |
|-----------------------------------------------|----------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Praça Bernardino de Campos | <b>Complemento:</b> Sala 1 |                      |
| <b>Bairro:</b> Centro                         | <b>Numero:</b> 131         |                      |
| <b>Município:</b> Itapira                     | <b>UF:</b> SP              | <b>CEP:</b> 13970005 |

| Endereço do Transmissor              |                                                 |                      |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rural             | <b>Complemento:</b> SITIO SANTO ANTONIO - GRAVI |                      |
| <b>Bairro:</b> Área Rural de Itapira | <b>Numero:</b>                                  |                      |
| <b>Município:</b> Itapira            | <b>UF:</b> SP                                   | <b>CEP:</b> 13985899 |

| Endereço do Estúdio Principal                    |                     |                      |
|--------------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Luiz Gonzaga de Amoedo Campos | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> Centro                            | <b>Numero:</b> 28   |                      |
| <b>Município:</b> Mogi Mirim                     | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 13800908 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

|                     |                      |            |                      |
|---------------------|----------------------|------------|----------------------|
| Localização         |                      |            |                      |
| Município: Itapira  |                      | UF: SP     |                      |
|                     |                      |            |                      |
| Parâmetros Técnicos |                      |            |                      |
| Canal: 226          | Frequência: 93.1 MHz | Classe: B2 | ERP Máxima: 0.6284kW |
| HCI: 64 m           | Pareamento:          | Decalagem: | Fase: 1              |

## Informações da Estação

| Informações Gerais                           |                                                |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>Número da Estação:</b> 1014246730         | <b>Número Indicativo:</b> ZYE487               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 20/09/2022 | <b>Número da Licença:</b> 53500.305780/2022-21 |



25/07/2024 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



| Estação Principal          |                             |                     |
|----------------------------|-----------------------------|---------------------|
| Localização                |                             |                     |
| Latitude: 22° 25' 24.49" S | Longitude: 46° 51' 50.40" W | Cota da base: 703 m |

| Transmissor Principal                    |                                |
|------------------------------------------|--------------------------------|
| Código Equipamento: 002850402252         | Modelo: FM 1000                |
| Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP | Potência de Operação: 0.480 kW |

| Linha de Transmissão Principal |                                          |                           |                     |
|--------------------------------|------------------------------------------|---------------------------|---------------------|
| Modelo: LCF78-50JA             | Fabricante: RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS |                           |                     |
| Comprimento da Linha: 80 m     | Atenuação: 1.1 dB/100m                   | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal  |                              |                      |                       |           |                     |
|-------------------|------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------|---------------------|
| Modelo: AQV-SP -2 | Fabricante: INOVATOR ANTENAS |                      |                       |           |                     |
| Ganho: 2.55 dBd   | Beam-Tilt: 0 °               | Orientação NV: 150 ° | Polarização: Vertical | HCI: 64 m | ERP Máxima: 0.63 kW |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 2.27             | 5°: 2.27   | 10°: 2.27  | 15°: 2.27  | 20°: 2.16  | 25°: 2.16  | 30°: 2.16  | 35°: 2.16  | 40°: 2.05  | 45°: 2.05  | 50°: 2.05  | 55°: 1.94  |
| 60°: 1.94            | 65°: 1.83  | 70°: 1.72  | 75°: 1.62  | 80°: 1.51  | 85°: 1.31  | 90°: 1.21  | 95°: 1.11  | 100°: 1.01 | 105°: 0.82 | 110°: 0.72 | 115°: 0.63 |
| 120°: 0.45           | 125°: 0.26 | 130°: 0.18 | 135°: 0.09 | 140°: 0.09 | 145°: 0    | 150°: 0    | 155°: 0    | 160°: 0.09 | 165°: 0.09 | 170°: 0.18 | 175°: 0.26 |
| 180°: 0.35           | 185°: 0.45 | 190°: 0.63 | 195°: 0.72 | 200°: 0.92 | 205°: 1.01 | 210°: 1.11 | 215°: 1.21 | 220°: 1.41 | 225°: 1.51 | 230°: 1.72 | 235°: 1.83 |
| 240°: 1.94           | 245°: 1.94 | 250°: 2.05 | 255°: 2.16 | 260°: 2.16 | 265°: 2.16 | 270°: 2.16 | 275°: 2.16 | 280°: 2.27 | 285°: 2.27 | 290°: 2.27 | 295°: 2.27 |
| 300°: 2.27           | 305°: 2.38 | 310°: 2.28 | 315°: 2.38 | 320°: 2.38 | 325°: 2.38 | 330°: 2.38 | 335°: 2.38 | 340°: 2.38 | 345°: 2.38 | 350°: 2.38 | 355°: 2.38 |

| Coordenadas por radial                         |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 0°: Lat 22°19'40.66" S<br>Lon 46°51'50.4" W    | 5°: Lat 22°19'46.69" S<br>Lon 46°51'18.45" W   | 10°: Lat 22°19'27.2" S<br>Lon 46°50'42.3" W    | 15°: Lat 22°19'24.88" S<br>Lon 46°50'6.24" W   | 20°: Lat 22°19'39.1" S<br>Lon 46°49'34.5" W    | 25°: Lat 22°19'47.06" S<br>Lon 46°49'0.31" W   | 30°: Lat 22°20'26.7" S<br>Lon 46°48'44.53" W   | 35°: Lat 22°21'10" S<br>Lon 46°48'37.75" W     | 40°: Lat 22°21'19.22" S<br>Lon 46°48'48.79" W  | 45°: Lat 22°22'4.92" S<br>Lon 46°48'14.63" W   | 50°: Lat 22°22'16.96" S<br>Lon 46°47'48.79" W  | 55°: Lat 22°22'23.53" S<br>Lon 46°47'11.03" W  |
| 60°: Lat 22°22'27.74" S<br>Lon 46°46'19.51" W  | 65°: Lat 22°22'47.04" S<br>Lon 46°45'54.51" W  | 70°: Lat 22°23'12.16" S<br>Lon 46°45'17.59" W  | 75°: Lat 22°23'45.55" S<br>Lon 46°45'11.55" W  | 80°: Lat 22°24'20.54" S<br>Lon 46°45'18.88" W  | 85°: Lat 22°24'51.91" S<br>Lon 46°45'9.22" W   | 90°: Lat 22°25'24.36" S<br>Lon 46°45'12.79" W  | 95°: Lat 22°25'55.57" S<br>Lon 46°45'24.5" W   | 100°: Lat 22°26'27.37" S<br>Lon 46°45'23.84" W | 105°: Lat 22°27'5.61" S<br>Lon 46°45'1.48" W   | 110°: Lat 22°27'31.7" S<br>Lon 46°45'31.85" W  | 115°: Lat 22°28'1.71" S<br>Lon 46°45'45.28" W  |
| 120°: Lat 22°28'23.43" S<br>Lon 46°46'14.83" W | 125°: Lat 22°28'57.94" S<br>Lon 46°46'20.36" W | 130°: Lat 22°29'17.62" S<br>Lon 46°46'49.61" W | 135°: Lat 22°29'40.97" S<br>Lon 46°47'12.73" W | 140°: Lat 22°30'13.26" S<br>Lon 46°47'28.08" W | 145°: Lat 22°30'25.52" S<br>Lon 46°48'2.2" W   | 150°: Lat 22°30'34.55" S<br>Lon 46°48'36.6" W  | 155°: Lat 22°30'27.49" S<br>Lon 46°49'17.45" W | 160°: Lat 22°30'16.38" S<br>Lon 46°49'55.4" W  | 165°: Lat 22°30'19.95" S<br>Lon 46°50'24.7" W  | 170°: Lat 22°30'39.74" S<br>Lon 46°50'05.23" W | 175°: Lat 22°30'43.39" S<br>Lon 46°51'20.2" W  |
| 180°: Lat 22°30'16.16" S<br>Lon 46°51'50.4" W  | 185°: Lat 22°30'19.77" S<br>Lon 46°52'18.36" W | 190°: Lat 22°30'35.07" S<br>Lon 46°52'49.68" W | 195°: Lat 22°30'47.44" S<br>Lon 46°53'24.08" W | 200°: Lat 22°30'25.29" S<br>Lon 46°53'48.92" W | 205°: Lat 22°30'31.79" S<br>Lon 46°54'25.52" W | 210°: Lat 22°30'26.34" S<br>Lon 46°54'59.06" W | 215°: Lat 22°30'25.52" S<br>Lon 46°55'38.6" W  | 220°: Lat 22°30'16.89" S<br>Lon 46°56'16.03" W | 225°: Lat 22°29'47.67" S<br>Lon 46°56'35.33" W | 230°: Lat 22°29'14.57" S<br>Lon 46°56'47.26" W | 235°: Lat 22°28'44.35" S<br>Lon 46°56'59.41" W |
| 240°: Lat 22°28'9.21" S<br>Lon 46°56'59.29" W  | 245°: Lat 22°27'51.71" S<br>Lon 46°57'32.26" W | 250°: Lat 22°27'20.37" S<br>Lon 46°57'35.18" W | 255°: Lat 22°26'53.37" S<br>Lon 46°57'49.74" W | 260°: Lat 22°26'22.44" S<br>Lon 46°57'46.64" W | 265°: Lat 22°25'54.34" S<br>Lon 46°58'0.96" W  | 270°: Lat 22°25'24.37" S<br>Lon 46°58'2.36" W  | 275°: Lat 22°24'55.24" S<br>Lon 46°57'50.7" W  | 280°: Lat 22°24'24.67" S<br>Lon 46°57'56.66" W | 285°: Lat 22°23'54.16" S<br>Lon 46°57'54.57" W | 290°: Lat 22°23'23.54" S<br>Lon 46°57'49.48" W | 295°: Lat 22°22'51.06" S<br>Lon 46°57'46" W    |
| 300°: Lat 22°22'4" S<br>Lon 46°58'5.69" W      | 305°: Lat 22°21'34.53" S<br>Lon 46°57'45.36" W | 310°: Lat 22°21'22.06" S<br>Lon 46°57'2.69" W  | 315°: Lat 22°22'21.18" S<br>Lon 46°56'35.03" W | 320°: Lat 22°20'39.25" S<br>Lon 46°56'9.13" W  | 325°: Lat 22°20'23.37" S<br>Lon 46°55'38.32" W | 330°: Lat 22°20'10.26" S<br>Lon 46°55'6.52" W  | 335°: Lat 22°20'4.25" S<br>Lon 46°54'31.83" W  | 340°: Lat 22°20'1.38" S<br>Lon 46°53'57.53" W  | 345°: Lat 22°19'43.2" S<br>Lon 46°53'29.26" W  | 350°: Lat 22°19'36.54" S<br>Lon 46°52'56.73" W | 355°: Lat 22°19'41.97" S<br>Lon 46°52'22.8" W  |

| Distância por radial |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 0°: 10.62            | 5°: 10.47   | 10°: 11.21  | 15°: 11.5   | 20°: 11.35  | 25°: 11.5   | 30°: 10.62  | 35°: 9.59   | 40°: 9.89   | 45°: 8.72   | 50°: 9.01   | 55°: 9.74   |
| 60°: 10.91           | 65°: 11.5   | 70°: 11.94  | 75°: 11.79  | 80°: 11.35  | 85°: 11.5   | 90°: 11.35  | 95°: 11.06  | 100°: 11.21 | 105°: 12.08 | 110°: 11.5  | 115°: 11.5  |
| 120°: 11.06          | 125°: 11.5  | 130°: 11.21 | 135°: 11.21 | 140°: 11.65 | 145°: 11.35 | 150°: 11.06 | 155°: 10.33 | 160°: 9.59  | 165°: 9.45  | 170°: 9.89  | 175°: 9.89  |
| 180°: 9.01           | 185°: 9.16  | 190°: 9.74  | 195°: 10.33 | 200°: 9.89  | 205°: 10.47 | 210°: 10.77 | 215°: 11.35 | 220°: 11.79 | 225°: 11.5  | 230°: 11.06 | 235°: 10.77 |
| 240°: 10.18          | 245°: 10.77 | 250°: 10.47 | 255°: 10.62 | 260°: 10.33 | 265°: 10.62 | 270°: 10.62 | 275°: 10.33 | 280°: 10.62 | 285°: 10.77 | 290°: 10.91 | 295°: 11.21 |



|             |             |             |            |            |             |             |             |             |             |             |             |
|-------------|-------------|-------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 300°: 12.38 | 305°: 12.38 | 310°: 11.65 | 315°: 11.5 | 320°: 11.5 | 325°: 11.35 | 330°: 11.21 | 335°: 10.91 | 340°: 10.62 | 345°: 10.91 | 350°: 10.91 | 355°: 10.62 |
|-------------|-------------|-------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|

|                      |  |  |  |  |  |                                    |  |  |  |  |  |
|----------------------|--|--|--|--|--|------------------------------------|--|--|--|--|--|
| Estação Auxiliar     |  |  |  |  |  |                                    |  |  |  |  |  |
| Transmissor Auxiliar |  |  |  |  |  |                                    |  |  |  |  |  |
| Código Equipamento:  |  |  |  |  |  | Modelo: Equipamento não encontrado |  |  |  |  |  |
| Fabricante:          |  |  |  |  |  | Potência de Operação: kW           |  |  |  |  |  |

|                        |  |  |  |  |  |                                    |  |  |  |  |  |
|------------------------|--|--|--|--|--|------------------------------------|--|--|--|--|--|
| Transmissor Auxiliar 2 |  |  |  |  |  |                                    |  |  |  |  |  |
| Código Equipamento:    |  |  |  |  |  | Modelo: Equipamento não encontrado |  |  |  |  |  |
| Fabricante:            |  |  |  |  |  | Potência de Operação: kW           |  |  |  |  |  |

|                               |  |  |                    |  |  |                       |  |  |                  |  |  |
|-------------------------------|--|--|--------------------|--|--|-----------------------|--|--|------------------|--|--|
| Linha de Transmissão Auxiliar |  |  |                    |  |  |                       |  |  |                  |  |  |
| Modelo:                       |  |  |                    |  |  | Fabricante:           |  |  |                  |  |  |
| Comprimento da Linha: m       |  |  | Atenuação: dB/100m |  |  | Perdas Acessórias: dB |  |  | Impedância: ohms |  |  |

|                 |              |                  |              |        |                     |
|-----------------|--------------|------------------|--------------|--------|---------------------|
| Antena Auxiliar |              |                  |              |        |                     |
| Modelo:         |              |                  | Fabricante:  |        |                     |
| Ganho: dBd      | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 0.63 kW |
| RDS             |              |                  |              |        |                     |
| Código PI:      |              |                  |              |        |                     |

|                                     |               |                |       |              |            |                      |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|----------------------|----------|
| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |                      |          |
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc         | Natureza |
| 53000018729201411                   | 127           | Portaria       | MC    | 14/03/2022   | 21/03/2022 | Outros Atos Jurídico | Jurídico |

|                                                 |               |                |       |              |          |              |          |
|-------------------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|----------|--------------|----------|
| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |          |              |          |
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|                                                 |               |                |       |              |          |              |          |

|                                  |               |                     |       |              |            |                                                             |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-------------------------------------------------------------|----------|
| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |       |              |            |                                                             |          |
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                                                | Natureza |
| 201511947                        | 962           | Portaria            | MC    | 12/10/1950   | 19/10/1950 | Outorga                                                     | Jurídico |
| 9999                             | 90308         | Decreto             | PR    | 16/10/1984   | 17/10/1984 | Renovação                                                   | Jurídico |
| 9999                             | 1457          | Portaria            | DMC   | 03/09/1985   |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                             | 122           | Portaria            | DMC   | 23/06/1994   |            | Substituição de Equipamento                                 | Técnico  |
| 9999                             | 00            | Decreto             | PR    | 15/01/1997   | 16/01/1997 | Renovação                                                   | Jurídico |
| 9999                             | 74            | Decreto Legislativo | CN    | 05/05/2000   | 08/05/2000 | Renovação                                                   | Jurídico |
| 9999                             | 615           | Portaria            | MC    | 26/12/2001   | 11/01/2002 | Multa                                                       | Jurídico |
| 9999                             | 70602         | Despacho            | MC    | 07/06/2002   |            | Advertência                                                 | Jurídico |
| 535040062392004                  | 43889         | Ato                 | ER    | 20/04/2004   | 22/04/2004 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 53500.044061/201922              | 7367          | Ato                 | ORLE  | 26/11/2019   |            | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |
| 53500.025729/2022-38             | 4626          | Ato                 | ORLE  | 30/03/2022   | 07/04/2022 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |
| 53000.067511/2013-09             | 12028         | Portaria            | MC    | 19/01/2024   | 08/02/2024 | Renovação                                                   | Jurídico |

|                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Horário de funcionamento |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** Radio Clube de Itapira Ltda

**CNPJ:** 49.915.028/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:39:28 do dia 14/04/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/05/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://anatel.gov.br/autenticidade-assinatura/anatel-leg-br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d> pg. 106

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos>

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Extrato de Lançamentos

| Nome da Entidade:                           |                     | Radio Clube de Itapira Ltda                      |                 |                |                   |                   |                 | Nº FISTEL:                                      | 50441474519    |                            |
|---------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------|-----------------|----------------|-------------------|-------------------|-----------------|-------------------------------------------------|----------------|----------------------------|
| Serviço:                                    |                     | 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |                 |                |                   |                   |                 | CNPJ/CPF:                                       | 49915028000148 |                            |
| Situação:                                   |                     | Não licenciada                                   |                 | Data Validade: |                   |                   |                 | + CADIN:                                        | Não            |                            |
| Incid. FUST:                                |                     | Data Início Operação Comercial:                  |                 |                |                   | Div. Ativa:       |                 | Não                                             |                | Tipo Usuário:              |
| Integral                                    |                     | + UF: SP                                         |                 |                |                   | Proc. Caducidade: |                 | Não                                             |                |                            |
| Receita                                     | Est. / Ref. / Parc. | Ano                                              | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago        | Valor Utilizado | Seq.                                            | Situação       | Valor Débito/Crédito (R\$) |
| 7242 - PPDUR                                | 1                   | 2022                                             | 27/04/2022      | R\$ 280,70     | 28/03/2022        | 280,70            | 280,70          | 0001<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado        | 0,00                       |
| 8766 - TFI                                  | 1                   | 2022                                             | 24/10/2022      | R\$ 1.500,00   | 14/09/2022        | 1.500,00          | 1.500,00        | 0002<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado        | 0,00                       |
| 1329 - TFF                                  | 1                   | 2023                                             | 31/03/2023      | R\$ 495,00     | 31/03/2023        | 495,00            | 495,00          | 0003<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado        | 0,00                       |
| 4200 - CFRP                                 | 1                   | 2023                                             | 31/03/2023      | R\$ 75,00      | 31/03/2023        | 75,00             | 75,00           | 0004<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado        | 0,00                       |
| 1329 - TFF                                  | 1                   | 2024                                             | 31/03/2024      | R\$ 495,00     | 28/03/2024        | 495,00            | 495,00          | 0005<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado        | 0,00                       |
| 4200 - CFRP                                 | 1                   | 2024                                             | 31/03/2024      | R\$ 75,00      | 21/03/2024        | 75,00             | 75,00           | 0006<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado        | 0,00                       |
| 1329 - TFF                                  | 1                   | 2025                                             | 31/03/2025      | R\$ 495,00     | 31/03/2025        | 495,00            | 495,00          | 0007<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado        | 0,00                       |
| 4200 - CFRP                                 | 1                   | 2025                                             | 31/03/2025      | R\$ 75,00      | 31/03/2025        | 75,00             | 75,00           | 0008<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado        | 0,00                       |
| Total devido em 14/04/2025 (em reais):      |                     |                                                  |                 |                |                   |                   |                 |                                                 |                | 0,00                       |
| Total de créditos em 14/04/2025 (em reais): |                     |                                                  |                 |                |                   |                   |                 |                                                 |                | 0,00                       |

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União



ento Inscrito no CADIN  
ento Inscrito na Dívida Ativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mefeg-autenticidade-assinatura.sigec.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d/pg. 107



E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 8 de 8 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [ ]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



## Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita                                                                                       |
|-------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1329              | 9999             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento                                                         |
| 1330              | 9998             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas                              |
| 1331              | 9931             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite                                              |
| 1332              | 9332             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite                     |
| 1550              | 9550             | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações                                              |
| 1551              | 9551             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP                                                |
| 1552              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro                         |
| 1555              | 9555             | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados                                              |
| 1560              | 9560             | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação                                    |
| 1660              | 9660             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão                                  |
| 1661              | 9661             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária                      |
| 1666              | 9666             | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC                                         |
| 1770              | 9905             | Multa Contratual - Termo Autorização                                                          |
| 1777              | 9177             | Multa Contratual - Não Outorgados                                                             |
| 1780              | 9780             | Multa por Infração ao CDC                                                                     |
| 1810              | 9810             | Descumprimento do PGMQ                                                                        |
| 1820              | 9820             | Descumprimento da Regulação de Interconexão                                                   |
| 1830              | 9830             | Descumprimento da Regulação de Numeração                                                      |
| 1840              | 9840             | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade                                             |
| 1850              | 9850             | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite                                            |
| 1851              | 9851             | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite                                              |
| 1852              | 9852             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite             |
| 1853              | 9853             | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura                                    |
| 1854              | 9854             | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar                                                   |
| 1855              | 9855             | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU                                                       |
| 1856              | 9856             | Multa Decorrente das Obrigações do FUST                                                       |
| 1857              | 9857             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC                                               |
| 1858              | 9858             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais                                    |
| 1859              | 9859             | Multa por Prejuízo à Competição                                                               |
| 1880              | 9880             | Monitoramento do STFC                                                                         |
| 1881              | 9881             | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas                                   |
| 1885              | 9885             | Multa por Tarifação Incorreta                                                                 |
| 1886              | 9886             | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887              | 9887             | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC                                          |
| 1889              | 9889             | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada                                         |
| 1890              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite             |
| 1891              | 9905             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência                            |
| 1950              | 9950             | RENDAS EVENTUAIS                                                                              |
| 2018              | 9018             | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações                                               |
| 2129              | 9129             | DIVIDAATIVA                                                                                   |
| 2145              | 9145             | MULTA/JUROS DIVIDAATIVA                                                                       |
| 2671              | 9333             | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro                            |
| 2672              | 9672             | Preço da Execução de Serviços Técnicos                                                        |
| 2680              | 9680             | Homologação de Certificação de Conformidade                                                   |
| 2682              | 9682             | Homologação de Declaração de Conformidade                                                     |
| 2684              | 9684             | Renovação de Homologação                                                                      |
| 3000              | 9001             | Lançamento Complementar de Multa Moratória                                                    |
| 3001              | 9002             | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas                         |
| 3500              | 9500             | MULTA/JUROS                                                                                   |
| 4100              | 9111             | FUST - Declaração Espontânea                                                                  |
| 4101              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício                                                                   |
| 4102              | 9102             | FUST - Interconexão e EILD                                                                    |
| 4103              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício                                                                   |
| 4105              | 9105             | FUST - Multa de Ofício                                                                        |
| 4200              | 9200             | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública                                           |
| 4201              | 9201             | CFRP - Estações não Licenciadas                                                               |
| 5320              | 9320             | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais                                                           |
| 5330              | 9330             | Devolução de Salários - Exercício Corrente                                                    |
| 5331              | 9331             | Devolução de Verbas Remuneratórias                                                            |
| 5340              | 9340             | Ressarcimento Ligações Telefônicas                                                            |
| 5341              | 9341             | Serviços Administrativos                                                                      |
| 5342              | 9342             | Devolução de Diárias - Exercício                                                              |
| 5343              | 9343             | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços                                                      |
| 5344              | 9344             | Diferença de Tarifa Aérea                                                                     |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d pg. 109

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

|      |      |                                                                                                                       |
|------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5345 | 9345 | Uso de espaço / Aluguéis prediais                                                                                     |
| 5346 | 9346 | Ressarcimentos eventuais                                                                                              |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante)                                                                                   |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)                                                                              |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias                                                                                          |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial                                                                                            |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios                                                                                               |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta                                                   |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa                                                      |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços                                                                                                       |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário                                                                                           |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão                                                                  |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa                                            |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo                                                                                           |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo                                                          |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados                                                                                               |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI                                                                            |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos                                                                                             |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros                                                                                                 |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição                                                                 |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro                                                                |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos                                                                     |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade                                                          |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )                                                 |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)                                                                     |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências                                                           |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)                               |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem                                                        |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME                                                                                                |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G                                             |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz                                              |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)                              |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)                                        |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz                                             |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz                                             |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite                                                                  |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações                                               |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite                                                 |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações            |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )                                                 |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência                                                                  |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)                                 |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração                                                      |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação                                                                                    |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite                                                                         |
| 8801 | 9801 | Caução                                                                                                                |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias                                                                                  |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN                                                          |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)                                                                    |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício                                                                         |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações                                                                                             |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI                                                                  |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício                                                                                       |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas                                                                                     |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores                                                                 |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações                                                                                                   |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício                                                                                      |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d> pg. 110

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:                  |                | CNPJ                        |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|------------------------------------|----------------|-----------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CNPJ:                              |                | 49.915.028/0001-48          |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA        |                |                             |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                               | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                 | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| FABIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA     | 308.764.488-99 | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Sócio                   | 333        | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itapira   |
|                                    |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Sócio                   | 333        | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itapira   |
|                                    |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itapira   |
|                                    |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itapira   |
| FABIO DE ABREU SAMPAIO             | 182.067.738-94 | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itapira   |
|                                    |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itapira   |
|                                    |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Sócio                   | 333        | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itapira   |
|                                    |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Sócio                   | 333        | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itapira   |
| FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO | 329.171.808-97 | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itapira   |
|                                    |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itapira   |
|                                    |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Sócio                   | 334        | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itapira   |
|                                    |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Sócio                   | 334        | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itapira   |

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 14/04/2025

Hora: 07:41:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mfneg-autenticacao-ds-anatel.gov.br/1463429313-4911364/2024-709 pg. 111



Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:              |                | CPF                         |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|--------------------------------|----------------|-----------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF:                           |                | 308.764.488-99              |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                           | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                 | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| FABIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA | 308.764.488-99 | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itapira   |
|                                |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itapira   |
|                                |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Sócio                   | 333        | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itapira   |
|                                |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Sócio                   | 333        | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itapira   |



Agência Nacional  
de TelecomunicaçõesBOM DIA  
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHOSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:      |                | CPF                         |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |            |
|------------------------|----------------|-----------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------|
| CPF:                   |                | 182.067.738-94              |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |            |
| NOME                   | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                 | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO  |
| FABIO DE ABREU SAMPAIO | 182.067.738-94 | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itapira    |
|                        |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itapira    |
|                        |                | RADIO CHAMONIX LTDA         | <a href="#">54.583.638/0001-21</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Mogi Mirim |
|                        |                | RADIO CHAMONIX LTDA         | <a href="#">54.583.638/0001-21</a> | Sócio                   | 8910       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Mogi Mirim |
|                        |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Sócio                   | 333        | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itapira    |
|                        |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Sócio                   | 333        | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itapira    |

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 14/04/2025

Hora: 07:41:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mefeg-autenticidade-ds-anatel.gov.br/leg-br/1464120313-14-04-2025-07-41-55-113-011304/2024-707 pg. 113

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:                  |                | CPF                             |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |            |
|------------------------------------|----------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------|
| CPF:                               |                | 329.171.808-97                  |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |            |
| NOME                               | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                     | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO  |
| FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO | 329.171.808-97 | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA     | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itapira    |
|                                    |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA     | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itapira    |
|                                    |                | RADIO CIDADE DE MOJI MIRIM LTDA | <a href="#">52.777.133/0001-72</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Mogi Mirim |
|                                    |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA     | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Sócio                   | 334        | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itapira    |
|                                    |                | RADIO CIDADE DE MOJI MIRIM LTDA | <a href="#">52.777.133/0001-72</a> | Sócio                   | 1990       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Mogi Mirim |
|                                    |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA     | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Sócio                   | 334        | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itapira    |

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 14/04/2025

Hora: 07:42:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mefeg-autenticidade-gs.anatel.gov.br/leg-br/146412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d-SEI93113-011304/2024-707 pg. 114

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA

RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

 Dados da consulta

 Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                   |                    |
|-------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ               |
| CNPJ:             | 49.915.028/0001-48 |

•  
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**

Data: **14/04/2025**

Hora: **07:42:55**



1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|                                                                                           |                                                     |                                          |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------|
|          |                                                     | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>    |                                |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                               |                                                     |                                          |                                |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>49.915.028/0001-48<br>MATRIZ                                       | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                                          | DATA DE ABERTURA<br>30/08/1966 |
| NOME EMPRESARIAL<br>RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA                                           |                                                     |                                          |                                |
| TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>BAND FM E MASSA FM                        |                                                     |                                          | PORTE<br>DEMAIS                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>60.10-1-00 - Atividades de rádio   |                                                     |                                          |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>90.01-9-02 - Produção musical |                                                     |                                          |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada          |                                                     |                                          |                                |
| LOGRADOURO<br>PC BERNARDINO DE CAMPOS                                                     | NUMERO<br>131                                       | COMPLEMENTO<br>SALA 1                    |                                |
| CEP<br>13.970-005                                                                         | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                           | MUNICIPIO<br>ITAPIRA                     | UF<br>SP                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>ADM.GRECOMIDIA@GMAIL.COM                                           |                                                     | TELEFONE<br>(19) 9886-4990               |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                |                                                     |                                          |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                               |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>03/11/2005 |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                              |                                                     |                                          |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/01/2025 às 11:18:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Atto (0787518) - SEI 55115-011364/2024-70/ pg. 116

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

49.915.028/0001-48

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$554.400,00 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

FABIO DE ABREU SAMPAIO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

FABIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA**  
**CNPJ: 49.915.028/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:08:19 do dia 20/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2025.

Código de controle da certidão: **B78E.E36F.0AC7.7656**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d> pg. 119

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 49.915.028/0001-48  
**Razão Social:** RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA  
**Endereço:** AV BRASIL 31 / PARQUE DOS PRADOS / ITAPIRA / SP / 13973-255

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/01/2025 a 08/02/2025

**Certificação Número:** 2025011001150383710031

Informação obtida em 14/01/2025 11:19:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.leg.br/-/SEF55115:011304/2024-70/pg.120>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA**

CPF/CNPJ: **49.915.028/0001-48**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:19:55 do dia 14/01/2025, com validade até o dia 13/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: PbymA3BBqXgifybQv98F

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d> pg. 121

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.915.028/0001-48

Certidão nº: 2603685/2025

Expedição: 14/01/2025, às 11:20:26

Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.915.028/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d> pg. 122

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

**Data de Envio:**

14/01/2025 11:30:06

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.011364/2024-70

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA (CNPJ nº 49.915.028/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência modulada, no município de Itapira/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>



---

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**

---

**De** Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

**Data** Ter, 14/01/2025 13:56

**Para** COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA (CNPJ nº 49.915.028/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência modulada, no município de Itapira/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 14 de janeiro de 2025 11:30

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.011364/2024-70

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA (CNPJ nº 49.915.028/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência modulada, no município de Itapira/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.011364/2024-70  
Entidade: RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA.  
CNPJ nº: 49.915.028/0001-48  
FISTEL nº: 50441474519  
Localidade: Itapira/SP

Período: 01/05/2024 a 01/05/2034  
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/04/2024;  
(X) Tempestivo () Intempestivo (caput do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:  
( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada (SEI 12501237).  
( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos                                                                                                                                                                | Conformidade                            | SEI nº                | Base Legal                                                                                                                                                                                                  | Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11481289<br>Págs. 3-4 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | - Requerimento subscrito de forma manual por Fábio Augusto Oliveira Gouvêia, administrador conforme certidão simplificada (SEI 12501234 - Págs. 3-4).<br><br>- A petição /requerimento foi protocolizada por Rodolfo Machado Moura, procurador, assim nomeado e constituído, por meio do documento SEI 11481291). |



1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                              |                                |                                                                                                                                                                                         |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11481289<br/> Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11481289<br/> Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>                                                                                                                                                                                                                               | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11481289<br/> Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                              | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11481289<br/> Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                  |                               |                                                                                                                                                                                                                 |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11481289<br/>Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>                         |  |
| <p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                        | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11481289<br/>Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>                         |  |
| <p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11481289<br/>Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>                         |  |
| <p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>                                                                                                             | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11481289<br/>Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p> |  |





|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                  |                                 |                                                                                                                                        |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11481289<br/>Págs. 3-4</p>   | <p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>                                                     |  |
| <p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>                                                                                                                                                                                             | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>12176671<br/>Págs. 11-15</p> | <p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p> |  |

| Documentos                                                                                                                                                                | Conformidade                                     | SEI nº                        | Base Legal                                                                                                                                               | Observações |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>12501234<br/>Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>     |             |
| <p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>                                                   | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11481289<br/>Pág. 32</p>   | <p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IX" e "X".</p> |             |



|                                                                                                                                                                                                                                                           |                                         |                                                                            |                                                                                                                                                   |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;                                                                                                                                               | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 12501234<br>Pág. 1                                                         | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI". |  |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;                                                                                                                                             | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | F 12176688<br>Pág. 4<br>E 11481289<br>Pág. 35<br><br>M 11481289<br>Pág. 36 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".      |  |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;                                                                                                                                             | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 12176671<br>Pág. 6                                                         | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".    |  |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;                                                                                                                                           | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | INSS 12176688<br>Pág. 4<br><br>FGTS 12176688<br>Pág. 5                     | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".    |  |
| 9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 12176688<br>Pág. 7                                                         | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".       |  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Cópia 07873217

SEI 55115.011564/2024-70 / pg. 129

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                  |                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                |                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p><b>FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO</b><br/>11481289<br/>Págs. 42-43</p> <p><b>FABIO DE ABREU SAMPAIO</b><br/>11481289<br/>Págs. 44-45</p> <p><b>FÁBIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVÊIA</b><br/>11481289<br/>Págs. 46-47</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>                                                                                              |                                    |
| <p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p>(X) Sim<br/>( ) Não</p>                       | <p>12176671<br/>Pág. 2</p>                                                                                                                                                                                                | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p> |                                    |
| <p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p>( ) Sim<br/>(X) Não</p>                       | <p>12176671<br/>Págs. 7-10</p>                                                                                                                                                                                            | <p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>                                                                                                   | <p>- Fistel OM (SEI 12501240).</p> |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    |                    |                                                                                      |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga; | (X) Sim<br>( ) Não | 12176951           | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V". |  |
| 14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | ( ) Sim<br>(X) Não | 12176688<br>Pág. 6 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.                    |  |

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|------------|--------------|--------|------------|-------------|
|------------|--------------|--------|------------|-------------|



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Carta 07873217

SEI 55115.011564/2024-70 / pg. 131

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |     |                                                                                                                                |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul> | <p><input type="radio"/> Sim<br/><input type="radio"/> Não<br/><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p> | n/a | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p> |  |
| <p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p><input type="radio"/> Sim<br/><input type="radio"/> Não<br/><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p> | n/a | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>                                                                          |  |

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| - n/a                  |

| Conclusão                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| A documentação apresentada <b><u>está em conformidade</u></b> com o disposto na legislação. |





Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/05/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12176735** e o código CRC **4053223D**.

Referência: Processo nº 53115.011364/2024-70

Documento nº 12176735



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Cópia (0787321)

SEI 53115.011364/2024-70 / pg. 133

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 6170/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.011364/2024-70**

**INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Itapira Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 49.915.028/0001-48**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Itapira/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50441474519**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

**ANÁLISE**

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d> / pg. 134

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Clube de Itapira Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 962, de 12 de outubro de 1950, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de outubro de 1950 (SEI 12501613 - Pág. 1). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 12501237).

6. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com a Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de janeiro de 1997, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 74, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio de 2000 (SEI 12501613 - Págs. 2-3).

7. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 26 de dezembro de 2003, gerando o protocolo nº 53000.046267/2003-61, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d> / pg. 135

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise do referido processo. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

9. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

10. No tocante ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica protocolizou o requerimento de renovação no dia **18 de novembro de 2013**, conforme consta do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sob o nº 53000.067511/2013-09. Por intermédio da Portaria nº 12.028, de 19 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro 2024, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00115/2024/MCOM. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12501616).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de abril de 2024**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11481289 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12176735). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d> / pg. 136

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12176735).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de abril de 2025 (SEI 12176671 - Págs. 11-15). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

| NOME                               | CARGO               |
|------------------------------------|---------------------|
| Fábio Augusto Oliveira Gouvêia     | Sócio/Administrador |
| Fabio de Abreu Sampaio             | Sócio/Administrador |
| Fernando Oliveira de Abreu Sampaio | Sócio/Administrador |

17. Ainda de acordo com o Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica ora interessada executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Itapira/SP. No entanto, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12176671 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12176951).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu nome. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d> / pg. 137

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12176735).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12501234 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM



1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de setembro de 2022, com validade até 21 de março de 2032 (SEI 12176671 - Págs. 1-2).

26. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d> / pg. 139

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. **Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consultante atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que requeiram exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

### III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consultante atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que requeiram exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.



27. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado na presente manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 14 de abril de 2025 (SEI 12176671 - Pág. 6) . Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12176671 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapira/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12501616).

## CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.







Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/05/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/05/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/05/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/05/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12501625** e o código CRC **B6646221**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12501628)
- Minuta de Exposição de Motivo (12501633)

Referência: Processo nº 53115.011364/2024-70

Documento nº 12501625



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d> / pg. 142

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011364/2024-70,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.915.028/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 50441474519, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapira, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/05/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d> / pg. 143

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/05/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/05/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/05/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12501628** e o código CRC **31062B2E**.

Referência: Processo nº 53115.011364/2024-70

Documento nº 12501628



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d> / pg. 144

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011364/2024-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.170/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga conferida à RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA (CNPJ nº 49.915.028/0001-48), por intermédio da Portaria MVOP nº 962, datada em 12 de outubro de 1950, publicada em 19 de outubro de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapira, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/05/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Minuta (0707524)

SEI 53115.011364/2024-70 / pg. 145

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/05/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/05/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/05/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12501633** e o código CRC **353F48CC**.

Referência: Processo nº 53115.011364/2024-70

Documento nº 12501633



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Minuta (6767524)

SEI 53115.011364/2024-70 / pg. 146

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17683, DE 7 DE MAIO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011364/2024-70,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.915.028/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 50441474519, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapira, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/05/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12553985** e o código CRC **96E2DD32**.

Referência: Processo nº 53115.011364/2024-70

Documento nº 12553985



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Portaria (6781325)

SEI 53115.011364/2024-70 / pg. 147

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 07 de maio de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011364/2024-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.170/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.683, de 7 de maio de 2025, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga conferida à RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA (CNPJ nº 49.915.028/0001-48), por intermédio da Portaria MVOP nº 962, datada em 12 de outubro de 1950, publicada em 19 de outubro de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapira, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/05/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12553989** e o código CRC **96BE0579**.

Referência: Processo nº 53115.011364/2024-70

Documento nº 12553989



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Exposição de Motivos (070/320)

SEI 53115.011364/2024-70 / pg. 148

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62561/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 17683/2025 (12553985) e a Exposição de Motivos nº 312/2025 (12553989)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6170/2025 (12501625), encaminho a Portaria nº 17683/2025 (12553985) e a Exposição de Motivos nº 312/2025 (12553989) para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**WILSON DINIZ WELLISCH**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/05/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12553996** e o código CRC **052CF563**.

Referência: Processo nº 53115.011364/2024-70

Documento nº 12553996



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

OFÍCIO (6787527)

SEI 53115.011364/2024-70 / pg. 149

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

Presidência da República  
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 20/05/2025 14:30:42  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 11037317  
**Data prevista de publicação:** 21/05/2025  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

| Matérias        |                                |                                  |              |              |
|-----------------|--------------------------------|----------------------------------|--------------|--------------|
| Sequencial      | Arquivo(s)                     | MD5                              | Tamanho (cm) | Valor        |
| 22683501        | ATO PORTARIA MCOM NA 17734.rtf | 03da5517a5e8616d308b583b7b9be0e0 | 8,00         | R\$ 341,36   |
| 22683502        | ATO PORTARIA MCOM NA 17733.rtf | 1a254658e96777c9fa18bfec51643fd3 | 8,00         | R\$ 341,36   |
| 22683503        | ATO PORTARIA MCOM NA 17732.rtf | e99da0e68d50dbf34868f8ee732dcbc7 | 9,00         | R\$ 384,03   |
| 22683504        | ATO PORTARIA MCOM NA 17730.rtf | a0a23d7d78d39971080e9e0d3436ec0e | 7,00         | R\$ 298,69   |
| 22683505        | ATO PORTARIA MCOM NA 17728.rtf | 3ff5bd7da052b09efcfaf4082ef46a68 | 8,00         | R\$ 341,36   |
| 22683506        | ATO PORTARIA MCOM NA 17683.rtf | 8de585b6bd6766e1e42cb6ca8634611c | 8,00         | R\$ 341,36   |
| 22683500        | ATO PORTARIA MCOM NA 17735.rtf | 09f5b26460739d97e1eff3b3226c03e5 | 8,00         | R\$ 341,36   |
| TOTAL DO OFÍCIO |                                |                                  | 56,00        | R\$ 2.389,52 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/recibo.do?idof=11037317](https://gov.br/recibo.do?idof=11037317)

<https://mtoleg-autenticadape-assinatura.camara.deputados.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Comprovante Envio (0787328)

SEI 55115-01136-7/2024-70 / pg. 150

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2025 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 40

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 17.683, DE 7 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011364/2024-70, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.915.028/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 50441474519, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapira, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Id solicitação: 60c37bec2dcda

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                    |                                                                  |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome da Entidade:</b> Radio Clube de Itapira Ltda |                                                                  |
| <b>Nome Fantasia:</b> Radio Clube                    |                                                                  |
| <b>Telefone:</b> (19) 38433340                       | <b>E-mail:</b> Gon.netto@outlook.com                             |
| <b>CNPJ:</b> 49.915.028/0001-48                      | <b>Número do Fistel:</b> 50441474519                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                     | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b>                             | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                             | <b>Local específico:</b>                                         |
| <b>Rede:</b>                                         | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 21/03/2032                           |                                                                  |
| <b>Observações:</b>                                  |                                                                  |

| Endereço Sede                                 |                            |                      |
|-----------------------------------------------|----------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Praça Bernardino de Campos | <b>Complemento:</b> Sala 1 |                      |
| <b>Bairro:</b> Centro                         | <b>Numero:</b> 131         |                      |
| <b>Município:</b> Itapira                     | <b>UF:</b> SP              | <b>CEP:</b> 13970005 |

| Endereço do Transmissor              |                                                 |                      |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rural             | <b>Complemento:</b> SITIO SANTO ANTONIO - GRAVI |                      |
| <b>Bairro:</b> Área Rural de Itapira | <b>Numero:</b>                                  |                      |
| <b>Município:</b> Itapira            | <b>UF:</b> SP                                   | <b>CEP:</b> 13985899 |

| Endereço do Estúdio Principal                    |                     |                      |
|--------------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Luiz Gonzaga de Amoedo Campos | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> Centro                            | <b>Numero:</b> 28   |                      |
| <b>Município:</b> Mogi Mirim                     | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 13800908 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

|                     |                      |            |                      |
|---------------------|----------------------|------------|----------------------|
| Localização         |                      |            |                      |
| Município: Itapira  |                      | UF: SP     |                      |
| Parâmetros Técnicos |                      |            |                      |
| Canal: 226          | Frequência: 93.1 MHz | Classe: B2 | ERP Máxima: 0.6284kW |
| HCI: 64 m           | Pareamento:          | Decalagem: | Fase: 1              |

## Informações da Estação

| Informações Gerais                           |                                                |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>Número da Estação:</b> 1014246730         | <b>Número Indicativo:</b> ZYE487               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 20/09/2022 | <b>Número da Licença:</b> 53500.305780/2022-21 |



25/11/2023 Eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

Relatório Canal (6767536) SEI 53115.011504/2024-70 / pg. 152

| Estação Principal          |                             |                     |
|----------------------------|-----------------------------|---------------------|
| Localização                |                             |                     |
| Latitude: 22° 25' 24.49" S | Longitude: 46° 51' 50.40" W | Cota da base: 703 m |

| Transmissor Principal                    |                                |
|------------------------------------------|--------------------------------|
| Código Equipamento: 002850402252         | Modelo: FM 1000                |
| Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP | Potência de Operação: 0.480 kW |

| Linha de Transmissão Principal |                                          |                           |                     |
|--------------------------------|------------------------------------------|---------------------------|---------------------|
| Modelo: LCF78-50JA             | Fabricante: RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS |                           |                     |
| Comprimento da Linha: 80 m     | Atenuação: 1.1 dB/100m                   | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal  |                              |                      |                       |           |                     |
|-------------------|------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------|---------------------|
| Modelo: AQV-SP -2 | Fabricante: INOVATOR ANTENAS |                      |                       |           |                     |
| Ganho: 2.55 dBd   | Beam-Tilt: 0 °               | Orientação NV: 150 ° | Polarização: Vertical | HCI: 64 m | ERP Máxima: 0.63 kW |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 2.27             | 5°: 2.27   | 10°: 2.27  | 15°: 2.27  | 20°: 2.16  | 25°: 2.16  | 30°: 2.16  | 35°: 2.16  | 40°: 2.05  | 45°: 2.05  | 50°: 2.05  | 55°: 1.94  |
| 60°: 1.94            | 65°: 1.83  | 70°: 1.72  | 75°: 1.62  | 80°: 1.51  | 85°: 1.31  | 90°: 1.21  | 95°: 1.11  | 100°: 1.01 | 105°: 0.82 | 110°: 0.72 | 115°: 0.63 |
| 120°: 0.45           | 125°: 0.26 | 130°: 0.18 | 135°: 0.09 | 140°: 0.09 | 145°: 0    | 150°: 0    | 155°: 0    | 160°: 0.09 | 165°: 0.09 | 170°: 0.18 | 175°: 0.26 |
| 180°: 0.35           | 185°: 0.45 | 190°: 0.63 | 195°: 0.72 | 200°: 0.92 | 205°: 1.01 | 210°: 1.11 | 215°: 1.21 | 220°: 1.41 | 225°: 1.51 | 230°: 1.72 | 235°: 1.83 |
| 240°: 1.94           | 245°: 1.94 | 250°: 2.05 | 255°: 2.16 | 260°: 2.16 | 265°: 2.16 | 270°: 2.16 | 275°: 2.16 | 280°: 2.27 | 285°: 2.27 | 290°: 2.27 | 295°: 2.27 |
| 300°: 2.27           | 305°: 2.38 | 310°: 2.28 | 315°: 2.38 | 320°: 2.38 | 325°: 2.38 | 330°: 2.38 | 335°: 2.38 | 340°: 2.38 | 345°: 2.38 | 350°: 2.38 | 355°: 2.38 |

| Coordenadas por radial                         |                                                |                                                |                                                |                                                  |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 0°: Lat 22°19'40.66" S<br>Lon 46°51'50.4" W    | 5°: Lat 22°19'46.69" S<br>Lon 46°51'18.45" W   | 10°: Lat 22°19'27.2" S<br>Lon 46°50'42.3" W    | 15°: Lat 22°19'24.88" S<br>Lon 46°50'6.24" W   | 20°: Lat 22°19'39.1" S<br>Lon 46°49'34.5" W      | 25°: Lat 22°19'47.06" S<br>Lon 46°49'0.31" W   | 30°: Lat 22°20'26.7" S<br>Lon 46°48'44.53" W   | 35°: Lat 22°21'10" S<br>Lon 46°48'37.75" W     | 40°: Lat 22°21'19.22" S<br>Lon 46°48'48.79" W  | 45°: Lat 22°22'4.92" S<br>Lon 46°48'14.63" W   | 50°: Lat 22°22'16.96" S<br>Lon 46°48'7.48" W   | 55°: Lat 22°23'53" S<br>Lon 46°47'11.03" W     |
| 60°: Lat 22°22'27.74" S<br>Lon 46°46'19.51" W  | 65°: Lat 22°22'47.04" S<br>Lon 46°45'54.51" W  | 70°: Lat 22°23'12.16" S<br>Lon 46°45'17.59" W  | 75°: Lat 22°23'45.55" S<br>Lon 46°45'11.55" W  | 80°: Lat 22°24'20.54" S<br>Lon 46°45'18.88" W    | 85°: Lat 22°24'51.91" S<br>Lon 46°45'9.22" W   | 90°: Lat 22°25'24.36" S<br>Lon 46°45'12.79" W  | 95°: Lat 22°25'55.57" S<br>Lon 46°45'24.5" W   | 100°: Lat 22°26'27.37" S<br>Lon 46°45'23.84" W | 105°: Lat 22°27'5.61" S<br>Lon 46°45'1.48" W   | 110°: Lat 22°27'31.7" S<br>Lon 46°45'31.85" W  | 115°: Lat 22°28'1.71" S<br>Lon 46°45'45.28" W  |
| 120°: Lat 22°28'23.43" S<br>Lon 46°46'14.83" W | 125°: Lat 22°28'57.94" S<br>Lon 46°46'20.36" W | 130°: Lat 22°29'17.62" S<br>Lon 46°46'49.61" W | 135°: Lat 22°29'40.97" S<br>Lon 46°47'12.73" W | 140°: Lat 22°30'13.26" S<br>Lon 46°47'28.08" W   | 145°: Lat 22°30'25.52" S<br>Lon 46°48'2.2" W   | 150°: Lat 22°30'34.55" S<br>Lon 46°48'36.6" W  | 155°: Lat 22°30'27.49" S<br>Lon 46°49'17.45" W | 160°: Lat 22°30'16.38" S<br>Lon 46°49'55.4" W  | 165°: Lat 22°30'19.95" S<br>Lon 46°50'24.7" W  | 170°: Lat 22°30'39.74" S<br>Lon 46°50'05.23" W | 175°: Lat 22°30'43.39" S<br>Lon 46°51'20.2" W  |
| 180°: Lat 22°30'16.16" S<br>Lon 46°51'50.4" W  | 185°: Lat 22°30'19.77" S<br>Lon 46°52'18.36" W | 190°: Lat 22°30'35.07" S<br>Lon 46°52'49.68" W | 195°: Lat 22°30'47.44" S<br>Lon 46°53'24.08" W | 200°: Lat 22°30'25.29" S<br>Lon 46°53'48.92" W   | 205°: Lat 22°30'31.79" S<br>Lon 46°54'25.52" W | 210°: Lat 22°30'26.34" S<br>Lon 46°54'59.06" W | 215°: Lat 22°30'25.52" S<br>Lon 46°55'38.6" W  | 220°: Lat 22°30'16.89" S<br>Lon 46°56'16.03" W | 225°: Lat 22°29'47.67" S<br>Lon 46°56'35.33" W | 230°: Lat 22°29'14.57" S<br>Lon 46°56'47.26" W | 235°: Lat 22°28'44.35" S<br>Lon 46°56'59.41" W |
| 240°: Lat 22°28'9.21" S<br>Lon 46°56'59.29" W  | 245°: Lat 22°27'51.71" S<br>Lon 46°57'32.26" W | 250°: Lat 22°27'20.37" S<br>Lon 46°57'35.18" W | 255°: Lat 22°26'53.37" S<br>Lon 46°57'49.74" W | 260°: Lat 22°26'22.44" S<br>Lon 46°57'46.64" W   | 265°: Lat 22°25'54.34" S<br>Lon 46°58'0.96" W  | 270°: Lat 22°25'24.37" S<br>Lon 46°58'2.36" W  | 275°: Lat 22°24'55.24" S<br>Lon 46°57'50.7" W  | 280°: Lat 22°24'24.67" S<br>Lon 46°57'56.66" W | 285°: Lat 22°23'54.16" S<br>Lon 46°57'54.57" W | 290°: Lat 22°23'23.54" S<br>Lon 46°57'49.48" W | 295°: Lat 22°22'51.06" S<br>Lon 46°57'46" W    |
| 300°: Lat 22°22'4" S<br>Lon 46°58'5.69" W      | 305°: Lat 22°21'34.53" S<br>Lon 46°57'45.36" W | 310°: Lat 22°21'22.06" S<br>Lon 46°57'2.69" W  | 315°: Lat 22°22'21.18" S<br>Lon 46°56'35.03" W | 320°: Lat 22°20'39.25" S<br>Lon 46°56'56.9.13" W | 325°: Lat 22°20'23.37" S<br>Lon 46°55'38.32" W | 330°: Lat 22°20'10.26" S<br>Lon 46°55'6.52" W  | 335°: Lat 22°20'4.25" S<br>Lon 46°54'31.83" W  | 340°: Lat 22°20'1.38" S<br>Lon 46°53'57.53" W  | 345°: Lat 22°19'43.2" S<br>Lon 46°53'29.26" W  | 350°: Lat 22°19'36.54" S<br>Lon 46°52'56.73" W | 355°: Lat 22°19'41.97" S<br>Lon 46°52'22.8" W  |

| Distância por radial |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 0°: 10.62            | 5°: 10.47   | 10°: 11.21  | 15°: 11.5   | 20°: 11.35  | 25°: 11.5   | 30°: 10.62  | 35°: 9.59   | 40°: 9.89   | 45°: 8.72   | 50°: 9.01   | 55°: 9.74   |
| 60°: 10.91           | 65°: 11.5   | 70°: 11.94  | 75°: 11.79  | 80°: 11.35  | 85°: 11.5   | 90°: 11.35  | 95°: 11.06  | 100°: 11.21 | 105°: 12.08 | 110°: 11.5  | 115°: 11.5  |
| 120°: 11.06          | 125°: 11.5  | 130°: 11.21 | 135°: 11.21 | 140°: 11.65 | 145°: 11.35 | 150°: 11.06 | 155°: 10.33 | 160°: 9.59  | 165°: 9.45  | 170°: 9.89  | 175°: 9.89  |
| 180°: 9.01           | 185°: 9.16  | 190°: 9.74  | 195°: 10.33 | 200°: 9.89  | 205°: 10.47 | 210°: 10.77 | 215°: 11.35 | 220°: 11.79 | 225°: 11.5  | 230°: 11.06 | 235°: 10.77 |
| 240°: 10.18          | 245°: 10.77 | 250°: 10.47 | 255°: 10.62 | 260°: 10.33 | 265°: 10.62 | 270°: 10.62 | 275°: 10.33 | 280°: 10.62 | 285°: 10.77 | 290°: 10.91 | 295°: 11.21 |



|             |             |             |            |            |             |             |             |             |             |             |             |
|-------------|-------------|-------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 300°: 12.38 | 305°: 12.38 | 310°: 11.65 | 315°: 11.5 | 320°: 11.5 | 325°: 11.35 | 330°: 11.21 | 335°: 10.91 | 340°: 10.62 | 345°: 10.91 | 350°: 10.91 | 355°: 10.62 |
|-------------|-------------|-------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|

|                      |  |  |  |  |  |                                    |  |  |  |  |  |
|----------------------|--|--|--|--|--|------------------------------------|--|--|--|--|--|
| Estação Auxiliar     |  |  |  |  |  |                                    |  |  |  |  |  |
| Transmissor Auxiliar |  |  |  |  |  |                                    |  |  |  |  |  |
| Código Equipamento:  |  |  |  |  |  | Modelo: Equipamento não encontrado |  |  |  |  |  |
| Fabricante:          |  |  |  |  |  | Potência de Operação: kW           |  |  |  |  |  |

|                        |  |  |  |  |  |                                    |  |  |  |  |  |
|------------------------|--|--|--|--|--|------------------------------------|--|--|--|--|--|
| Transmissor Auxiliar 2 |  |  |  |  |  |                                    |  |  |  |  |  |
| Código Equipamento:    |  |  |  |  |  | Modelo: Equipamento não encontrado |  |  |  |  |  |
| Fabricante:            |  |  |  |  |  | Potência de Operação: kW           |  |  |  |  |  |

|                               |  |  |                    |  |  |                       |  |  |                  |  |  |
|-------------------------------|--|--|--------------------|--|--|-----------------------|--|--|------------------|--|--|
| Linha de Transmissão Auxiliar |  |  |                    |  |  |                       |  |  |                  |  |  |
| Modelo:                       |  |  |                    |  |  | Fabricante:           |  |  |                  |  |  |
| Comprimento da Linha: m       |  |  | Atenuação: dB/100m |  |  | Perdas Acessórias: dB |  |  | Impedância: ohms |  |  |

|                 |              |                  |              |        |                     |
|-----------------|--------------|------------------|--------------|--------|---------------------|
| Antena Auxiliar |              |                  |              |        |                     |
| Modelo:         |              |                  | Fabricante:  |        |                     |
| Ganho: dBd      | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 0.63 kW |
| RDS             |              |                  |              |        |                     |
| Código PI:      |              |                  |              |        |                     |

|                                     |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 201511947                           | 962           | Portaria       | MC    | 12/10/1950   | 19/10/1950 | Outorga      | Jurídico |

|                                                 |               |                |       |              |          |              |          |
|-------------------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|----------|--------------|----------|
| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |          |              |          |
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|                                                 |               |                |       |              |          |              |          |

|                                  |               |                     |       |              |            |                                                             |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-------------------------------------------------------------|----------|
| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |       |              |            |                                                             |          |
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                                                | Natureza |
| 201511947                        | 962           | Portaria            | MC    | 12/10/1950   | 19/10/1950 | Outorga                                                     | Jurídico |
| 9999                             | 90308         | Decreto             | PR    | 16/10/1984   | 17/10/1984 | Renovação                                                   | Jurídico |
| 9999                             | 1457          | Portaria            | DMC   | 03/09/1985   |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                             | 122           | Portaria            | DMC   | 23/06/1994   |            | Substituição de Equipamento                                 | Técnico  |
| 9999                             | 00            | Decreto             | PR    | 15/01/1997   | 16/01/1997 | Renovação                                                   | Jurídico |
| 9999                             | 74            | Decreto Legislativo | CN    | 05/05/2000   | 08/05/2000 | Renovação                                                   | Jurídico |
| 9999                             | 615           | Portaria            | MC    | 26/12/2001   | 11/01/2002 | Multa                                                       | Jurídico |
| 9999                             | 70602         | Despacho            | MC    | 07/06/2002   |            | Advertência                                                 | Jurídico |
| 535040062392004                  | 43889         | Ato                 | ER    | 20/04/2004   | 22/04/2004 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 53500.044061/201922              | 7367          | Ato                 | ORLE  | 26/11/2019   |            | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |
| 53000018729201411                | 127           | Portaria            | MC    | 14/03/2022   |            | Adaptação de Outorga                                        | Jurídico |
| 53500.025729/2022-38             | 4626          | Ato                 | ORLE  | 30/03/2022   | 07/04/2022 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |
| 53000.067511/2013-09             | 12028         | Portaria            | MC    | 19/01/2024   | 08/02/2024 | Renovação                                                   | Jurídico |
| 531150113642024                  | 17683         | Portaria            | MC    | 07/05/2025   | 21/05/2025 | Renovação                                                   | Jurídico |



|                          |  |
|--------------------------|--|
| 70                       |  |
| Horário de funcionamento |  |
|                          |  |





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 63306/2025/MCOM

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12553989)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6170/2025 (12501625), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 312/2025 (12553989), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 22/05/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12616596** e o código CRC **55D6F696**.

Referência: Processo nº 53115.011364/2024-70

Documento nº 12616596



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

OFÍCIO (6787331)

SEI 53115.011364/2024-70 / pg. 156

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



Brasília, 6 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011364/2024-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6170/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 17.683, de 7 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga conferida à RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA. (CNPJ nº 49.915.028/0001-48), por intermédio da Portaria MVOP nº 962, datada em 12 de outubro de 1950, publicada no Diário Oficial da União em 19 de outubro de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapira, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Exposição de Motivos (678/532)

SEI 53115.011364/2024-70 / pg. 157

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 19137/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.011364/2024-70.**

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 06/06/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12653135** e o código CRC **028E2D14**.

Referência: Processo nº 53115.011364/2024-70

Documento nº 12653135



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

OFÍCIO (6787339)

SEI 53115.011364/2024-70 / pg. 158

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d





MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**REQUERIMENTO PADRONIZADO DE RENOVACÃO  
DE OUTORGA FIRMADO PELO PRÓPRIO  
REPRESENTANTE LEGAL**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO                   |                                                                                |                              |                                                                                                                        |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome da Pessoa Jurídica:</b> |                                                                                | Rádio Clube de Itapira Ltda. |                                                                                                                        |
| <b>CNPJ:</b>                    | 49.915.028/0001-48                                                             | <b>CEP da sede:</b>          | 13.970-005                                                                                                             |
| <b>Endereço da sede:</b>        | Praça Bernardino de Campos, nº 131, Sala 1, Centro, Itapira – SP               |                              |                                                                                                                        |
| <b>E-mail de contato:</b>       | <a href="mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br">contato@mouraeribeiro.adv.br</a> |                              |                                                                                                                        |
| <b>Serviço a ser renovado:</b>  | (X) Radiodifusão sonora                                                        |                              | (X) em frequência modulada<br>(migração AM/FM)<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais |
|                                 | ( ) Radiodifusão de sons e imagens                                             |                              |                                                                                                                        |
| <b>Período da renovação:</b>    | 01/05/2024 a 01/05/2034                                                        |                              |                                                                                                                        |
| <b>Localidade da renovação:</b> | Itapira                                                                        | <b>UF:</b>                   | SP                                                                                                                     |
| <b>Fistel:</b>                  | 50441474519                                                                    |                              |                                                                                                                        |

Eu, **Fábio Augusto Oliveira Gouveia**, inscrito no CPF sob o nº **308.764.488-99**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho apresentar o pedido de **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

## DECLARAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

11489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



(a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; e

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Itapira – SP, 16 de abril de 2024.

**Fábio Augusto Oliveira Gouveia**  
Assinatura do representante legal





MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DO ÓRGÃO DE  
REGISTRO E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CONSOLIDADA**



SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddfe560ef89b26d-5b14312b30c472024e1753115.0164364/2024-70> / pg. 6

|                |                       |                  |           |         |
|----------------|-----------------------|------------------|-----------|---------|
| BAIRRO         | MUNICÍPIO             | UF               | CEP       | RG      |
| JARDIM AUREA   | MOGI-MIRIM            | SP               | 13800-206 | 4371355 |
| CPF            | CARGO                 | QUANTIDADE COTAS |           |         |
| 329.171.808-97 | SÓCIO E ADMINISTRADOR | 184.800,00       |           |         |

| ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--|
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | NÚMERO       |  |
| 20/03/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 041.866/23-0 |  |
| CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 554.400,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS REAIS).                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |  |
| REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FABIO DE ABREU SAMPAIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 182.067.738-94, RG/RNE: 23380558 - SP, RESIDENTE À RUA AUREA, 486, JARDIM AUREA, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13800-206, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 184.800,00.                            |              |  |
| REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 329.171.808-97, RG/RNE: 4371355 - SP, RESIDENTE À RUA AUREA, 486, JARDIM AUREA, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13800-206, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 184.800,00.                 |              |  |
| REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FABIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 308.764.488-99, RG/RNE: 33591730 - SP, RESIDENTE À RUA ALCIDES HORTENCIO, 485, CONJUNTO RESIDENCIA, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13806-066, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 184.800,00. |              |  |
| ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, PRODUÇÃO MUSICAL., DATADA DE: 14/12/2022.                                                                                                                                                                                                                                             |              |  |
| ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA PRACA BERNARDINO DE CAMPOS, 131, SALA 01, CENTRO, ITAPIRA - SP, CEP 13970-005. , DATADA DE: 14/12/2022.                                                                                                                                                                                                                                   |              |  |
| CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |              |  |

|                                                         |
|---------------------------------------------------------|
| FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206489144              |
| DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/04/2024 |



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 236132495, terça-feira, 16 de abril de 2024 às 09:15:29.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo  
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
0.534.310/23-0



20 03 23

## CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
032186935-4



### DADOS CADASTRAIS

AIO  
Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz;  
Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL  
RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA

PORTE  
Normal

LOGRADOURO  
Praça Bernardino de Campos

NÚMERO  
131

COMPLEMENTO  
SALA 01

CEP  
13970-005

MUNICÍPIO  
Itapira

UF  
SP

TELEFONE  
(19)38044518

EMAIL  
DEYVID@DCONTABILIDADE.COM

NÚMERO EXCÊNCIA (S)  
2

CNPJ - SEDE  
49.915.028/0001-48

NIRE - SEDE  
3520648914-4



IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA

NOME: DEYVID JUNIOR DE SOUZA (Representante)

ASSINATURA:

DATA: 14/12/2022

VALORES RECOLHIDOS

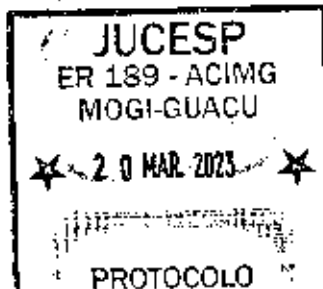
DARE: R\$ ,00

DARF: R\$ ,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

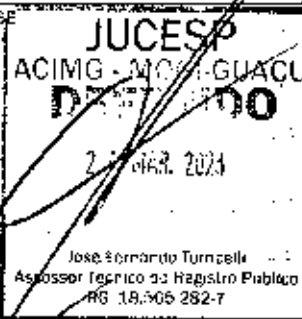
CARIMBO PROTOCOLO



CARIMBO DISTRIBUIÇÃO



CARIMBO ANÁLISE



ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

- (p) DBE ( ) Documentos Pessoais  
( ) Procuração ( ) Laudo de Avaliação  
( ) Alvará Judicial ( ) Jornal  
( ) Formal de Partilha ( ) Protocolo / Justificação  
( ) Balanço Patrimonial ( ) Certidão  
( ) Outros

OBSERVAÇÕES:

CADASTRADO

20 MAR 2023



JUCESP



RS - 1.0.0.0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://inteligencia-autenticacao-assinatura.camara.sp.gov.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d-requerimento-RegistroPublico(000034224/2023) 000034224/2023-1737115-016364/2024-70 / pg. 8



JUCESP

Visto:  
Conferido:  
R.G.: 12.282-7SP  
ACIMG  
JACU  
DE  
DLOINSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA  
LTDA

## PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO**, brasileiro, casado, comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Áurea, 486 – Jardim Áurea – CEP 13.800-206, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.371.355-SSP/SP e CPF/MF sob nº 329.171.808-97, **FABIO DE ABREU SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 31/08/1974, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Áurea, 486 – Jardim Áurea – CEP 13.800-206, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.380.558-SSP/SP e CPF/MF nº 182.067.738-94, e **FÁBIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA**, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Alcides Hortêncio, 485, Conjunto residencial Anselmo Lopes Bueno – CEP 13.806-066, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.591.730-SSP/SP e CPF/MF nº 308.764-488-99, únicos sócios componentes da **RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 31 – Bairro dos Prados – CEP 13.973-255, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.915.028/0001-48, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP, NIRE 35206489144, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

## DELIBERAÇÕES

## AUMENTO DO CAPITAL

1) O Capital social que antes era de R\$ 10.000,00 ( dez mil reais ), totalizando 10.000 ( dez mil ) cotas, passa para R\$ 554.400,00 ( quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), representando 554.400 ( quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma

2)- **FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO**, o capital social do sócio, que é de R\$ 3.334,00, ( três mil, trezentos e trinta e quatro reais) totalizando 3.334 (três mil trezentos e trinta e quatro) cotas, com o aumento de capital no valor de R\$ 181.466,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

JUCESP

Visto:  
Conferência  
R.G. 2755/282-7

(cento e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais) com o valor de cada cota de R\$ 1,00 (hum real) totalizando, 181.466 (cento e oitenta e uma mil, quatrocentos e sessenta e seis) cotas, com esse aumento de capital, o valor passa para R\$ 184.800,00. (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) totalizando as cotas em 184.800 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentas) cotas, o sócio **FABIO DE ABREU SAMPAIO**, o capital social que é de R\$ 3.333,00, (três mil, trezentos e trinta e três reais) totalizando 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) cotas, com o aumento de capital no valor de R\$ 181.467,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais) com o valor das cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando, 181.467 (cento e oitenta e uma e quatrocentos e sessenta e sete) cotas, com esse aumento de capital, o valor passa para R\$ 184.800,00. (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) totalizando as cotas em 184.800 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentas) cotas, o sócio **FÁBIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA**, o capital social que é de R\$ 3.333,00, (três mil, trezentos e trinta e três reais) totalizando 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) cotas, com o aumento de capital no valor de R\$ 181.467,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais) com o valor das cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando, 181.467 (cento e oitenta e uma e quatrocentos e sessenta e sete) cotas, com esse aumento de capital, o valor passa para R\$ 184.800,00. (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) totalizando as cotas em 184.800 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentas) cotas.

3)- Em decorrência da presente cessão, fica modificada a Cláusula Decima Segunda, do Contrato Social, que antes era:

| COTISTAS                           | Nº DE COTAS | VALOR - R\$   |
|------------------------------------|-------------|---------------|
| FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO | 3.334       | R\$ 3.334,00  |
| FABIO DE ABREU SAMPAIO             | 3.333       | R\$ 3.333,00  |
| FÁBIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA     | 3.333       | R\$ 3.333,00  |
| TOTALS                             | 10.000      | R\$ 10.000,00 |

4)- O Capital Social passa para, R\$ 554.400,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), representado por 554.400 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

| COTISTAS                           | Nº DE COTAS | VALOR - R\$    |
|------------------------------------|-------------|----------------|
| FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO | 184.800     | R\$ 184.800,00 |
| FABIO DE ABREU SAMPAIO             | 184.800     | R\$ 184.800,00 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.jus.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d-33115016864/2024-70> / pg. 10

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

JUCESP

Visto:  
Conferido:  
R. 02.10.55.282-7

|                                |         |               |
|--------------------------------|---------|---------------|
| FÁBIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA | 184.800 | RS 184.800,00 |
| TOTALS                         | 554.400 | RS 554.400,00 |

### PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### MUDANÇA DE ENDEREÇO

5)- O novo endereço da sede vai ser na Praça Bernardino de Campos, nº 131, sala 1, centro, Itapira-SP, CEP 13970-005.

### OBJETO SOCIAL

6)- Inclusão na atividade da empresa, PRODUÇÃO MUSICAL, com isso o objeto social passa a ter a seguinte redação, Serviço de radiodifusão, televisão e produção musical.

### CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

7)-Em razão da presente alteração, resolvem os sócios, consolidar, num só instrumento as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

### CONTRATO SOCIAL

### RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA

#### FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO

Brasileiro, casado, comunhão universal, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Áurea, 486 – Jardim Áurea – CEP 13.800-206, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.371.355-SSP/SP e CPF/MF sob nº 329.171.808-97;

#### FABIO DE ABREU SAMPAIO

Brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 31/08/1974, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Áurea, 486 – Jardim Áurea –



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao/assinatura/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

Handwritten signatures and initials

JUCESP

Visto:  
Conferido:  
R.G. 182.067.738-7

CEP 13.800-206, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.380.558-SSP/SP e CPF/MF nº 182.067.738-94, e

### FÁBIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA

Brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Alcides Hortêncio, 485 Conjunto residencial Anselmo Lopes Bucno – CEP 13.806-066, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.591.730-SSP/SP e CPF/MF nº 308.764-488-99.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO CLUBE DE ITAPIRÁ LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão e produção musical.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sua sede na, Praça Bernardino de Campos, nº 131, sala 1, centro, Itapira-SP, CEP 13970-005.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial e produção musical.

### CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

BS

X

F

X

g



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinaturapublica.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d-33115017064/2024-70> / pg. 12

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



JUCESP

Visto:  
Conferência:  
R.G. 13.756.282-7

## CLÁUSULA QUINTA

20 03 23

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição de Conselho Fiscal, previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

## CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus sócios e administradores, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na transferência da concessão, permissão e ou autorização.

## CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava do presente pacto contratual.

## CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.

## CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Equipamento: RENE DA SILVA (2024/2034) (1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d) 30115011364/2024-70 / pg. 13

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



JUCESP

Visto:  
Conferido:  
R.G.: 18.695.282-7

PARÁGRAFO ÚNICO

20 03 23

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 554.400,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), representado por 554.400 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

| COTISTAS                           | Nº DE COTAS | VALOR - R\$    |
|------------------------------------|-------------|----------------|
| FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO | 184.800     | R\$ 184.800,00 |
| FABIO DE ABREU SAMPAIO             | 184.800     | R\$ 184.800,00 |
| FÁBIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA     | 184.800     | R\$ 184.800,00 |
| TOTALIS                            | 554.400     | R\$ 554.440,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

F X A R



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d-3011pg017264/2024-70 / pg. 14

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

JUCESP

Visto:  
Conferido:  
R.G.: 16.232-7

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada pelos sócios **FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO, FÁBIO DE ABREU SAMPAIO e FÁBIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA**, nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura **EM CONJUNTO ou ISOLADAMENTE** de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os administradores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os administradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

#### PARÁGRAFO ÚNICO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.gov.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Instrumento de Registro de Imóveis (2024/2034) (1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d) 30115017364/2024-70 / pg. 15

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

## CLAÚSULA VIGÉSIMA

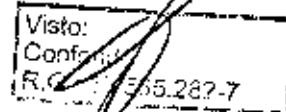
## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA



JUCESP

20 03 23



### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

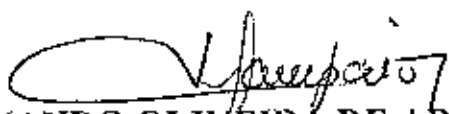
Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

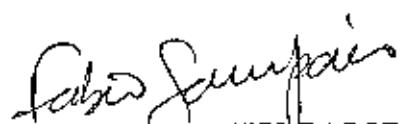
### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

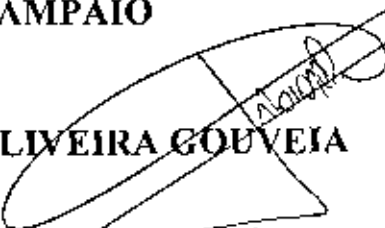
Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

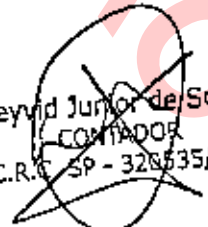
Itapira, 14 de dezembro de 2022

  
FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO

  
FABIO DE ABREU SAMPAIO

  
FÁBIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA

Testemunhas: 1-  2-

  
Deyvid Junior de Souza  
CONTRADOR  
C.R.C. SP - 320535/0-2

RG: 46.823.423.8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinaturas.mam.gov.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d-30115017364/2024-70/pg.17>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

923000  
00 00 00  
73



JUCESP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

querimento Renovação de contrato (2003/2004) (13/12/2004/2004) 30115017664/2024-70 / pg. 18

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



JUCESP

20 03 23 ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

27

Eu, DEYVID JUNIOR DE SOUZA, com inscrição ativa no CRC: sob o nº 1SP320535/O-2, expedida em 16/09/2016, inscrito no CPF nº 315.870.998-88, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. CNH DEYVID JUNIOR DE SOUZA

Mogi Guaçu /SP, 13 de março de 2023.

DEYVID JUNIOR DE SOUZA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.jus.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d-33115017364/2024-70> / pg. 19

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



DECLARAÇÃO

27

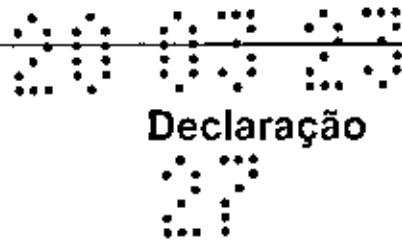
Eu, FABIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA, portador da Cédula de Identidade nº 33591730, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 308.764.488-99, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Praça Bernardino de Campos, 131, SALA 01, Centro, SP, Itapira, CEP 13970-005, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

FABIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA  
RG: 33591730  
RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA





## Declaração

Eu, **FABIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA**, portador da Cédula de Identidade nº 33591730, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 308.764.488-99, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa **RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA**, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) **Praca Bernardino de Campos, 131, SALA 01, Centro, SP, Itapira, CEP 13970-005**, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

FABIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA

RG: 33591730

RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA



s: 1.0.0.0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.com.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

|                                                                                                          |        |                                     |                   |                                                |              |                                 |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------|--------------|---------------------------------|--|
| Nº CONTROLE NA INTERNET<br>032186935-4                                                                   |        | NIRE SEDE<br>3520648914-4           |                   | NOME EMPRESARIAL<br>RADIO CLUB DE ITAPIRA LTDA |              |                                 |  |
| NOME DO INTEGRANTE<br>RADIO CLUB DE ITAPIRA LTDA                                                         |        |                                     |                   |                                                |              | IDENTIFICAÇÃO<br>308.764.485-99 |  |
| CNPJ<br>Sem C.N.P.J.                                                                                     | RG/RNE | DIGITO                              | DATA DE EXPEDIÇÃO | ORGÃO EMISSOR                                  | UF           | NACIONALIDADE                   |  |
| COR OU RAÇA                                                                                              |        |                                     |                   |                                                |              |                                 |  |
| LOGRADOURO (rua, av. etc)                                                                                |        |                                     |                   |                                                |              | NÚMERO                          |  |
| COMPLEMENTO                                                                                              |        | BAIRRO/DISTRITO                     |                   |                                                |              | CEP                             |  |
| MUNICÍPIO                                                                                                |        |                                     |                   |                                                | UF           | PAÍS                            |  |
| TIPO DE OPERAÇÃO<br>Redistribuição de Capital                                                            |        | TIPO DE INTEGRANTE<br>Pessoa Física |                   |                                                | USO DA FIRMA |                                 |  |
| PARTICIPAÇÃO<br>Participação no Capital: R\$ 184.800,00 - CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS REAIS |        |                                     |                   |                                                |              |                                 |  |
| CARGOS<br>NENHUM                                                                                         |        |                                     |                   |                                                |              |                                 |  |
| REPRESENTADOS<br>NENHUM                                                                                  |        |                                     |                   |                                                |              |                                 |  |
| DADOS COMPLEMENTARES                                                                                     |        |                                     |                   |                                                |              |                                 |  |



ris: 1.0.3.0

20/03/2023 08:29:44 - Página 1 de 3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.gov.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

emprego Renda Cidadão (2022/2023) (11/11/2023) 30115018064/2024-70 / pg. 22

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

|                                                                                                          |        |                                     |                   |                                                 |              |                                 |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------------|--------------|---------------------------------|--|
| Nº CONTROLE NA INTERNET<br>032186935-4                                                                   |        | NIRE SEDE<br>3520648914-4           |                   | NOME EMPRESARIAL<br>RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA |              |                                 |  |
| NOME DO INTEGRANTE<br>RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA                                                        |        |                                     |                   |                                                 |              | IDENTIFICAÇÃO<br>182.087.738-94 |  |
| CNPJ<br>Sem C.N.P.J.                                                                                     | RG/RNE | DIGITO                              | DATA DE EXPEDIÇÃO | ORÇÃO EMISSOR                                   | UF           | NACIONALIDADE                   |  |
| COR OU RAÇA                                                                                              |        |                                     |                   |                                                 |              |                                 |  |
| LOGRADOURO (rua, av, etc)                                                                                |        |                                     |                   |                                                 |              | NÚMERO                          |  |
| COMPLEMENTO                                                                                              |        | DISTRITO/DISTRITO                   |                   |                                                 |              | CEP                             |  |
| MUNICÍPIO                                                                                                |        |                                     |                   |                                                 | UF           | PAÍS                            |  |
| TIPO DE OPERAÇÃO<br>Redistribuição de Capital                                                            |        | TIPO DE INTEGRANTE<br>Pessoa Física |                   |                                                 | USO DA FIRMA |                                 |  |
| PARTICIPAÇÃO<br>Participação no Capital: R\$ 184.800,00 - CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS REAIS |        |                                     |                   |                                                 |              |                                 |  |
| CARGOS<br>NENHUM                                                                                         |        |                                     |                   |                                                 |              |                                 |  |
| REPRESENTADOS<br>NENHUM                                                                                  |        |                                     |                   |                                                 |              |                                 |  |
| DADOS COMPLEMENTARES                                                                                     |        |                                     |                   |                                                 |              |                                 |  |







# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

|                                                                                                          |        |                                     |                   |                                                 |              |                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------------|--------------|---------------------------------|
| Nº CONTROLE NA INTERNET<br>032166935-4                                                                   |        | NIRE SEDE<br>3520648914-4           |                   | NOME EMPRESARIAL<br>RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA |              |                                 |
| NOME DO INTEGRANTE                                                                                       |        |                                     |                   |                                                 |              | IDENTIFICAÇÃO<br>329.171.806-97 |
| CNPJ<br>Sem C.N.P.J.                                                                                     | RG/RNE | DIGITO                              | DATA DE EXPEDIÇÃO | ORGÃO EMISSOR                                   | UF           | NACIONALIDADE                   |
| COR OU RAÇA                                                                                              |        |                                     |                   |                                                 |              |                                 |
| LOGRADOURO (rua, av, etc)                                                                                |        |                                     |                   |                                                 |              | NÚMERO                          |
| COMPLEMENTO                                                                                              |        | BAIRRO/DISTRITO                     |                   |                                                 |              | CEP                             |
| MUNICÍPIO                                                                                                |        |                                     |                   |                                                 | UF           | PAÍS                            |
| TIPO DE OPERAÇÃO<br>Redistribuição de Capital                                                            |        | TIPO DE INTEGRANTE<br>Pessoa Física |                   |                                                 | USO DA FIRMA |                                 |
| PARTICIPAÇÃO<br>Participação no Capital: R\$ 164.800,00 - CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS REAIS |        |                                     |                   |                                                 |              |                                 |
| CARGOS<br>NENHUM                                                                                         |        |                                     |                   |                                                 |              |                                 |
| REPRESENTAÇÃO<br>NENHUM                                                                                  |        |                                     |                   |                                                 |              |                                 |
| DADOS COMPLEMENTARES                                                                                     |        |                                     |                   |                                                 |              |                                 |



inf. 1.0.0.0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.gov.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

equilíbrio Renovação auto (00/05/2024/2054) (11/05/2024/2054) 30115018264/2024-70 / pg. 24

26/03/2023 08:28:44 - Página 3 de 3

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM  
SPP2330221777

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)  
RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDANº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
49.915.028/0001-48

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município  
244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)  
247 Alteração de capital social  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: SP29446282 - 49915028000148

## 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME  
FABIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIACPF  
308.764.488-99

LOCAL

DATA  
08/03/2023

## 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 49.915.028/0001-48

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2016

[receita.fazenda.gov.br/Servicos/fcpi/dbe.asp](https://receita.fazenda.gov.br/Servicos/fcpi/dbe.asp)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.gov.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

equestro Pêndiaçãobdeto (2022/2024) (11112023) 30115018364/2024-70 / pg. 25



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO  
0.522.708/23-7



CONTROLE INTERNET  
032178742-1



## CAPA DO REQUERIMENTO

### DADOS CADASTRAIS

|                                                                                                                                                                                    |                                   |                              |                                                      |                              |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------|------------------|
| ATO<br>Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço; Consolidação de Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes; |                                   |                              |                                                      | JUCESP<br>ACIMG - MOGI GUAÇU |                  |
| NOME EMPRESARIAL<br>RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA                                                                                                                                    |                                   |                              | PORTE<br>Normal                                      |                              | 17 MAR 2023      |
| LOGRADOURO<br>Praça Bernardino de Campos                                                                                                                                           |                                   | NÚMERO<br>131                | COMPLEMENTO<br>SALA 01                               | CEP<br>13970-005             |                  |
| MUNICÍPIO<br>Itapira                                                                                                                                                               | UF<br>SP                          | TELEFONE<br>(19)38044518     | EMAIL<br>DEYVID@DCONTABILIDADE.COM                   |                              |                  |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S)<br>1                                                                                                                                                          | CNPJ - SEDE<br>49.915.028/0001-48 | Nº RE - SEDE<br>3520648914-4 |                                                      |                              |                  |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA<br>NOME: DEYVID JUNIOR DE SOUZA (Representante)<br>ASSINATURA:                                                                |                                   |                              | VALORES RECOLHIDOS<br>DARE: R\$ ,00<br>DARF: R\$ ,00 |                              | SER. DOC.<br>1/1 |
| DATA: 14/12/2022                                                                                                                                                                   |                                   |                              |                                                      |                              |                  |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

|                       |                      |                     |
|-----------------------|----------------------|---------------------|
| CARIMBO PROTOCOLO<br> | CARIMBO DISTRIBUIÇÃO | CARIMBO ANÁLISE<br> |
|-----------------------|----------------------|---------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                        |                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| ANEXOS:<br><input type="checkbox"/> DBE<br><input type="checkbox"/> Procuração<br><input type="checkbox"/> Alvará Judicial<br><input type="checkbox"/> Formal de Partilha<br><input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial<br><input type="checkbox"/> Outros | EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE<br><input type="checkbox"/> Documentos Pessoais<br><input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação<br><input type="checkbox"/> Jornal<br><input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação<br><input type="checkbox"/> Certidão | ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO |
| OBSERVAÇÕES:                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                        |                                 |



RG 1.000.0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.juca.org.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

requerimento Renovação auto (mogi) (2022/2034) (1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d) 30115018364/2024-70 / pg. 26

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo 00.522.708/23-7

SOCIEDADE MERCANTIL (Exceto S.A)

Nome RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA

Cumprir a(s) exigências(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo após 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

ATENÇÃO: esta folha não pode ser retirada do processo.

Exigência(s)

- REITERO EXIGÊNCIA:

VIR NA CLÁUSULA DO AUMENTO DO CAPITAL: /

- INCISO 1) - CAPITAL DE R\$ 10.000,00 REAIS TOTALIZANDO 10.000 QUOTAS E NÃO 1.000 QUOTAS. /

- INCISO 2) SE O CAPITAL ANTERIOR DO SÓCIO FERNANDO ERA DE R\$ 3.334,00 REAIS E SE O VALOR DAS QUOTAS É DE R\$ 10,00 ENTÃO A SUA QUOTA SERIA DE R\$ 3.340,00 E NÃO R\$ 3.334,00 COMO INFORMADO NO INCISO /

- O CAPITAL DO SÓCIO FABIO ANTERIORMENTE CONSTA R\$ 3.333,00 SENDO R\$ 10,00 CADA QUOTA OU SEJA NO INCISO FOI INFORMADO 333 QUOTAS OU SEJA DARÁ R\$ 3.330,00 E NÃO R\$ 3.333,00 E TAMBÉM O VALOR AUMENTADO DE R\$ 181.467,00 SE O VALOR DAS QUOTAS SÃO 18.147 A R\$ 10,00 REAIS CADA QUOTA DARÁ R\$ 181.470,00 E NÃO R\$ 181.467,00 COMO INFORMADO. /

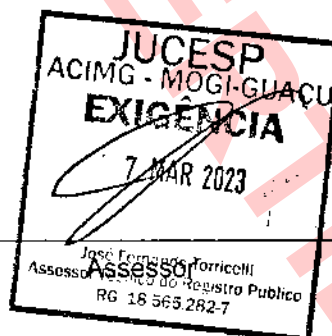
- O MESMO OCORRE COM O SÓCIO FABIO AUGUSTO 333 QUOTAS A R\$10,00 DARÁ R\$ 3.330,00 E NÃO R\$ 3.333,00 E O AUMENTO 18.147 QUOTAS A R\$ 10,00 DARÁ R\$ 181.470,00 E NÃO R\$ 181.467,00. /

FAVOR VERIFICAR NOVAMENTE E HARMONIZAR TODOS ESSES VALORES AO VALOR DAS QUOTAS CORRESPONDENTES INFORMADO NO INSTRUMENTO QUE É DE R\$ 10,00 CADA QUOTA. /

E NO QUADRO 3 DAS QUOTAS ALTERADAS OS VALORES DIFEREM OU SEJA: AS QUOTAS A R\$ 10,00 DIVERGEM DO TOTAL DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO. /

OBS: AS QUOTAS A R\$ 1,00 CADA FICARIA NOS VALORES CORRESPONDENTES. /

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.scm.sp.gov.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d> 30115018364/2024-70 / pg. 27

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo 00.496.748/23-3

SOCIEDADE MERCANTIL (Exceto S.A)

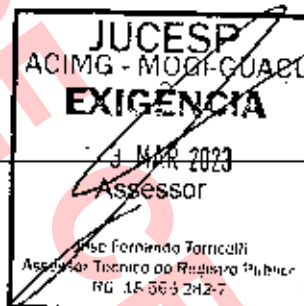
Nome **RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA**

Cumprir a(s) exigências(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo após 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

**ATENÇÃO: esta folha não pode ser retirada do processo.****Exigência(s)**

- VIR NA CLÁUSULA 1 DO AUMENTO DO CAPITAL COM O VALOR DO CAPITAL ANTERIOR AO AUMENTO QUE CONSTA NA FICHA JUCESP QUE DEVERÁ ESTAR INFORMADO QUE ESTA TOTALMENTE INTEGRALIZADO E NA SEQUÊNCIA VIR INFORMANDO O AUMENTO E NA SEQUENCIA VIR REDISTRIBUINDO O VALOR AOS SÓCIOS. OBS: E O VALOR DO AUMENTO NA CESSÃO 1 É DE 181.466,00 REAIS E NA CLÁUSULA 3 CONSTA 554.400,00 REAIS FAVOR ESTIPULAR MELHOR ESSA REDISTRIBUIÇÃO AOS SÓCIOS.
- O ENDEREÇO DA EMPRESA NA CLÁUSULA 4 E CONSOLIDAÇÃO DIVERGEM DO ENDEREÇO NA FC1 E DBE NO CAMPO COMPLEMENTO.
- VIR SEM ENTRELINHAS NO INSTRUMENTO. - ONDE FOI MARCADO NO INSTRUMENTO.  
1.2 Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas.  
Decreto nº 1.800, de 1996, art. 35.
- CORRIGIR O VALOR POR EXTENSO DO CAPITAL.

Em \_\_\_\_\_



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.jus.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

equilíbrio Renovação de auto (00/24/2034) (31/12/2034) 30115018364/2024-70 / pg. 29

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



**MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

## **CERTIDÕES REGULARIDADE FISCAL**



SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                  |                                                     |                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>49.915.028/0001-48</b><br>MATRIZ                                       | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>30/08/1966</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA</b>                                           |                                                     |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>BAND FM E MASSA FM</b>                        |                                                     | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>   |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>90.01-9-02 - Produção musical</b> |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>          |                                                     |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>PC BERNARDINO DE CAMPOS</b>                                                     | NÚMERO<br><b>131</b>                                | COMPLEMENTO<br><b>SALA 1</b>          |
| CEP<br><b>13.970-005</b>                                                                         | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>ITAPIRA</b>           |
| UF<br><b>SP</b>                                                                                  |                                                     |                                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>ADM.GRECOMIDIA@GMAIL.COM</b>                                           | TELEFONE<br><b>(19) 9886-4990</b>                   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                       |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                               | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>     |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                     |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                       | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/04/2024** às **09:11:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d-30115018964/2024-70> / pg. 31

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



16/04/2024

0074668748

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 139901****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 15/04/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA**, CNPJ: 49.915.028/0001-48, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custos.

São Paulo, 16 de abril de 2024.

**PEDIDO Nº:****0074668748**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.com.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>



1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA**  
**CNPJ: 49.915.028/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 01:08:44 do dia 17/03/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/09/2024.

Código de controle da certidão: **B344.BCDC.7E31.677E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d> 30115019364/2024-70 / pg. 33

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d





## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 49.915.028/0001-48

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24040571216-01

Data e hora da emissão 16/04/2024 09:14:02

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Folha 1 de 1

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d> 30115019264/2024-70 / pg. 34

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 49.915.028

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 56002839

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 16/04/2024 09:14:24

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



## Prefeitura Municipal de Itapira

### Secretaria da Fazenda

Rua João de Moraes, 490 - Centro - ITAPIRA

CNPJ: 45.281.144/0001-00



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

Código de Cadastro

**000001837**

Contribuinte

**RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA.**

Logradouro

**AVE BRASIL**

Bairro

**PRADOS**

Cidade

**ITAPIRA**

CPF/CNPJ

**49.915.028/0001-48**

Número

Complemento

**00031**

CEP

**13973255**

UF

**SP**

*A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, a pedido da pessoa interessada, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa FÍSICA/JURÍDICA acima referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais, até a presente data, relativamente aos tributos IMOBILIÁRIOS (IPTU, ITBI, Contr. Melhorias e demais Taxas Imobiliárias) e MOBILIÁRIOS (ISSQN, Taxas de Fiscalização e de Poder de Polícia e demais Taxas Mobiliárias) que são da competência desta Municipalidade.*

*Fica ressalvado o direito à Fazenda Municipal de lhe exigir, nos termos da Lei, qualquer débito, tributário ou não, que, posteriormente, venha a ser apurado.*

*A presente Certidão alcança os débitos inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Municipal.*

*CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE: Via Internet no endereço [www.itapira.sp.gov.br](http://www.itapira.sp.gov.br).*

*CERTIDÃO, acima especificada, expedida por meio do Sistema Integrado de Arrecadação - SIA7 conforme pedido da Pessoa Interessada.*

*Secretaria da Fazenda Municipal de Itapira - Divisão de Controle de Arrecadação*

Emitida às 15:40:31 do dia 17/04/2024

Válida até 16/07/2024

Código de Controle da Certidão/Número 1DB7A84FBA5E0915

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d-30115019364/2024-70> / pg. 36

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** Radio Clube de Itapira Ltda

**CNPJ:** 49.915.028/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:48:24 do dia 18/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d> 30115019564/2024-70 / pg. 37

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 49.915.028/0001-48  
**Razão Social:** RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA  
**Endereço:** AV BRASIL 31 / PARQUE DOS PRADOS / ITAPIRA / SP / 13973-255

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/04/2024 a 05/05/2024

**Certificação Número:** 2024040600312712195443

Informação obtida em 16/04/2024 09:13:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d> 30115019364/2024-70 / pg. 39

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.915.028/0001-48

Certidão nº: 26630760/2024

Expedição: 16/04/2024, às 09:12:48

Validade: 13/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.915.028/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

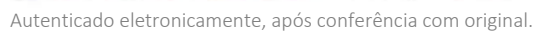
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d> 30115019864/2024-70 / pg. 40

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b6f3f4c51bbddf-e560ef89b26d-31156019364/2024-70> / pg. 41

11489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

4.371.355-5

25/MAI/2020

NOME

FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU  
SAMPAIO

FILIAÇÃO

ANTONIO CARLOS DE ABREU  
SAMPAIO

E

CELINA OLIVEIRA DE ABREU  
SAMPAIO

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

CAMPINAS - SP

23/OUT/1945

DOC ORIGEM

SÃO PAULO/SP  
LAPA/SP

CO:LV. B104/FLS. 71

/N. 030902

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7 116 DE 29/08/83

ANEXO PLAN 116/83



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



Fabris de A. Sampaio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

23.380.558-8

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

06/OUT/94

NOME

FABIO DE ABREU SAMPAIO

FILIAÇÃO

FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU  
SAMPÃO  
MARTA LÚCIA FERRARINI DE ABREU  
SAMPÃO

NATURALIDADE

MOGI-MIRIM - SP

DATA DE NASCIMENTO

31/AGO/1974

DOC ORIGEM

MOGI-MIRIM - SP

CPF

067801 / N. 067801

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original



VALID

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8210-7

PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

B699-043318

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Requerimento Renda Adiantado (2024/2034) (31115020364/2024-70 / pg. 46

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



## **PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA.**, pessoa jurídica regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 49.915.028/0001-48, com endereço à Avenida Brasil, nº 31, Prados, CEP: 13.973-255, Itapira, estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio administrador **FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO**, devidamente inscrito no C.P.F. sob o nº 329.171.808-97, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **RODOLFO MACHADO MOURA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 14.360 e **LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 46.149, ambos com endereço indicado no rodapé e integrantes do escritório **MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.028.086/0001-00 e na OAB/DF sob o nº 1001/04 – RS, aos quais confere os poderes necessários das cláusulas “*ad judicium e extra*”, para atuarem especificamente perante o Ministério das Comunicações – MCOM e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são conferidos.

Brasília - DF, 24 de janeiro de 2022.

**RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA.**  
**FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul

CEP: 71.615-560 Brasília - DF

Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003

[contato@mourae Ribeiro.adv.br](mailto:contato@mourae Ribeiro.adv.br)





**Usuário Externo (signatário):** Rodolfo machado moura (E)  
**Data e Horário:** 18/04/2024 08:59:17  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 53115.011364/2024-70  
**Interessados:**

Rodolfo Machado Moura

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- **Documento Principal:**
  - Requerimento Renovação de Outorga (2024/2034) 11481289
- **Documentos Essenciais:**
  - Documento de Representação Legal Procuração 11481291

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

Agência Nacional  
de TelecomunicaçõesBOM DIA  
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHOSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC &gt;&gt;&gt; CONSULTAS GERAIS &gt;&gt;&gt; Consultar Extrato de Lançamentos&gt;

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Extrato de Lançamentos

|                   |                     |      |                                         |                                 |                   |            |                   |                                                                                                                       |          |                            |  |
|-------------------|---------------------|------|-----------------------------------------|---------------------------------|-------------------|------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------|--|
| Nome da Entidade: |                     |      | Radio Clube de Itapira Ltda             |                                 |                   |            |                   | Nº FISTEL:                                                                                                            |          | 02008009904                |  |
| Serviço:          |                     |      | 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média |                                 |                   |            |                   | CNPJ/CPF:                                                                                                             |          | 49915028000148             |  |
| Situação:         |                     |      | Excluída                                | Data Validade:                  |                   |            |                   | + CADIN:                                                                                                              |          | Não                        |  |
| Incide FUST:      |                     |      |                                         | Data Início Operação Comercial: |                   |            | Div. Ativa:       |                                                                                                                       | Não      | Tipo Usuário:              |  |
| Integral          |                     |      | + UF:                                   | SP                              |                   |            | Proc. Caducidade: |                                                                                                                       | Não      |                            |  |
| Receita           | Est. / Ref. / Parc. | Ano  | Data Vencimento                         | Valor Original                  | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado   | Seq.                                                                                                                  | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |  |
| 1329 - TFF        | 1                   | 1990 | 31/03/1990                              | 4.829,64                        | 27/04/1990        | 4.829,64   | 4.829,64          | 0001<br> Histórico do Lançamento   | Quitado  | 0,00                       |  |
| 1329 - TFF        | 1                   | 1991 | 31/03/1991                              | 6.798,51                        | 01/04/1991        | 5.655,54   | 14.357,55         | 0002<br> Histórico do Lançamento  |          |                            |  |
|                   |                     |      |                                         |                                 | 27/03/1992        | 50.667,39  |                   |                                                                                                                       | Quitado  | 0,00                       |  |
| 1329 - TFF        | 1                   | 1992 | 31/03/1992                              | 32.008,41                       | 27/03/1992        | 36.309,84  | 304.053,56        | 0003<br> Histórico do Lançamento |          |                            |  |
|                   |                     |      |                                         |                                 | 31/03/1993        | 651.970,50 |                   |                                                                                                                       | Quitado  | 0,00                       |  |
| 1329 - TFF        | 1                   | 1993 | 31/03/1993                              | 397.386,80                      | 31/03/1993        | 347.916,94 | 347.916,94        | 0004<br> Histórico do Lançamento |          |                            |  |
|                   |                     |      |                                         |                                 | 03/01/1994        | 16.649,54  |                   |                                                                                                                       | Quitado  | 0,00                       |  |
| 1329 - TFF        | 1                   | 1994 | 31/03/1994                              | 10.066,34                       | 03/01/1994        | 10.547,02  | 10.547,02         | 0005<br> Histórico do Lançamento | Quitado  | 0,00                       |  |
| 1329 - TFF        | 1                   | 1995 | 31/03/1995                              | 53,61                           | 27/01/1995        | 36,28      | 36,28             | 0006<br> Histórico do Lançamento | Quitado  | 0,00                       |  |
| 1329 - TFF        | 1                   | 1996 | 31/03/1996                              | 53,61                           | 29/03/1996        | 44,43      | 44,43             | 0007<br> Histórico do Lançamento | Quitado  | 0,00                       |  |
| 1329 - TFF        | 1                   | 1997 | 31/03/1997                              | 53,61                           | 31/03/1997        | 48,82      | 48,82             | 0008<br> Histórico do Lançamento | Quitado  | 0,00                       |  |
| 1329 - TFF        | 1                   | 1998 | 31/03/1998                              | R\$ 486,00                      | 21/08/1998        | 486,00     | 486,00            | 0009<br> Histórico do Lançamento | Quitado  | 0,00                       |  |
| 1329 - TFF        | 1                   | 1999 | 31/03/1999                              | R\$ 486,00                      | 25/03/1999        | 486,00     | 486,00            | 0010<br> Histórico do Lançamento | Quitado  | 0,00                       |  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://ineg-autenticidade.anatel.gov.br/legis/2024/07/2024-07-20-08-50

|             |   |      |                            |            |            |        |        |                                                                                                                               |               |      |
|-------------|---|------|----------------------------|------------|------------|--------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------|
| 1329 - TFF  | 1 | 2000 | <a href="#">31/03/2000</a> | R\$ 486,00 | 31/03/2000 | 486,00 | 486,00 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado       | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2001 | <a href="#">31/03/2001</a> | R\$ 486,00 | 27/03/2001 | 486,00 | 486,00 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado       | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2002 | <a href="#">31/03/2002</a> | R\$ 486,00 | 26/03/2002 | 486,00 | 486,00 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado       | 0,00 |
| 1660        | 0 | 2001 | <a href="#">11/03/2002</a> | R\$ 613,52 | 11/03/2002 | 613,52 | 613,52 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado - DOU | 0,00 |
| 5380        | 1 | 2002 | <a href="#">21/11/2002</a> | R\$ 13,42  | 30/10/2002 | 13,42  | 13,42  |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado       | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2003 | <a href="#">31/03/2003</a> | R\$ 486,00 | 26/03/2003 | 486,00 | 486,00 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado       | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2004 | <a href="#">31/03/2004</a> | R\$ 486,00 | 30/03/2004 | 486,00 | 486,00 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado       | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2005 | <a href="#">31/03/2005</a> | R\$ 486,00 | 31/03/2005 | 486,00 | 486,00 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>  | Quitado       | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2006 | <a href="#">31/03/2006</a> | R\$ 486,00 | 30/03/2006 | 486,00 | 486,00 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado       | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2007 | <a href="#">31/03/2007</a> | R\$ 486,00 | 30/03/2007 | 486,00 | 486,00 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado       | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2008 | <a href="#">31/03/2008</a> | R\$ 486,00 | 29/05/2008 | 591,45 | 589,85 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado       | 0,00 |
| 9999        | 0 | 2008 |                            | 0,00       | 29/05/2008 | 1,60   | 0,00   |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Cancelado     | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2009 | <a href="#">31/03/2009</a> | R\$ 437,40 | 22/05/2009 | 520,45 | 520,45 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado       | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2009 | <a href="#">31/05/2009</a> | R\$ 48,00  | 22/05/2009 | 48,00  | 48,00  |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado       | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2010 | <a href="#">31/03/2010</a> | R\$ 437,40 | 08/07/2010 | 538,87 | 538,87 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado       | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2010 | <a href="#">31/03/2010</a> | R\$ 48,00  | 08/07/2010 | 59,13  | 59,13  |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado       | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2011 | <a href="#">31/03/2011</a> | R\$ 437,40 | 29/03/2012 | 573,21 | 573,21 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado       | 0,00 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?ID=1531530123047202470209.51

|                |   |      |                            |              |            |          |          |                                                                                                                               |                  |      |
|----------------|---|------|----------------------------|--------------|------------|----------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------|
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2011 | <a href="#">31/03/2011</a> | R\$ 48,00    | 07/02/2012 | 62,54    | 62,54    |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado          | 0,00 |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2012 | <a href="#">31/03/2012</a> | R\$ 320,76   | 11/07/2012 | 394,82   | 394,82   |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado          | 0,00 |
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2012 | <a href="#">31/03/2012</a> | R\$ 48,00    | 11/07/2012 | 59,08    | 59,08    |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado          | 0,00 |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2013 | <a href="#">31/03/2013</a> | R\$ 320,76   | 19/04/2013 | 347,26   | 344,08   |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado          | 0,00 |
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2013 | <a href="#">31/03/2013</a> | R\$ 48,00    | 19/04/2013 | 51,96    | 51,49    |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado          | 0,00 |
| 9999           | 0 | 2013 |                            | 0,00         | 19/04/2013 | 3,18     | 0,00     |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Pago a<br>Maior  | 0,00 |
| 9200           | 0 | 2013 |                            | 0,00         | 19/04/2013 | 0,47     | 0,00     |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Pago a<br>Maior  | 0,00 |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2014 | <a href="#">31/03/2014</a> | R\$ 320,76   | 02/06/2014 | 393,53   | 393,53   |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>  | Quitado          | 0,00 |
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2014 | <a href="#">31/03/2014</a> | R\$ 48,00    | 02/06/2014 | 58,89    | 58,89    |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
| 1889           | 0 | 2014 | <a href="#">30/06/2014</a> | R\$ 3.600,00 | 27/11/2014 | 4.488,48 | 4.488,48 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado -<br>DOU | 0,00 |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2015 | <a href="#">31/03/2015</a> | R\$ 320,76   | 30/03/2015 | 320,76   | 320,76   |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2015 | <a href="#">31/03/2015</a> | R\$ 48,00    | 30/03/2015 | 48,00    | 48,00    |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
| 1660           | 0 | 2015 | <a href="#">12/05/2015</a> | R\$ 3.657,14 | 14/05/2015 | 3.681,28 | 3.681,28 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2016 | <a href="#">31/03/2016</a> | R\$ 320,76   | 28/03/2016 | 320,76   | 320,76   |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2016 | <a href="#">31/03/2016</a> | R\$ 48,00    | 29/03/2016 | 48,00    | 48,00    |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2017 | <a href="#">31/03/2017</a> | R\$ 320,76   | 31/03/2017 | 320,76   | 320,76   |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2017 | <a href="#">31/03/2017</a> | R\$ 48,00    | 31/03/2017 | 48,00    | 48,00    |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?bdf=e560ef89b26d-2024-07-20 10:52

|                                                    |   |      |                            |               |            |           |           |                                                                                                                               |         |      |
|----------------------------------------------------|---|------|----------------------------|---------------|------------|-----------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2018 | <a href="#">31/03/2018</a> | R\$ 320,76    | 02/04/2018 | 320,76    | 320,76    |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2018 | <a href="#">31/03/2018</a> | R\$ 48,00     | 02/04/2018 | 48,00     | 48,00     |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2019 | <a href="#">31/03/2019</a> | R\$ 320,76    | 29/03/2019 | 320,76    | 320,76    |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2019 | <a href="#">31/03/2019</a> | R\$ 48,00     | 29/03/2019 | 48,00     | 48,00     |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR                                       | 1 | 2019 | <a href="#">23/11/2019</a> | R\$ 280,70    | 21/11/2019 | 280,70    | 280,70    |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2020 | <a href="#">31/08/2020</a> | R\$ 320,76    | 31/08/2020 | 320,76    | 320,76    |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2020 | <a href="#">31/08/2020</a> | R\$ 48,00     | 31/08/2020 | 48,00     | 48,00     |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2021 | <a href="#">31/03/2021</a> | R\$ 320,76    | 31/03/2021 | 320,76    | 320,76    |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>  | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2021 | <a href="#">31/03/2021</a> | R\$ 48,00     | 26/03/2021 | 48,00     | 48,00     |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 6530                                               | 0 | 2021 | <a href="#">02/02/2022</a> | R\$ 81.963,38 | 01/12/2021 | 81.963,38 | 81.963,38 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2022 | <a href="#">14/04/2022</a> | R\$ 320,76    | 31/03/2022 | 320,76    | 320,76    |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2022 | <a href="#">14/04/2022</a> | R\$ 48,00     | 31/03/2022 | 48,00     | 48,00     |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| <b>Total devido em 14/04/2025 (em reais):</b>      |   |      |                            |               |            |           |           |                                                                                                                               |         | 0,00 |
| <b>Total de créditos em 14/04/2025 (em reais):</b> |   |      |                            |               |            |           |           |                                                                                                                               |         | 3,65 |

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensão a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

até 56 de 56 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mefeg-autenticidade.anatel.gov.br/legis/2015/01/15/04/2024/p021p. 53





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoIancamentos/tela.asp](http://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoIancamentos/tela.asp)

Extraordinary Chambers in the Courts of Cambodia (ECCC) Trial Chamber I, *Prosecution v. Duch, Kaul, and Kar*, Case No. 002/19-09-2007, Judgment No. 002/19-09-2007-01, 2012, at ¶ 1000 (ECCC Trial Chamber I, 2012).

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ITAPIRA, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º **49.915.028/0001-48**, representada por seu **Procurador, Fernando Antônio Perazzo**, inscrito no RG n.º 7.190.597-2 - SSP/SP, CPF n.º 723.121.658-72, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapira, estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Clube de Itapira Ltda., por meio da Portaria n.º 962 de 12/10/1950, publicada no Diário Oficial da União de 19/10/1950, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itapira/SP. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à **Rádio Clube de Itapira Ltda.**, o **canal 226** (duzentos e vinte e seis), **Classe B2**, correspondente à **Frequência 93,1 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.067511/2013-09, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**§ 3º.** O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Termo Aditivo (2203252023) - 1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d - 703 pg. 55

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

**§ 1º** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 3º** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 5ª.** Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado das Comunicações**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**Secretário de Radiodifusão  
Substituto**

(assinado eletronicamente)  
**Fernando Antônio Perazzo**  
**Rádio Clube de Itapira Ltda.**  
**Permissionária**

(assinado eletronicamente)  
**Testemunha**

(assinado eletronicamente)  
**Testemunha**



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 16/12/2021, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/12/2021, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 16/12/2021, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO PERAZZO (E), Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2022, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8934286** e o código CRC **F193B36A**.

**Referência:** Processo nº 53000.018729/2014-11

SEI nº 8934286



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/03/2022 | Edição: 54 | Seção: 3 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO PARTES: União e RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube de Itapira Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itapira/SP (Processo nº 53000.018729/2014-11).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 14 de março de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Fernando Antônio Perazzo, Procurador da Rádio Clube de Itapira Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.doutravirgilio.com.br/extra-2639.html?cd=953333332019a-camara-leg-br/1489412b-6f3f-4c51-b0df-e560ef392b26d-772004-7016pg.58

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Difusora de Brazópolis Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão, em ondas médias, na cidade de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, pela Per-



XI-SECONCI-DF SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, portador do CGC nº 03.656.261/0001-52 (Processo MJ nº 1.656/95-96);

XII-SOCIEDADE LAR ESPÍRITA MARIA CARLOTA, com sede na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 16.831.802/0001-83 (Processo MJ nº 19.254/95-01);

XIII-ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA, com sede na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 55.688.816/0001-41 (Processo MJ nº 18.723/95-66);

XIV-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 92.934.934/0001-19 (Processo MJ nº 21.351/96-72).

Art. 2º As entidades de que trata este Decreto ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceitua o art. 5º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Nelson A. Jobim

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão de A Gazeta do Espírito Santo - Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29117.000573/89,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 10 de abril de 1990, a concessão de A Gazeta do Espírito Santo - Rádio e TV Ltda., outorgada pelo Decreto nº 75.314, de 28 de janeiro de 1975, cujo contrato de concessão foi publicado no Diário Oficial da União de 10 de abril de 1975, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sergio Motta

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Esperança Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000087/94,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Esperança Ltda., outorgada originalmente à Rádio Alto Taquari Ltda., pela Portaria MVOP nº 61, de 30 de janeiro de 1950, transferida para a Rádio Sucesso Ltda., pela Portaria nº 133, de 27 de julho de 1981, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, nos termos da E.M. nº 23, de 24 de abril de 1989, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sergio Motta

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Morrinhos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morrinhos, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29670.000452/93,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Morrinhos Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 610, de 12 de dezembro de 1960, restabelecida pela Portaria MJNI nº 200 - B, de 24 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.560, de 23 de agosto de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morrinhos, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sergio Motta

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Clube de Itapira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000259/94,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Itapira Ltda., outorgada, originariamente, pela Portaria MVOP nº 962, de 12 de outubro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sergio Motta

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1997

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "São Sebastião", situado no Município de Silvânia, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "São Sebastião", com área de 1.996.000 ha (um mil, novecentos e noventa e seis mil hectares).







# DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Difusora de Patrocínio Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Difusora de Patrocínio Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

# DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Floresta Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 658, de 5 de setembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 18 de agosto de 1992, a permissão outorgada a "Rádio Floresta Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000  
Senador GERALDO MELO  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal  
No exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

# DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão deferida a "Rádio Tropical AM Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br - e-mail: in@in.gov.br  
SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF  
CGC/MF: 00394494/0016-12  
Telefone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Presidente da República

JOSÉ GREGORI  
Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA  
Diretor-Geral

## DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos  
ISSN 1415-1537

JOSIVAN VITAL DA SILVA  
Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO  
Chefe da Divisão Comercial

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1992, a concessão deferida a "Rádio Tropical AM Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000  
Senador GERALDO MELO  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
No exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

# DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Clube de Itapira Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Clube de Itapira Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

# DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Marcelino Ramos Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de junho de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Marcelino Ramos Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

# DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio MF Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 121, de 12 de março de 1990, que renova, por dez anos, a partir de 8 de outubro de 1986, a permissão outorgada a "Rádio MF Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000  
Senador GERALDO MELO  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
No exercício da Presidência

(Of. El. nº 41/2000)

## Ministério da Justiça

## SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 4 de maio de 2000

Nº 270 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.001541/99-13. Requerentes: Freios Varga S/A e Freios Master Equipamentos Automotivos Ltda. Adv.: Valdo Cestari de Rizzo e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Caio Mário da Silva Pereira Neto, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação.

Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, com a ressalva de ocorrência de apresentação intempestiva, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 271 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.009701/99-81. Requerentes: AES Bandeirante Empreendimentos Ltda. e Light Participações S/A. Adv.: Túlio Freitas do Egito Coelho e Outros e José Alcindo Lustosa Maranhão. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Caio Mário da Silva Pereira Neto, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, com a ressalva de ocorrência de apresentação intempestiva, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 272 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.010265/99-39. Requerentes: Tyco International Ltd. e Siemens AG. Adv.: René Guilherme da Silva Medrado e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Caio Mário da Silva Pereira Neto, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 273 - Ref.: Processo Administrativo nº 08000.018300/96-63. Representante: Pedro Yannoulis. Representada: Editora Esplanada Ltda. Adv.: Antonio Martins de Almeida e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Senhor Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Caio Mário da Silva Pereira Neto, integrando as suas razões à presente decisão, como sua motivação, adotando-a, inclusive, como relatório de que trata o art. 39 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994. Determino, pois, o arquivamento do presente feito, sob o entendimento de que as práticas que determinaram a instauração de processo administrativo não caracterizaram infração contra a ordem econômica, consoante as disposições da citada Lei. Recorro ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE nos termos do art. 29 da Lei nº 8.884/94.

Nº 274 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.005843/99-24. Requerentes: Danzas Holding Ltd. e Philips do Brasil Ltda. Adv.: Eugênio da Costa e Silva e Outros e Tércio Sampaio Ferraz Júnior e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dr. Caio Mário da Silva Pereira Neto, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 277 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08000.016261/96-32. Aprova a Nota Técnica de fls., elaborada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, integrando as suas razões à presente decisão. Determino, pois, o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no disposto no art. 31 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, por entender ausentes os indícios de infração à ordem econômica. Recorro ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Em 5 de maio de 2000

Nº 278 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.011436/99-65. Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce; Cadam - Caulim da Amazônia S/A e Pará Pigmentos S/A. Adv.: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Márcia Suaiden, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, com a ressalva de ocorrência de apresentação intempestiva, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA NETO  
Substituto

(Of. El. nº 71/2000)

## Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 5 de maio de 2000.

Nº 7 - Ref.: Processo Administrativo MJ nº 08000.017953/99-11. Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Reclamada: FORTEC - ASSESSORIA E TREINAMENTO S/A LTDA. Assunto: Índice utilizado para atualização das mensalidades escolares. DECISÃO: Diante do exposto, acolho a manifestação de fls. 106 a 112 para aplicar à reclamada a multa prevista no art. 8º, parágrafo único, no valor de 1.000 (mil) UFRs, devendo ser depositada no Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, à conta do Banco do Brasil S/A, nº 170.500-8, Agência 3602-1, CDB nº 200107.20905.003-X, via do formulário do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de 0,07.099-8. Notifique-se a Reclamada para, querendo, apresentar recurso desta decisão, na forma do art. 44 do Decreto nº 2181/97.

JOSÉ REINALDO DE LIMA LOPES

(Of. El. nº 8/2000)







## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ITAPIRA, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º **49.915.028/0001-48**, representada por seu **Procurador, Fernando Antônio Perazzo**, inscrito no RG n.º 7.190.597-2 - SSP/SP, CPF n.º 723.121.658-72, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapira, estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Clube de Itapira Ltda., por meio da Portaria n.º 962 de 12/10/1950, publicada no Diário Oficial da União de 19/10/1950, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itapira/SP. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à **Rádio Clube de Itapira Ltda.**, o **canal 226** (duzentos e vinte e seis), **Classe B2**, correspondente à **Frequência 93,1 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.067511/2013-09, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**§ 3º.** O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d/2207011p02021>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º** O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Parágrafo único.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Itapira**, estado de **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

*(assinado eletronicamente)*

**Ministro de Estado das Comunicações**

*(assinado eletronicamente)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



**Secretário de Radiodifusão  
Substituto**

*(assinado eletronicamente)*  
**Fernando Antônio Perazzo**  
**Rádio Clube de Itapira Ltda.**  
**Permissionária**

*(assinado eletronicamente)*  
**Testemunha**

*(assinado eletronicamente)*  
**Testemunha**



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 16/12/2021, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/12/2021, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 16/12/2021, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO PERAZZO (E), Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2022, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8934286** e o código CRC **F193B36A**.

**Referência:** Processo nº 53000.018729/2014-11

SEI nº 8934286



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/03/2022 | Edição: 54 | Seção: 3 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO PARTES: União e RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube de Itapira Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itapira/SP (Processo nº 53000.018729/2014-11).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 14 de março de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Fernando Antônio Perazzo, Procurador da Rádio Clube de Itapira Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.dou.gov.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 4294 PUBLICADO (20220321) DOU - SEÇÃO 3 - PÁGINA 11

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



222-2

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO**  
**CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO CLUBE DE**

CNPJ/MF 49.915.028/0001-48

NIRC 35.206.489.144

JUCESP PROTOCOLO  
959309/04-4



Pelo presente instrumento particular e na m  
partes:

08.12.04

- **Luiz Antonio da Fonseca**, brasileiro, natural de Itapira/SP, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Otávio Monezzi, n.º 90, Parque São Lucas, CEP: 13976-186, Itapira/SP, portador da carteira de identidade RG n.º 3.592.759 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 270.777.998-91; e
- **Luiz Norberto Fonseca Filho**, brasileiro, natural de Itapira/SP, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Natálio Bianchesi, n.º 525, Jardim Santa Fé, CEP: 13975-005, Itapira/SP, portador da carteira de identidade RG n.º 4.583.301 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 714.021.108-63.

únicos sócios representando a totalidade do capital social da **Rádio Clube de Itapira Ltda.**, sociedade empresária, sob o tipo sociedade limitada, com sede na Cidade de Itapira, Estado de São Paulo, à Rua XV de Novembro, 18, Centro, CEP: 13970-000, que é seu foro e, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.915.028/0001-48, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRC 35.206.489.144 e posteriores alterações contratuais, sendo a última registrada sob n.º 135.353/00-2, em sessão de 21.07.2000, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

**1 - Alteração de endereço:**

O endereço da sede da empresa passa a ser **Avenida Brasil, 31 - Bairro dos Prados**, na cidade de **Itapira**, Estado de São Paulo, CEP: **13973-255**.

**2 - Adaptação ao novo Código Civil:**

Tendo em vista as deliberações supra, decidem os sócios reformular e consolidar o Contrato Social, de forma a adequá-lo aos preceitos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e Lei 10.610 de 20.12.2002, passando a vigorar com a seguinte e nova redação:





"Contrato Social da  
Rádio Clube de Itapira Ltda."



**Capítulo I**

**Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social**

**Cláusula 1ª** A sociedade comercial, gira sob a denominação de Rádio Clube de Itapira Ltda., regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Cláusula 2ª** A sociedade tem sede na cidade de Itapira, na Avenida Brasil, n.º 31, Bairro dos Prados, CEP: 13973-255, que é seu foro e, por resolução dos sócios, poderá abrir e extinguir filiais, escritórios, depósitos, agências, representações e outras dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Cláusula 3ª** A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo 1º** Os objetivos expressos da Sociedade serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial, eventos artísticos e sociais para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão, nos termos do art. 3º do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963.

**Parágrafo 2º** A sociedade observará, com o rigor que se impõe, Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outros atos do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, além de toda a legislação de radiodifusão em geral.

**Cláusula 4ª** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**Cláusula 5ª** A Sociedade se compromete por seus Administradores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais, o quadro diretivo e o controle societário da empresa, bem como, a transferência da permissão, depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

**Cláusula 6ª** A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos



limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.



110259

## CAPÍTULO II

## DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 7ª** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado e dividido em 1.000 (mil) quotas, com valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

| Sócio                       | Nº de Quotas | Valor (R\$) |
|-----------------------------|--------------|-------------|
| Luiz Antonio da Fonseca     | 500          | 5.000,00    |
| Luiz Norberto Fonseca Filho | 500          | 5.000,00    |
| Total                       | 1.000        | 10.000,00   |

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

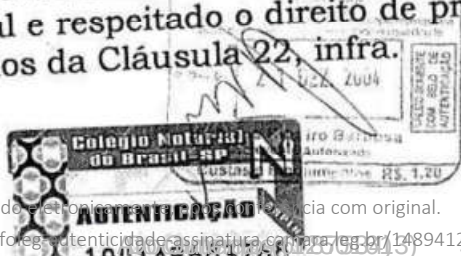
**Cláusula 8ª** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Primeiro:** As quotas pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

**Parágrafo Segundo:** Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da programação.

**Cláusula 9ª** É vedado a qualquer dos sócios caucionar ou de qualquer forma onerar suas quotas de capital, no todo ou em parte, salvo em favor do outro sócio e com a aprovação de sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

**Cláusula 10ª** As quotas não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento de sócio ou sócios representando a maioria do capital social e respeitado o direito de preferência assegurado ao outro sócio, nos termos da Cláusula 22, infra.







### CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA 11ª** A administração da sociedade será exercida, independentemente de caução, pelo sócio Luiz Norberto Fonseca Filho, com designação de Diretor Executivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O quadro funcional da sociedade contará com, no mínimo, 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

**CLÁUSULA 12ª** Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente; transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens, observadas as condições deste Capítulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA 13ª** A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- por ambos os sócios em conjunto ou isoladamente pelo Diretor Executivo, observado o disposto no Parágrafo 1.º desta Cláusula;
- por um dos sócios em conjunto com um procurador, de acordo com os poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato, e observado o disposto nos Parágrafos 2.º e 3.º desta Cláusula;
- isoladamente, por 01 (um) procurador, de acordo com os poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto no Parágrafo 3.º desta Cláusula.

**PARÁGRAFO 1º** A sociedade será necessariamente representada pelos sócios, em conjunto, para a prática dos seguintes atos:

a) uso da razão social;

b) aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente e/ou de direitos a eles relativos, bem



como a promessa de aquisição ou oneração de bens e direitos, quando envolverem valores superiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

- c) assunção de obrigações e a celebração de contratos de qualquer natureza envolvendo valores superiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- d) endosso de cheques, duplicatas ou ordens de pagamento em favor de instituições financeiras, para efeitos de depósito, desconto, caução, penhor mercantil ou cobrança, inclusive para assinar os respectivos contratos, propostas e borderôs; e
- e) nomeação de procuradores.

**PARÁGRAFO 2º**

A representação isolada da sociedade, por Diretor Executivo ou por Procurador, ou por estes em conjunto, está limita aos seguintes atos:

- a) representação perante repartições e órgãos públicos federais, estaduais e municipais; e
- b) representação perante a Justiça do Trabalho e sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas.

**PARÁGRAFO 3º**

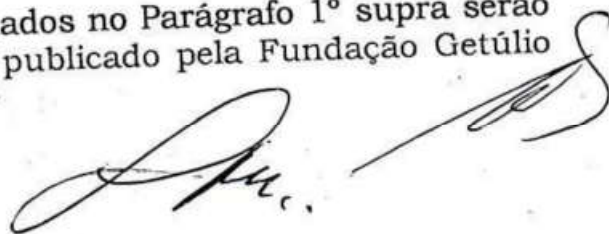
Salvo quando para fins judiciais, os mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado.

**PARÁGRAFO 4º**

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor e, principalmente, para cargos que impliquem na orientação de natureza intelectual da programação da sociedade, essa se obriga a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

**PARÁGRAFO 5º**

Os valores mencionados no Parágrafo 1º supra serão corrigidos pelo Índice Geral de Preços, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).







**CLÁUSULA 14ª** Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores, ~~em nome da sociedade~~, concederem fianças ou avais ou contraírem obrigações de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 15ª** O Diretor Executivo terá direito a uma remuneração mensal, cujo montante será fixado ~~em reunião dos sócios~~.

#### **CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA 16ª** As deliberações sociais serão tomadas em reunião de quotistas por sócio ou sócios representando a maioria do capital social, exceto nos casos em que a lei prever quorum diverso, sendo válidas para registro e demais efeitos legais os instrumentos de alteração contratual subscritos por sócio ou sócios que represente(m) essa maioria.

**PARÁGRAFO 1º** As reuniões de quotistas realizar-se-ão no mínimo uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer sócio.

**PARÁGRAFO 2º** A convocação deverá ser feita por escrito, mediante carta registrada enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou por carta protocolada, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, indicando o horário da reunião na sede social.

**PARÁGRAFO 3º** Dispensam-se as formalidades da convocação previstas no Parágrafo 2º, supra, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**PARÁGRAFO 4º** A reunião de quotistas tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**PARÁGRAFO 5º** As reuniões de quotistas serão instaladas com a presença dos sócios representando a totalidade do capital social.

**PARÁGRAFO 6º** Qualquer sócio pode ser representado na reunião por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

**PARÁGRAFO 7º** Em cada reunião de quotistas, será lavrada a





correspondente ata em livro próprio e assinada pelos presentes.

**PARÁGRAFO 8º** As deliberações aprovadas em reunião de sócios vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CLÁUSULA 17ª** O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, notificando deste seu propósito ao outro sócio, por escrito, contra recibo.

**CLÁUSULA 18ª** Os haveres do sócio dissidente serão apurados e pagos na forma prevista no Capítulo VI, infra, tomando-se como data base de apuração a data do último recebimento da notificação de dissidência pelo outro sócio.

## **CAPÍTULO V DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO**

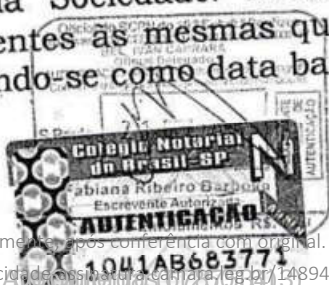
**Cláusula 19ª** A Sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios, continuando com o sócio remanescente e com os herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto, se for o caso, nas condições previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo 1º** Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não sejam sócios da Sociedade, poderão ingressar na mesma, observando-se o que for disposto na partilha do Espólio, desde que notifiquem ao sócio remanescente essa intenção, por escrito, contra recibo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento.

**Parágrafo 2º** Caso os herdeiros do sócios falecido não manifestem sua intenção de ingressar na sociedade, serão apurados os respectivos haveres de acordo com o procedimento estabelecido no Capítulo VIII, infra, deste Contrato Social.

**Parágrafo 3º** O procedimento previsto nesta Cláusula aplicar-se-á, no que couber, aos casos de incapacidade ou interdição de qualquer sócio.

**CLÁUSULA 20ª** Em caso de separação judicial ou divórcio de sócio, meação ou partilha que implique alteração da titularidade das quotas, o cônjuge não sócio, caso venha a receber as quotas sociais, não poderá ingressar na Sociedade. Nesta hipótese, serão apurados os haveres correspondentes às mesmas quotas, na forma prevista no Capítulo VIII, infra, tomando-se como data base de apuração a data da homologação da partilha.





M. das Comunicações  
Fis. 10  
Rubrica

**Parágrafo único** O previsto no "caput" não se aplicará à hipótese do recebimento das quotas pelo cônjuge, a título de meação, em vista do falecimento do sócio. Nesse caso, o cônjuge, assim como os herdeiros, poderá ingressar na sociedade, observando-se o mesmo procedimento previsto na Cláusula 17, supra.

08:12:04

## CAPÍTULO VI DIREITO DE PREFERÊNCIA

**CLÁUSULA 21ª** Respeitado o disposto na Cláusula 8ª, supra, o sócio que desejar alienar suas quotas e/ou respectivos direitos de subscrição, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros não sócios, deverá comunicar o outro sócio sua intenção, por escrito, indicando o nome do pretendente, o valor ajustado e as condições da alienação.

**PARÁGRAFO 1º** No prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de que trata o "caput" desta cláusula, a sócia poderá exercer o direito de preferência para aquisição das quotas ofertadas.

**PARÁGRAFO 2º** Decorrido o prazo fixado acima sem que a sócia exerça o direito de preferência, a venda poderá ser contratada com o terceiro interessado, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, nas exatas condições da oferta; decorrido esse prazo sem que se efetive a venda, se a sócia notificante pretender alienar suas quotas, deverá renovar o procedimento estabelecido nesta cláusula.

## CAPÍTULO VII APURAÇÃO DE HAVERES

**CLÁUSULA 22ª** Em qualquer caso de apuração de haveres previsto neste contrato ou decorrente de determinação legal ou sentença judicial, o valor de reembolso das quotas será apurado da seguinte forma:

- a) na data base da apuração, será levantado um balanço especial da Sociedade, levando-se em consideração suas perspectivas de rentabilidade e o valor dos ativos intangíveis, mediante o qual será apurado o valor de patrimônio líquido contábil da Sociedade e calculado o valor proporcional das quotas a serem reembolsadas;

b) os haveres assim apurados serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais iguais e



após conferência com original.

11  
M. das Comunicações

sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com base no IGPM/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com a menor periodicidade permitida pela legislação vigente, desde a data do balanço de apuração de haveres até a data de cada pagamento, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data do mesmo balanço e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final;

- c) na avaliação a ser procedida nos termos desta Cláusula, não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à data de apuração fixada para cada caso, que não sejam consequência direta de atos anteriores à data de apuração;
- d) em caso de apuração de patrimônio líquido contábil negativo, caberá ao sócio dissidente ou excluído pagar à Sociedade a parcela correspondente à sua participação no capital social, nas condições previstas neste Capítulo.

**CLÁUSULA 23ª** As quotas reembolsadas poderão ser adquiridas pela própria Sociedade, nas condições previstas em lei, ou pelo sócio remanescente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Caso o pagamento dos haveres apurados torne inviável a continuação normal da Sociedade, o sócio representando a totalidade do capital social poderá proceder à dissolução total da Sociedade, caso em que se procederá à liquidação e partilha do patrimônio social, observadas as disposições legais pertinentes.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

**CLÁUSULA 24ª** O exercício social coincide com o ano civil, e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade, de conformidade com as disposições legais.





#### CLÁUSULA 25ª

Os lucros líquidos apurados poderão ser:

- a) distribuídos aos sócios na proporção das respectivas participações no capital social, ou em qualquer outra proporção que os sócios representando a totalidade do capital social vier a determinar; ou
- b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas, ou capitalizados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A critério dos sócios, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários e/ou intercalares para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

#### CAPÍTULO IX

#### DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

#### CLÁUSULA 26ª

A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, com prévia autorização do Poder Concedente, e por decisão dos sócios representando a totalidade do capital social.

#### CLÁUSULA 27ª

Em caso de liquidação, os sócios representando a totalidade do capital social nomearão um liquidante a fim de que este proceda na conformidade das leis vigentes.

#### CLÁUSULA 28ª

Por decisão dos sócios representando a totalidade do capital social, a Sociedade poderá ser objeto de transformação em outro tipo societário, incorporação, cisão ou fusão, desde que devidamente autorizada pelo Poder Concedente.

#### CAPÍTULO X

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CLÁUSULA 29ª

Todas as convocações, avisos e notificações aos sócios deverão ser feitos por escrito, por uma das seguintes formas: a) mediante carta registrada ou protocolada, com aviso de recebimento; b) mediante notificação extrajudicial, via Registro de Títulos e Documentos; ou, c) por telefax ou por correio eletrônico, desde que com a devida confirmação de recebimento. As convocações serão dirigidas ou entregues aos sócios, conforme o caso, nos endereços indicados no preâmbulo ou em qualquer outro endereço que os sócios venham a indicar, por escrito. Os sócios deverão manter seus dados e endereço atualizados, junto à Sociedade.



Autenticado eletronicamente e válido com o original.

<https://infoes.autenticadoredigitalbrasil.com.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

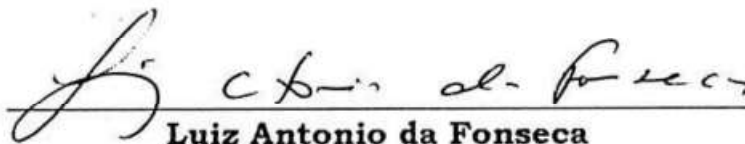
Min. das Comunicações  
Fls. 13  
Rubrica

**CLÁUSULA 30ª** Fica eleito como foro deste Contrato o da Cidade de Itapira, no Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja. Havendo necessidade de procedimento judicial, a parte vencida pagará todas as custas e despesas processuais, inclusive honorários dos advogados da parte vencedora.

Os sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial, tampouco estarem condenados a pena que vedé, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, nos termos do parágrafo primeiro do art. 1011 da Lei n.º 10.406.

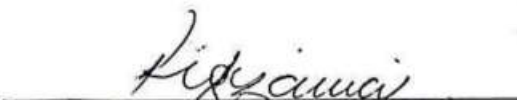
**E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.**

Itapira, 25 de Outubro de 2004

  
**Luiz Antonio da Fonseca**

  
**Luiz Norberto Fonseca Filho**

Testemunhas:

  
**Reginaldo José Bizarria**  
RG.: 22.229.792-5 - SSP/SP

  
**Elisângela Favoretto de Souza**  
RG.: 23.380.209-5 - SSP/SP







eg autenticidade assinatura:camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>



11489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

eg: autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).                                                                                                                            | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.                            |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.





43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito                                                                                                                                                                                                                    | Base normativa                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.                                                                                                               | Art. 222, caput, da CF.                                                                                       |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.                                                    | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.                                                                 |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.                                                               |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.                                                                                                                                                       | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.                                                                                                     | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.                                                          |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.                                                                                                                                                              | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.                                                          |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.                            | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.                                                    |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.                                        | Art. 113, inciso II, do RSR.                                                                                  |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.                                                                                                                     | Art. 113, inciso IV, do RSR.                                                                                  |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.                                                                                                                   | Art. 113, inciso IV, do RSR.                                                                                  |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ.                                                                                                                                                                                              | Art. 113, inciso V, do RSR.                                                                                   |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.                                                                                        | Art. 113, inciso VI, do RSR.                                                                                  |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.                                                                                                                                                          | Art. 113, inciso VII, do RSR.                                                                                 |



|                                                                                                                                                                 |                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.                                                      | Art. 113, inciso VIII, do RSR.             |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.                                                                                | Art. 113, IX, do RSR.                      |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR.                      |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.                                                               | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida.                                                                                                              | Art. 31-A, I, do RSR.                      |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d





Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.







ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d/020230412301630/5311501150098497591760186147324/20230427> / pg. 89

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.016300/2023-84**

**INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

**I - RELATÓRIO**

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).
3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).
4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

**[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**

(...)

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).  
(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. **Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

### o Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a emissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

**[Decreto nº 52.795, de 1963]**

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga. Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

**o Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

**III – CONCLUSÃO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

direccf-313/2024-1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d/1364/2024-70 / pg. 92

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d> 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(15301892)1304/2024-53115016300202384/2024-70 / pg. 93

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53115.016300/2023-84

**INTERESSADO:** Rádio Barretos Ltda

**ASSUNTO:** Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM**, solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

(...)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI [11389936](#) - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no **DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o **PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida.** Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

(...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

(...)

**III – CONCLUSÃO**

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>  
1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(15301892)1304/2024-53115016300202384/2024-70 / pg. 95

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.016300/2023-84**

**INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.**

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>  
direcc 315/2024-DOCUMENTO(MCOM/CGU/AGU(15301892)1304/2024-53115-pg12304/2024-70 / pg. 96

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



|                                                                                                  |                                                     |                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
|                 |                                                     |                                       |
| <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>                                                            |                                                     |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                      |                                                     |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>49.915.028/0001-48</b><br>MATRIZ                                       | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>30/08/1966</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA</b>                                           |                                                     |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>BAND FM E MASSA FM</b>                        |                                                     | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>   |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>90.01-9-02 - Produção musical</b> |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>          |                                                     |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>PC BERNARDINO DE CAMPOS</b>                                                     | NÚMERO<br><b>131</b>                                | COMPLEMENTO<br><b>SALA 1</b>          |
| CEP<br><b>13.970-005</b>                                                                         | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>ITAPIRA</b>           |
| UF<br><b>SP</b>                                                                                  |                                                     |                                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>ADM.GRECOMIDIA@GMAIL.COM</b>                                           | TELEFONE<br><b>(19) 9886-4990</b>                   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                       |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                               | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>     |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                     |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                       | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/04/2025** às **07:53:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**  
49.915.028/0001-48  
**NOME EMPRESARIAL:**  
RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**  
R\$554.400,00 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**  
FABIO DE ABREU SAMPAIO  
**Qualificação:**  
49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**  
FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO  
**Qualificação:**  
49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**  
FABIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA  
**Qualificação:**  
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/04/2025 às 07:53 (data e hora de Brasília).

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| EMPRESA                                        |                                        |                                    |                                     |                  |                        |                                     |  |
|------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|------------------|------------------------|-------------------------------------|--|
| NIRE<br>35206489144                            | REGISTRO                               | DATA DA CONSTITUIÇÃO<br>11/09/1950 | INÍCIO DAS ATIVIDADES<br>11/09/1950 | PRAZO DE DURAÇÃO |                        |                                     |  |
| NOME COMERCIAL<br>RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA. |                                        |                                    |                                     |                  |                        | TIPO JURÍDICO<br>SOCIEDADE LIMITADA |  |
| C.N.P.J.<br>49.915.028/0001-48                 | ENDEREÇO<br>PRACA BERNARDINO DE CAMPOS |                                    |                                     | NÚMERO<br>131    | COMPLEMENTO<br>SALA 01 |                                     |  |
| BAIRRO<br>CENTRO                               | MUNICÍPIO<br>ITAPIRA                   |                                    | UF<br>SP                            | CEP<br>13970-005 | MOEDA<br>R\$           | VALOR CAPITAL<br>554.400,00         |  |

| OBJETO SOCIAL                           |
|-----------------------------------------|
| ATIVIDADES DE RÁDIO<br>PRODUÇÃO MUSICAL |

| SÓCIO E ADMINISTRADOR                  |                                |  |  |               |                  |                                |  |
|----------------------------------------|--------------------------------|--|--|---------------|------------------|--------------------------------|--|
| NOME<br>FABIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA |                                |  |  |               |                  |                                |  |
| ENDEREÇO<br>RUA ALCIDES HORTENCIO      |                                |  |  | NÚMERO<br>485 | COMPLEMENTO      |                                |  |
| BAIRRO<br>CONJUNTO RESIDENCIA          | MUNICÍPIO<br>MOGI-MIRIM        |  |  | UF<br>SP      | CEP<br>13806-066 | RG<br>33591730                 |  |
| CPF<br>308.764.488-99                  | CARGO<br>SÓCIO E ADMINISTRADOR |  |  |               |                  | QUANTIDADE COTAS<br>184.800,00 |  |

| SÓCIO E ADMINISTRADOR          |                                |  |  |               |                  |                                |  |
|--------------------------------|--------------------------------|--|--|---------------|------------------|--------------------------------|--|
| NOME<br>FABIO DE ABREU SAMPAIO |                                |  |  |               |                  |                                |  |
| ENDEREÇO<br>RUA AUREA          |                                |  |  | NÚMERO<br>486 | COMPLEMENTO      |                                |  |
| BAIRRO<br>JARDIM AUREA         | MUNICÍPIO<br>MOGI-MIRIM        |  |  | UF<br>SP      | CEP<br>13800-206 | RG<br>23380558                 |  |
| CPF<br>182.067.738-94          | CARGO<br>SÓCIO E ADMINISTRADOR |  |  |               |                  | QUANTIDADE COTAS<br>184.800,00 |  |

| SÓCIO E ADMINISTRADOR                      |  |  |  |               |             |  |  |
|--------------------------------------------|--|--|--|---------------|-------------|--|--|
| NOME<br>FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO |  |  |  |               |             |  |  |
| ENDEREÇO<br>RUA AUREA                      |  |  |  | NÚMERO<br>486 | COMPLEMENTO |  |  |
|                                            |  |  |  |               |             |  |  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

|                |                       |                  |           |         |
|----------------|-----------------------|------------------|-----------|---------|
| BAIRRO         | MUNICÍPIO             | UF               | CEP       | RG      |
| JARDIM AUREA   | MOGI-MIRIM            | SP               | 13800-206 | 4371355 |
| CPF            | CARGO                 | QUANTIDADE COTAS |           |         |
| 329.171.808-97 | SÓCIO E ADMINISTRADOR | 184.800,00       |           |         |

| ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--|
| DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | NÚMERO       |  |
| 20/03/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 041.866/23-0 |  |
| CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 554.400,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS REAIS).                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |  |
| REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FABIO DE ABREU SAMPAIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 182.067.738-94, RG/RNE: 23380558 - SP, RESIDENTE À RUA AUREA, 486, JARDIM AUREA, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13800-206, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 184.800,00.                            |              |  |
| REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 329.171.808-97, RG/RNE: 4371355 - SP, RESIDENTE À RUA AUREA, 486, JARDIM AUREA, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13800-206, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 184.800,00.                 |              |  |
| REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FABIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 308.764.488-99, RG/RNE: 33591730 - SP, RESIDENTE À RUA ALCIDES HORTENCIO, 485, CONJUNTO RESIDENCIA, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13806-066, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 184.800,00. |              |  |
| ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, PRODUÇÃO MUSICAL., DATADA DE: 14/12/2022.                                                                                                                                                                                                                                             |              |  |
| ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA PRACA BERNARDINO DE CAMPOS, 131, SALA 01, CENTRO, ITAPIRA - SP, CEP 13970-005. , DATADA DE: 14/12/2022.                                                                                                                                                                                                                                   |              |  |
| CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |              |  |

|                                                         |
|---------------------------------------------------------|
| FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206489144              |
| DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/04/2025 |



Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 262602783, segunda-feira, 14 de abril de 2025 às 07:54:48.



1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Adoções                      | Status                   | CNPJ            | Entidade                    | Num/Fase1  | Caracter | Finalidade | Num Serviço | UF  | Município | Local Específico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude         | Longitude        | ERP  | HCI | Fistel Geradora | Fase | Data                | ID Estação Principal | ID do Canal   | Observações                                           |
|------------------------------|--------------------------|-----------------|-----------------------------|------------|----------|------------|-------------|-----|-----------|------------------|-------|-----|------------|--------|----------------------|------------------|------------------|------|-----|-----------------|------|---------------------|----------------------|---------------|-------------------------------------------------------|
| <div>Visualizar em PDF</div> | FM-C4 (Canal Licenciado) | 499150280000148 | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | 5044174519 | P        | Comercial  | FM          | 230 | SP        | Itapira          |       |     | 93.1       | B2     | Principal            | 22° 25' 24.40" S | 46° 51' 50.40" W | 6284 | 64  |                 | 1    | 2024-05-20 17:13:53 |                      | 60c37bec2dcda | Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. |



|                                                         |                                                           |            |                              |                               |          |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------|------------------------------|-------------------------------|----------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br>Radio Clube de Itapira Ltda        |                                                           |            |                              | CNPJ<br>49915028000148        |          |
| Nº DA ESTAÇÃO<br>1014246730                             | SERVIÇO<br>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE<br>22° 25' 24.49" S | LONGITUDE<br>46° 51' 50.40" W |          |
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br>Rural, nº . |                                                           |            |                              | DISTRITO                      |          |
| BAIRRO<br>Área Rural de Itapira                         |                                                           |            |                              | MUNICÍPIO<br>Itapira          | UF<br>SP |

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 21/03/2032

LOCALIDADE PLANO BÁSICO: Itapira UF: SP

MUNICÍPIO: Itapira

LOCALIDADE: Itapira

FREQUÊNCIA: 93.1 MHz CANAL: 226

CLASSE: B2 COTA BASE DA TORRE: 703

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYE487

NOME FANTASIA: Radio Clube

CIDADE DA OUTORGA: Itapira

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Luiz Gonzaga de Amoedo Campos BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Mogi Mirim UF: SP

NUMERO: 28

COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP

CÓDIGO: 002850402252

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: FM 1000

CÓDIGO: POTÊNCIA: 0.480 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO: kW

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: INOVATOR ANTENAS

POLARIZAÇÃO: Vertical

DESCRIÇÃO: Antena 2 elementos

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 64 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: AOV-SP -2

POLARIZAÇÃO: m

DESCRIÇÃO: GANHO: 2.55 dBd

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 0 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: LCF78-50JA

RDS

Código PI: MODELO:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/04/2025 07:37:50



Emitido em  
20/09/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=UONCvYxTQ1JcQ2xhc3NMawNlbnNhOjoyMDI0NjY0YmFmMDEIMDUzMQ==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Anexo C da Licença (URL: 1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d) - pg. 102

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                             |                                                           |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Nome da Entidade: Radio Clube de Itapira Ltda |                                                           |
| Nome Fantasia: Radio Clube                    |                                                           |
| Telefone: (19) 38433340                       | E-mail: Gon.netto@outlook.com                             |
| CNPJ: 49.915.028/0001-48                      | Número do Fistel: 50441474519                             |
| Tipo Usuário: Adm Privada                     | Tipo Taxa: Integral                                       |
| Data do contrato:                             | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário                             | Local específico:                                         |
| Rede:                                         | Categoria da Estação: Principal                           |
| Val. RF: 21/03/2032                           |                                                           |
| Observações:                                  |                                                           |

|                                        |        |                     |
|----------------------------------------|--------|---------------------|
| Endereço Sede                          |        |                     |
| Logradouro: Praça Bernardino de Campos |        | Complemento: Sala 1 |
| Bairro: Centro                         |        | Numero: 131         |
| Município: Itapira                     | UF: SP | CEP: 13970005       |

|                               |        |                                          |
|-------------------------------|--------|------------------------------------------|
| Endereço do Transmissor       |        |                                          |
| Logradouro: Rural             |        | Complemento: SITIO SANTO ANTONIO - GRAVI |
| Bairro: Área Rural de Itapira |        | Numero:                                  |
| Município: Itapira            | UF: SP | CEP: 13985899                            |

|                                           |        |               |
|-------------------------------------------|--------|---------------|
| Endereço do Estúdio Principal             |        |               |
| Logradouro: Luiz Gonzaga de Amoedo Campos |        | Complemento:  |
| Bairro: Centro                            |        | Numero: 28    |
| Município: Mogi Mirim                     | UF: SP | CEP: 13800908 |

|                              |     |              |  |
|------------------------------|-----|--------------|--|
| Endereço do Estúdio Auxiliar |     |              |  |
| Logradouro:                  |     | Complemento: |  |
| Bairro:                      |     | Número:      |  |
| Município: -                 | UF: | CEP:         |  |

### Informações do Plano Básico

|                    |        |
|--------------------|--------|
| Localização        |        |
| Município: Itapira | UF: SP |

| Parâmetros Técnicos |                      |            |                      |
|---------------------|----------------------|------------|----------------------|
| Canal: 226          | Frequência: 93.1 MHz | Classe: B2 | ERP Máxima: 0.6284kW |
| HCI: 64 m           | Pareamento:          | Decalagem: | Fase: 1              |

### Informações da Estação

| Informações Gerais                    |                                         |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|
| Número da Estação: 1014246730         | Número Indicativo: ZYE487               |
| Data Último Licenciamento: 20/09/2022 | Número da Licença: 53500.305780/2022-21 |



1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

| Estação Principal          |                             |                     |
|----------------------------|-----------------------------|---------------------|
| Localização                |                             |                     |
| Latitude: 22° 25' 24.49" S | Longitude: 46° 51' 50.40" W | Cota da base: 703 m |

| Transmissor Principal                    |                                |
|------------------------------------------|--------------------------------|
| Código Equipamento: 002850402252         | Modelo: FM 1000                |
| Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP | Potência de Operação: 0.480 kW |

| Linha de Transmissão Principal |                                          |                           |                     |
|--------------------------------|------------------------------------------|---------------------------|---------------------|
| Modelo: LCF78-50JA             | Fabricante: RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS |                           |                     |
| Comprimento da Linha: 80 m     | Atenuação: 1.1 dB/100m                   | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal  |                              |                      |                       |           |                     |
|-------------------|------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------|---------------------|
| Modelo: AQV-SP -2 | Fabricante: INOVATOR ANTENAS |                      |                       |           |                     |
| Ganho: 2.55 dBd   | Beam-Tilt: 0 °               | Orientação NV: 150 ° | Polarização: Vertical | HCI: 64 m | ERP Máxima: 0.63 kW |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 2.27             | 5°: 2.27   | 10°: 2.27  | 15°: 2.27  | 20°: 2.16  | 25°: 2.16  | 30°: 2.16  | 35°: 2.16  | 40°: 2.05  | 45°: 2.05  | 50°: 2.05  | 55°: 1.94  |
| 60°: 1.94            | 65°: 1.83  | 70°: 1.72  | 75°: 1.62  | 80°: 1.51  | 85°: 1.31  | 90°: 1.21  | 95°: 1.11  | 100°: 1.01 | 105°: 0.82 | 110°: 0.72 | 115°: 0.63 |
| 120°: 0.45           | 125°: 0.26 | 130°: 0.18 | 135°: 0.09 | 140°: 0.09 | 145°: 0    | 150°: 0    | 155°: 0    | 160°: 0.09 | 165°: 0.09 | 170°: 0.18 | 175°: 0.26 |
| 180°: 0.35           | 185°: 0.45 | 190°: 0.63 | 195°: 0.72 | 200°: 0.92 | 205°: 1.01 | 210°: 1.11 | 215°: 1.21 | 220°: 1.41 | 225°: 1.51 | 230°: 1.72 | 235°: 1.83 |
| 240°: 1.94           | 245°: 1.94 | 250°: 2.05 | 255°: 2.16 | 260°: 2.16 | 265°: 2.16 | 270°: 2.16 | 275°: 2.16 | 280°: 2.27 | 285°: 2.27 | 290°: 2.27 | 295°: 2.27 |
| 300°: 2.27           | 305°: 2.38 | 310°: 2.28 | 315°: 2.38 | 320°: 2.38 | 325°: 2.38 | 330°: 2.38 | 335°: 2.38 | 340°: 2.38 | 345°: 2.38 | 350°: 2.38 | 355°: 2.38 |

| Coordenadas por radial                         |                                                |                                                |                                                |                                                  |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 0°: Lat 22°19'40.66" S<br>Lon 46°51'50.4" W    | 5°: Lat 22°19'46.69" S<br>Lon 46°51'18.45" W   | 10°: Lat 22°19'27.2" S<br>Lon 46°50'42.3" W    | 15°: Lat 22°19'24.88" S<br>Lon 46°50'6.24" W   | 20°: Lat 22°19'39.1" S<br>Lon 46°49'34.5" W      | 25°: Lat 22°19'47.06" S<br>Lon 46°49'0.31" W   | 30°: Lat 22°20'26.7" S<br>Lon 46°48'44.53" W   | 35°: Lat 22°21'10" S<br>Lon 46°48'37.75" W     | 40°: Lat 22°21'19.22" S<br>Lon 46°48'48.79" W  | 45°: Lat 22°22'4.92" S<br>Lon 46°48'14.63" W   | 50°: Lat 22°22'16.96" S<br>Lon 46°47'48.79" W  | 55°: Lat 22°22'23.53" S<br>Lon 46°47'11.03" W  |
| 60°: Lat 22°22'27.74" S<br>Lon 46°46'19.51" W  | 65°: Lat 22°22'47.04" S<br>Lon 46°45'54.51" W  | 70°: Lat 22°23'12.16" S<br>Lon 46°45'17.59" W  | 75°: Lat 22°23'45.55" S<br>Lon 46°45'11.55" W  | 80°: Lat 22°24'20.54" S<br>Lon 46°45'18.88" W    | 85°: Lat 22°24'51.91" S<br>Lon 46°45'9.22" W   | 90°: Lat 22°25'24.36" S<br>Lon 46°45'12.79" W  | 95°: Lat 22°25'55.57" S<br>Lon 46°45'24.5" W   | 100°: Lat 22°26'27.37" S<br>Lon 46°45'23.84" W | 105°: Lat 22°27'5.61" S<br>Lon 46°45'1.48" W   | 110°: Lat 22°27'31.7" S<br>Lon 46°45'31.85" W  | 115°: Lat 22°28'1.71" S<br>Lon 46°45'45.28" W  |
| 120°: Lat 22°28'23.43" S<br>Lon 46°46'14.83" W | 125°: Lat 22°28'57.94" S<br>Lon 46°46'20.36" W | 130°: Lat 22°29'17.62" S<br>Lon 46°46'49.61" W | 135°: Lat 22°29'40.97" S<br>Lon 46°47'12.73" W | 140°: Lat 22°30'13.26" S<br>Lon 46°47'28.08" W   | 145°: Lat 22°30'25.52" S<br>Lon 46°48'2.2" W   | 150°: Lat 22°30'34.55" S<br>Lon 46°48'36.6" W  | 155°: Lat 22°30'27.49" S<br>Lon 46°49'17.45" W | 160°: Lat 22°30'16.38" S<br>Lon 46°49'55.4" W  | 165°: Lat 22°30'19.95" S<br>Lon 46°50'24.7" W  | 170°: Lat 22°30'39.74" S<br>Lon 46°50'05.23" W | 175°: Lat 22°30'43.39" S<br>Lon 46°51'20.2" W  |
| 180°: Lat 22°30'16.16" S<br>Lon 46°51'50.4" W  | 185°: Lat 22°30'19.77" S<br>Lon 46°52'18.36" W | 190°: Lat 22°30'35.07" S<br>Lon 46°52'49.68" W | 195°: Lat 22°30'47.44" S<br>Lon 46°53'24.08" W | 200°: Lat 22°30'25.29" S<br>Lon 46°53'48.92" W   | 205°: Lat 22°30'31.79" S<br>Lon 46°54'25.52" W | 210°: Lat 22°30'26.34" S<br>Lon 46°54'59.06" W | 215°: Lat 22°30'25.52" S<br>Lon 46°55'38.6" W  | 220°: Lat 22°30'16.89" S<br>Lon 46°56'16.03" W | 225°: Lat 22°29'47.67" S<br>Lon 46°56'35.33" W | 230°: Lat 22°29'14.57" S<br>Lon 46°56'47.26" W | 235°: Lat 22°28'44.35" S<br>Lon 46°56'59.41" W |
| 240°: Lat 22°28'9.21" S<br>Lon 46°56'59.29" W  | 245°: Lat 22°27'51.71" S<br>Lon 46°57'32.26" W | 250°: Lat 22°27'20.37" S<br>Lon 46°57'35.18" W | 255°: Lat 22°26'53.37" S<br>Lon 46°57'49.74" W | 260°: Lat 22°26'22.44" S<br>Lon 46°57'46.64" W   | 265°: Lat 22°25'54.34" S<br>Lon 46°58'0.96" W  | 270°: Lat 22°25'24.37" S<br>Lon 46°58'2.36" W  | 275°: Lat 22°24'55.24" S<br>Lon 46°57'50.7" W  | 280°: Lat 22°24'24.67" S<br>Lon 46°57'56.66" W | 285°: Lat 22°23'54.16" S<br>Lon 46°57'54.57" W | 290°: Lat 22°23'23.54" S<br>Lon 46°57'49.48" W | 295°: Lat 22°22'51.06" S<br>Lon 46°57'46" W    |
| 300°: Lat 22°22'4" S<br>Lon 46°58'5.69" W      | 305°: Lat 22°21'34.53" S<br>Lon 46°57'45.36" W | 310°: Lat 22°21'22.06" S<br>Lon 46°57'2.69" W  | 315°: Lat 22°22'21.18" S<br>Lon 46°56'35.03" W | 320°: Lat 22°20'39.25" S<br>Lon 46°56'56.9.13" W | 325°: Lat 22°20'23.37" S<br>Lon 46°55'38.32" W | 330°: Lat 22°20'10.26" S<br>Lon 46°55'6.52" W  | 335°: Lat 22°20'4.25" S<br>Lon 46°54'31.83" W  | 340°: Lat 22°20'1.38" S<br>Lon 46°53'57.53" W  | 345°: Lat 22°19'43.2" S<br>Lon 46°53'29.26" W  | 350°: Lat 22°19'36.54" S<br>Lon 46°52'56.73" W | 355°: Lat 22°19'41.97" S<br>Lon 46°52'22.8" W  |

| Distância por radial |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 0°: 10.62            | 5°: 10.47   | 10°: 11.21  | 15°: 11.5   | 20°: 11.35  | 25°: 11.5   | 30°: 10.62  | 35°: 9.59   | 40°: 9.89   | 45°: 8.72   | 50°: 9.01   | 55°: 9.74   |
| 60°: 10.91           | 65°: 11.5   | 70°: 11.94  | 75°: 11.79  | 80°: 11.35  | 85°: 11.5   | 90°: 11.35  | 95°: 11.06  | 100°: 11.21 | 105°: 12.08 | 110°: 11.5  | 115°: 11.5  |
| 120°: 11.06          | 125°: 11.5  | 130°: 11.21 | 135°: 11.21 | 140°: 11.65 | 145°: 11.35 | 150°: 11.06 | 155°: 10.33 | 160°: 9.59  | 165°: 9.45  | 170°: 9.89  | 175°: 9.89  |
| 180°: 9.01           | 185°: 9.16  | 190°: 9.74  | 195°: 10.33 | 200°: 9.89  | 205°: 10.47 | 210°: 10.77 | 215°: 11.35 | 220°: 11.79 | 225°: 11.5  | 230°: 11.06 | 235°: 10.77 |
| 240°: 10.18          | 245°: 10.77 | 250°: 10.47 | 255°: 10.62 | 260°: 10.33 | 265°: 10.62 | 270°: 10.62 | 275°: 10.33 | 280°: 10.62 | 285°: 10.77 | 290°: 10.91 | 295°: 11.21 |





|             |             |             |            |            |             |             |             |             |             |             |             |
|-------------|-------------|-------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 300°: 12.38 | 305°: 12.38 | 310°: 11.65 | 315°: 11.5 | 320°: 11.5 | 325°: 11.35 | 330°: 11.21 | 335°: 10.91 | 340°: 10.62 | 345°: 10.91 | 350°: 10.91 | 355°: 10.62 |
|-------------|-------------|-------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|

|                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|----------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Estação Auxiliar     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Transmissor Auxiliar |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|                     |                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---------------------|------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Fabricante:         | Potência de Operação: kW           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|                        |                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|------------------------|------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Transmissor Auxiliar 2 |                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Código Equipamento:    | Modelo: Equipamento não encontrado |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Fabricante:            | Potência de Operação: kW           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|                               |  |  |                    |  |  |                       |  |  |                  |  |  |
|-------------------------------|--|--|--------------------|--|--|-----------------------|--|--|------------------|--|--|
| Linha de Transmissão Auxiliar |  |  |                    |  |  |                       |  |  |                  |  |  |
| Modelo:                       |  |  |                    |  |  | Fabricante:           |  |  |                  |  |  |
| Comprimento da Linha: m       |  |  | Atenuação: dB/100m |  |  | Perdas Acessórias: dB |  |  | Impedância: ohms |  |  |

|                 |  |              |  |                  |  |              |  |        |  |                     |  |
|-----------------|--|--------------|--|------------------|--|--------------|--|--------|--|---------------------|--|
| Antena Auxiliar |  |              |  |                  |  |              |  |        |  |                     |  |
| Modelo:         |  |              |  |                  |  | Fabricante:  |  |        |  |                     |  |
| Ganho: dBd      |  | Beam-Tilt: ° |  | Orientação NV: ° |  | Polarização: |  | HCl: m |  | ERP Máxima: 0.63 kW |  |

|            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| RDS        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Código PI: |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|                                     |               |                |       |              |            |                      |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|----------------------|----------|
| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |                      |          |
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc         | Natureza |
| 53000018729201411                   | 127           | Portaria       | MC    | 14/03/2022   | 21/03/2022 | Outros Atos Jurídico | Jurídico |

|                                                 |               |                |       |              |          |              |          |
|-------------------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|----------|--------------|----------|
| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |          |              |          |
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|                                                 |               |                |       |              |          |              |          |

|                                  |               |                     |       |              |            |                                                             |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-------------------------------------------------------------|----------|
| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |       |              |            |                                                             |          |
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                                                | Natureza |
| 201511947                        | 962           | Portaria            | MC    | 12/10/1950   | 19/10/1950 | Outorga                                                     | Jurídico |
| 9999                             | 90308         | Decreto             | PR    | 16/10/1984   | 17/10/1984 | Renovação                                                   | Jurídico |
| 9999                             | 1457          | Portaria            | DMC   | 03/09/1985   |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                             | 122           | Portaria            | DMC   | 23/06/1994   |            | Substituição de Equipamento                                 | Técnico  |
| 9999                             | 00            | Decreto             | PR    | 15/01/1997   | 16/01/1997 | Renovação                                                   | Jurídico |
| 9999                             | 74            | Decreto Legislativo | CN    | 05/05/2000   | 08/05/2000 | Renovação                                                   | Jurídico |
| 9999                             | 615           | Portaria            | MC    | 26/12/2001   | 11/01/2002 | Multa                                                       | Jurídico |
| 9999                             | 70602         | Despacho            | MC    | 07/06/2002   |            | Advertência                                                 | Jurídico |
| 535040062392004                  | 43889         | Ato                 | ER    | 20/04/2004   | 22/04/2004 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 53500.044061/201922              | 7367          | Ato                 | ORLE  | 26/11/2019   |            | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |
| 53500.025729/2022-38             | 4626          | Ato                 | ORLE  | 30/03/2022   | 07/04/2022 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |
| 53000.067511/2013-09             | 12028         | Portaria            | MC    | 19/01/2024   | 08/02/2024 | Renovação                                                   | Jurídico |

|                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Horário de funcionamento |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** Radio Clube de Itapira Ltda

**CNPJ:** 49.915.028/0001-48

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:39:28 do dia 14/04/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/05/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

7 Anexo C da Resolução (CNDL nº 12/17-663/L) 531130113352024364/2034264 / pg. 106

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



Agência Nacional  
de Telecomunicações

**BOM DIA**  
**RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**

## Sistemas Interativos

 Menu Principal ▼

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lancamentos**>

menu ajuda

▼ Dados da consulta

 Consulta

## Extrato de Lançamentos

|                          |                                                  |                                        |                          |                   |                      |
|--------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------|-------------------|----------------------|
| <b>Nome da Entidade:</b> | Radio Clube de Itapira Ltda                      |                                        |                          | <b>Nº FISTEL:</b> | 50441474519          |
| <b>Serviço:</b>          | 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |                                        |                          | <b>CNPJ/CPF:</b>  | 49915028000148       |
| <b>Situação:</b>         | Não licenciada                                   | <b>Data Validade:</b>                  |                          | <b>+ CADIN:</b>   | Não                  |
| <b>Incide FUST:</b>      |                                                  | <b>Data Início Operação Comercial:</b> | <b>Div. Ativa:</b>       | Não               | <b>Tipo Usuário:</b> |
| Integral                 | <b>+ UF:</b>                                     | SP                                     | <b>Proc. Caducidade:</b> | Não               |                      |

| Receita      | Est. / Ref. / Parc. | Ano  | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq.                                                                                                                                  | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|--------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------|
| 7242 - PPDUR | 1                   | 2022 | 27/04/2022      | R\$ 280,70     | 28/03/2022        | 280,70     | 280,70          | 0001<br> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado  | 0,00                       |
| 8766 - TFI   | 1                   | 2022 | 24/10/2022      | R\$ 1.500,00   | 14/09/2022        | 1.500,00   | 1.500,00        | 0002<br> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>  | Quitado  | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2023 | 31/03/2023      | R\$ 495,00     | 31/03/2023        | 495,00     | 495,00          | 0003<br> <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado  | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2023 | 31/03/2023      | R\$ 75,00      | 31/03/2023        | 75,00      | 75,00           | 0004<br> <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado  | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2024 | 31/03/2024      | R\$ 495,00     | 28/03/2024        | 495,00     | 495,00          | 0005<br> <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado  | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2024 | 31/03/2024      | R\$ 75,00      | 21/03/2024        | 75,00      | 75,00           | 0006<br> <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado  | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                   | 2025 | 31/03/2025      | R\$ 495,00     | 31/03/2025        | 495,00     | 495,00          | 0007<br> <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado  | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                   | 2025 | 31/03/2025      | R\$ 75,00      | 31/03/2025        | 75,00      | 75,00           | 0008<br> <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado  | 0,00                       |

**Total devido em 14/04/2025 (em reais):**

0,00

**Total de créditos em 14/04/2025 (em reais):**

0,00

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União



ento Inscrito no CADIN  
ento Inscrito na Dívida Ativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](http://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

<https://infoleg.derechidadelabn.com/leg/14894120-b3f-4c91-b00d-e5b0e189026d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 8 de 8 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [ ]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel





## Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita                                                                                       |
|-------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1329              | 9999             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento                                                         |
| 1330              | 9998             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas                              |
| 1331              | 9931             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite                                              |
| 1332              | 9332             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite                     |
| 1550              | 9550             | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações                                              |
| 1551              | 9551             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP                                                |
| 1552              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro                         |
| 1555              | 9555             | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados                                              |
| 1560              | 9560             | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação                                    |
| 1660              | 9660             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão                                  |
| 1661              | 9661             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária                      |
| 1666              | 9666             | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC                                         |
| 1770              | 9905             | Multa Contratual - Termo Autorização                                                          |
| 1777              | 9177             | Multa Contratual - Não Outorgados                                                             |
| 1780              | 9780             | Multa por Infração ao CDC                                                                     |
| 1810              | 9810             | Descumprimento do PGMQ                                                                        |
| 1820              | 9820             | Descumprimento da Regulação de Interconexão                                                   |
| 1830              | 9830             | Descumprimento da Regulação de Numeração                                                      |
| 1840              | 9840             | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade                                             |
| 1850              | 9850             | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite                                            |
| 1851              | 9851             | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite                                              |
| 1852              | 9852             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite             |
| 1853              | 9853             | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura                                    |
| 1854              | 9854             | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar                                                   |
| 1855              | 9855             | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU                                                       |
| 1856              | 9856             | Multa Decorrente das Obrigações do FUST                                                       |
| 1857              | 9857             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC                                               |
| 1858              | 9858             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais                                    |
| 1859              | 9859             | Multa por Prejuízo à Competição                                                               |
| 1880              | 9880             | Monitoramento do STFC                                                                         |
| 1881              | 9881             | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas                                   |
| 1885              | 9885             | Multa por Tarifação Incorreta                                                                 |
| 1886              | 9886             | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887              | 9887             | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC                                          |
| 1889              | 9889             | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada                                         |
| 1890              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite             |
| 1891              | 9905             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência                            |
| 1950              | 9950             | RENDAS EVENTUAIS                                                                              |
| 2018              | 9018             | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações                                               |
| 2129              | 9129             | DIVIDAATIVA                                                                                   |
| 2145              | 9145             | MULTA/JUROS DIVIDAATIVA                                                                       |
| 2671              | 9333             | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro                            |
| 2672              | 9672             | Preço da Execução de Serviços Técnicos                                                        |
| 2680              | 9680             | Homologação de Certificação de Conformidade                                                   |
| 2682              | 9682             | Homologação de Declaração de Conformidade                                                     |
| 2684              | 9684             | Renovação de Homologação                                                                      |
| 3000              | 9001             | Lançamento Complementar de Multa Moratória                                                    |
| 3001              | 9002             | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas                         |
| 3500              | 9500             | MULTA/JUROS                                                                                   |
| 4100              | 9111             | FUST - Declaração Espontânea                                                                  |
| 4101              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício                                                                   |
| 4102              | 9102             | FUST - Interconexão e EILD                                                                    |
| 4103              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício                                                                   |
| 4105              | 9105             | FUST - Multa de Ofício                                                                        |
| 4200              | 9200             | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública                                           |
| 4201              | 9201             | CFRP - Estações não Licenciadas                                                               |
| 5320              | 9320             | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais                                                           |
| 5330              | 9330             | Devolução de Salários - Exercício Corrente                                                    |
| 5331              | 9331             | Devolução de Verbas Remuneratórias                                                            |
| 5340              | 9340             | Ressarcimento Ligações Telefônicas                                                            |
| 5341              | 9341             | Serviços Administrativos                                                                      |
| 5342              | 9342             | Devolução de Diárias - Exercício                                                              |
| 5343              | 9343             | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços                                                      |
| 5344              | 9344             | Diferença de Tarifa Aérea                                                                     |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d/2094260 / pg. 109

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

|      |      |                                                                                                                       |
|------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5345 | 9345 | Uso de espaço / Aluguéis prediais                                                                                     |
| 5346 | 9346 | Ressarcimentos eventuais                                                                                              |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante)                                                                                   |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)                                                                              |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias                                                                                          |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial                                                                                            |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios                                                                                               |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta                                                   |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa                                                      |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços                                                                                                       |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário                                                                                           |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão                                                                  |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa                                            |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo                                                                                           |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo                                                          |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados                                                                                               |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI                                                                            |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos                                                                                             |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros                                                                                                 |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição                                                                 |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro                                                                |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos                                                                     |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade                                                          |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )                                                 |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)                                                                     |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências                                                           |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)                               |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem                                                        |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME                                                                                                |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G                                             |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz                                              |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)                              |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)                                        |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz                                             |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz                                             |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite                                                                  |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações                                               |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite                                                 |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações            |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )                                                 |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência                                                                  |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)                                 |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração                                                      |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação                                                                                    |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite                                                                         |
| 8801 | 9801 | Caução                                                                                                                |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias                                                                                  |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN                                                          |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)                                                                    |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício                                                                         |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações                                                                                             |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI                                                                  |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício                                                                                       |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas                                                                                     |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores                                                                 |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações                                                                                                   |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício                                                                                      |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.gov.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d/2024268> / pg. 110

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



Agência Nacional  
de Telecomunicações

**BOM DIA**  
**RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**

## Sistemas Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

 Dados da consulta

Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

|              |                    |
|--------------|--------------------|
| <b>CNPJ:</b> | 49.915.028/0001-48 |
|--------------|--------------------|

**RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA**

| RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA        |                |                             |                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|------------------------------------|----------------|-----------------------------|--------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| NOME                               | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                 | CNPJ               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| FABIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA     | 308.764.488-99 | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | 49.915.028/0001-48 | Sócio                   | 333        | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itapira   |
|                                    |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | 49.915.028/0001-48 | Sócio                   | 333        | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itapira   |
|                                    |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | 49.915.028/0001-48 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itapira   |
|                                    |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | 49.915.028/0001-48 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itapira   |
| FABIO DE ABREU SAMPAIO             | 182.067.738-94 | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | 49.915.028/0001-48 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itapira   |
|                                    |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | 49.915.028/0001-48 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itapira   |
|                                    |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | 49.915.028/0001-48 | Sócio                   | 333        | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itapira   |
|                                    |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | 49.915.028/0001-48 | Sócio                   | 333        | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itapira   |
| FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO | 329.171.808-97 | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | 49.915.028/0001-48 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itapira   |
|                                    |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | 49.915.028/0001-48 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itapira   |
|                                    |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | 49.915.028/0001-48 | Sócio                   | 334        | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itapira   |
|                                    |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | 49.915.028/0001-48 | Sócio                   | 334        | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itapira   |

**Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**

Data: 14/04/2025

**Hora: 07:41:10**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/](http://s.anatel.gov.br/siacco/) Novo: [Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

[http://www.scielo.org/novo\\_si/lacoe/Relacoes/Consolidado/FamiliaCadaComp/posicao/lela.asp?leg\\_auleftid=6&leg\\_dashtatua=Carnal+Leg\\_Br\\_14894126-03f-4c31-bdd9-e5b0e18902bd#Anexo\\_Consolidado\\_Fam\\_Leila\\_72170631E53113D113B2E202F364/2004269 / pg. 111](#)

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:              |                | CPF                         |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
|--------------------------------|----------------|-----------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF:                           |                | 308.764.488-99              |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |           |
| NOME                           | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                 | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| FABIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA | 308.764.488-99 | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itapira   |
|                                |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itapira   |
|                                |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Sócio                   | 333        | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itapira   |
|                                |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Sócio                   | 333        | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itapira   |



Agência Nacional  
de TelecomunicaçõesBOM DIA  
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHOSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:      |                | CPF                         |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |            |
|------------------------|----------------|-----------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------|
| CPF:                   |                | 182.067.738-94              |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |            |
| NOME                   | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                 | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO  |
| FABIO DE ABREU SAMPAIO | 182.067.738-94 | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itapira    |
|                        |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itapira    |
|                        |                | RADIO CHAMONIX LTDA         | <a href="#">54.583.638/0001-21</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Mogi Mirim |
|                        |                | RADIO CHAMONIX LTDA         | <a href="#">54.583.638/0001-21</a> | Sócio                   | 8910       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Mogi Mirim |
|                        |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Sócio                   | 333        | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itapira    |
|                        |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Sócio                   | 333        | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itapira    |

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 14/04/2025

Hora: 07:41:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Consolidado (000212) 5511301130112024304/2024270 / pg. 113





Agência Nacional  
de Telecomunicações

**BOM DIA**  
**RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**

## Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

 Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:                  |                | CPF                             |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |            |
|------------------------------------|----------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------|
| CPF:                               |                | 329.171.808-97                  |                                    |                         |            |          |          |          |      |    |            |
| NOME                               | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                     | CNPJ                               | CARGO                   | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICÍPIO  |
| FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO | 329.171.808-97 | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA     | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itapira    |
|                                    |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA     | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Itapira    |
|                                    |                | RADIO CIDADE DE MOJI MIRIM LTDA | <a href="#">52.777.133/0001-72</a> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Mogi Mirim |
|                                    |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA     | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Sócio                   | 334        | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itapira    |
|                                    |                | RADIO CIDADE DE MOJI MIRIM LTDA | <a href="#">52.777.133/0001-72</a> | Sócio                   | 1990       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Mogi Mirim |
|                                    |                | RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA     | <a href="#">49.915.028/0001-48</a> | Sócio                   | 334        | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Itapira    |

**Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**

**Data: 14/04/2025**

**Hora: 07:42:13**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/](http://s.anatel.gov.br/siacco/) Novo: [Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.legislativo.gov.br/atos-legais/atos-legais-2014-2015/atos-legais-2014-2015-14894120-0314-4c0b-b0d0-e3b0e189b20d  
Anexo C (Decreto nº 11.760-E) 5511301130112024364/2024270 / pg. 114

Acesso à InformaçãoBRASIL



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Sistemas  
Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                   |                    |
|-------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ               |
| CNPJ:             | 49.915.028/0001-48 |

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 14/04/2025

Hora: 07:42:55



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|                                                                                           |                                                     |                                          |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------|
|          |                                                     | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>    |                                |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                               |                                                     |                                          |                                |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>49.915.028/0001-48<br>MATRIZ                                       | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                                          | DATA DE ABERTURA<br>30/08/1966 |
| NOME EMPRESARIAL<br>RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA                                           |                                                     |                                          |                                |
| TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>BAND FM E MASSA FM                        |                                                     |                                          | PORTE<br>DEMAIS                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>60.10-1-00 - Atividades de rádio   |                                                     |                                          |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>90.01-9-02 - Produção musical |                                                     |                                          |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada          |                                                     |                                          |                                |
| LOGRADOURO<br>PC BERNARDINO DE CAMPOS                                                     | NUMERO<br>131                                       | COMPLEMENTO<br>SALA 1                    |                                |
| CEP<br>13.970-005                                                                         | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                           | MUNICIPIO<br>ITAPIRA                     | UF<br>SP                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>ADM.GRECOMIDIA@GMAIL.COM                                           |                                                     | TELEFONE<br>(19) 9886-4990               |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                |                                                     |                                          |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                               |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>03/11/2005 |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                              |                                                     |                                          |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/01/2025 às 11:18:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacaoassinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Anexo CONDOMÍNIO (RUBRICA) (12176063) 5115-0113-00110291706419027470 / pg. 116

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

49.915.028/0001-48

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$554.400,00 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

FABIO DE ABREU SAMPAIO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

FABIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Anexo CONDOMÍNIO (RFB) (12176083)S115:01359102917064pg027570 / pg. 117

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Anexo CONEXÃO DE REDESIM (12176003) 15.01.2024 10:24:10 64 pg 027670 / pg. 118

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA**  
**CNPJ: 49.915.028/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:08:19 do dia 20/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2025.

Código de controle da certidão: **B78E.E36F.0AC7.7656**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 49.915.028/0001-48  
**Razão Social:** RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA  
**Endereço:** AV BRASIL 31 / PARQUE DOS PRADOS / ITAPIRA / SP / 13973-255

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/01/2025 a 08/02/2025

**Certificação Número:** 2025011001150383710031

Informação obtida em 14/01/2025 11:19:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA**

**CPF/CNPJ: 49.915.028/0001-48**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os **Sistemas ePAD e CGU-PJ** consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O **Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)** apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:19:55 do dia 14/01/2025 , com validade até o dia 13/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: PbymA3BBqXgifybQv98F

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.915.028/0001-48

Certidão nº: 2603685/2025

Expedição: 14/01/2025, às 11:20:26

Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.915.028/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.treg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Anexo CONCLUIR (70155) (1217008) 5115-01335102517064pg028070 / pg. 122

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

**Data de Envio:**

14/01/2025 11:30:06

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.011364/2024-70

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA (CNPJ nº 49.915.028/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência modulada, no município de Itapira/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>



RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Data Ter, 14/01/2025 13:56

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA (CNPJ nº 49.915.028/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência modulada, no município de Itapira/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 14 de janeiro de 2025 11:30

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.011364/2024-70

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA (CNPJ nº 49.915.028/0001-48), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência modulada no município de Itapira/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.011364/2024-70  
Entidade: RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA.  
CNPJ nº: 49.915.028/0001-48  
FISTEL nº: 50441474519  
Localidade: Itapira/SP

Período: 01/05/2024 a 01/05/2034  
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/04/2024;  
(X) Tempestivo () Intempestivo (caput do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:  
( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada (SEI 12501237).  
( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos                                                                                                                                                                | Conformidade                            | SEI nº                | Base Legal                                                                                                                                                                                                  | Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11481289<br>Págs. 3-4 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | - Requerimento subscrito de forma manual por Fábio Augusto Oliveira Gouvêia, administrador conforme certidão simplificada (SEI 12501234 - Págs. 3-4).<br><br>- A petição /requerimento foi protocolizada por Rodolfo Machado Moura, procurador, assim nomeado e constituído, por meio do documento SEI 11481291). |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                  |                               |                                                                                                                                                                                         |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11481289<br/>Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11481289<br/>Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>                                                                                                                                                                                                                               | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11481289<br/>Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                              | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11481289<br/>Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

DocId:35511331/100/2024-700 ppg1264

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                  |                               |                                                                                                                                                                                                                 |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11481289<br/>Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>                         |  |
| <p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                        | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11481289<br/>Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>                         |  |
| <p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11481289<br/>Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>                         |  |
| <p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>                                                                                                             | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11481289<br/>Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p> |  |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                  |                                 |                                                                                                                                        |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11481289<br/>Págs. 3-4</p>   | <p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>                                                     |  |
| <p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>                                                                                                                                                                                             | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>12176671<br/>Págs. 11-15</p> | <p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p> |  |

| Documentos                                                                                                                                                                | Conformidade                                     | SEI nº                        | Base Legal                                                                                                                                               | Observações |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>12501234<br/>Págs. 3-4</p> | <p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>     |             |
| <p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>                                                   | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>11481289<br/>Pág. 32</p>   | <p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IX" e "X".</p> |             |





|                                                                                                                                                                                                                                                           |                                         |                                                                            |                                                                                                                                                   |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;                                                                                                                                               | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 12501234<br>Pág. 1                                                         | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI". |  |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;                                                                                                                                             | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | F 12176688<br>Pág. 4<br>E 11481289<br>Pág. 35<br><br>M 11481289<br>Pág. 36 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".      |  |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;                                                                                                                                             | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 12176671<br>Pág. 6                                                         | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".    |  |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;                                                                                                                                           | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | INSS 12176688<br>Pág. 4<br><br>FGTS 12176688<br>Pág. 5                     | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".    |  |
| 9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 12176688<br>Pág. 7                                                         | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".       |  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Docassinatura (2023/03/07)

Salvado em 11/09/2024 17:00 ppg1287

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d





|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |     |                                                                                                                                |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul> | <p><input type="radio"/> Sim<br/><input type="radio"/> Não<br/><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p> | n/a | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p> |  |
| <p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p><input type="radio"/> Sim<br/><input type="radio"/> Não<br/><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p> | n/a | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>                                                                          |  |

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Docassinatura (2023/03/23)

Salvado em 2023/03/23 14:00:00 ppg1220

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/05/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12176735** e o código CRC **4053223D**.

Referência: Processo nº 53115.011364/2024-70

Documento nº 12176735



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 6170/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.011364/2024-70**

**INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Itapira Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 49.915.028/0001-48**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Itapira/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50441474519**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

**ANÁLISE**

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

NOTA TÉCNICA Nº 6170/2025/SEI-MCOM

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se a **Rádio Clube de Itapira Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 962, de 12 de outubro de 1950, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de outubro de 1950 (SEI 12501613 - Pág. 1). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 12501237).

6. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com a Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de janeiro de 1997, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 74, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio de 2000 (SEI 12501613 - Págs. 2-3).

7. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 26 de dezembro de 2003, gerando o protocolo nº 53000.046267/2003-61, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise do referido processo. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

9. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

10. No tocante ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica protocolizou o requerimento de renovação no dia **18 de novembro de 2013**, conforme consta do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sob o nº 53000.067511/2013-09. Por intermédio da Portaria nº 12.028, de 19 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro 2024, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00115/2024/MCOM. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12501616).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de abril de 2024**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11481289 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12176735). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocad.assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Notificação nº 07/2024/625 - SEI 53000.067511/2013-09/2024-70/2014 136

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12176735).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de abril de 2025 (SEI 12176671 - Págs. 11-15). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

| NOME                               | CARGO               |
|------------------------------------|---------------------|
| Fábio Augusto Oliveira Gouvêa      | Sócio/Administrador |
| Fabio de Abreu Sampaio             | Sócio/Administrador |
| Fernando Oliveira de Abreu Sampaio | Sócio/Administrador |

17. Ainda de acordo com o Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica ora interessada executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Itapira/SP. No entanto, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12176671 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12176951).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu nome. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocs.assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12176735).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12501234 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM





1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de setembro de 2022, com validade até 21 de março de 2032 (SEI 12176671 - Págs. 1-2).

26. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocad.assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Notificação nº 07/2024/2023 - SEI 12176671 - Págs. 1-2

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. **Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

**28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que requeiram exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

### III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que requeiram exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.



27. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado na presente manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 14 de abril de 2025 (SEI 12176671 - Pág. 6) . Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12176671 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapira/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12501616).

## CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/05/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/05/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/05/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/05/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12501625** e o código CRC **B6646221**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12501628)
- Minuta de Exposição de Motivo (12501633)

Referência: Processo nº 53115.011364/2024-70

Documento nº 12501625



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Nota Documental (07/12/2024) - SEI 53115.011364/2024-70 / 300 142

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011364/2024-70,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.915.028/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 50441474519, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapira, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/05/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d





Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/05/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/05/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/05/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12501628** e o código CRC **31062B2E**.

Referência: Processo nº 53115.011364/2024-70

Documento nº 12501628



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011364/2024-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.170/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga conferida à RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA (CNPJ nº 49.915.028/0001-48), por intermédio da Portaria MVOP nº 962, datada em 12 de outubro de 1950, publicada em 19 de outubro de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapira, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/05/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d> / pg. 145

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/05/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/05/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/05/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12501633** e o código CRC **353F48CC**.

Referência: Processo nº 53115.011364/2024-70

Documento nº 12501633



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Materia de Expediente (Materia) / 12501633 / 53115.011364/2024-70 / pg. 146

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17683, DE 7 DE MAIO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011364/2024-70,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.915.028/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 50441474519, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapira, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/05/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12553985** e o código CRC **96E2DD32**.

Referência: Processo nº 53115.011364/2024-70

Documento nº 12553985



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Portaria 17683 de 7 de maio de 2025 / 12553985 / 53115.011364/2024-70 / pg. 23070 / pg. 147

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 07 de maio de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011364/2024-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.170/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.683, de 7 de maio de 2025, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga conferida à RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA (CNPJ nº 49.915.028/0001-48), por intermédio da Portaria MVOP nº 962, datada em 12 de outubro de 1950, publicada em 19 de outubro de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapira, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/05/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12553989** e o código CRC **96BE0579**.

Referência: Processo nº 53115.011364/2024-70

Documento nº 12553989



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Exposição de Motivos nº 1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d / PM (12553989) / 011364/2024-70 / pg. 148

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62561/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 17683/2025 (12553985) e a Exposição de Motivos nº 312/2025 (12553989)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6170/2025 (12501625), encaminho a Portaria nº 17683/2025 (12553985) e a Exposição de Motivos nº 312/2025 (12553989) para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**WILSON DINIZ WELLISCH**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/05/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12553996** e o código CRC **052CF563**.

Referência: Processo nº 53115.011364/2024-70

Documento nº 12553996



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 20/05/2025 14:30:42  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 11037317  
**Data prevista de publicação:** 21/05/2025  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

| Sequencial      | Arquivo(s)                     | MD5                              | Tamanho (cm) | Valor        |
|-----------------|--------------------------------|----------------------------------|--------------|--------------|
| 22683501        | ATO PORTARIA MCOM NA 17734.rtf | 03da5517a5e8616d308b583b7b9be0e0 | 8,00         | R\$ 341,36   |
| 22683502        | ATO PORTARIA MCOM NA 17733.rtf | 1a254658e96777c9fa18bfec51643fd3 | 8,00         | R\$ 341,36   |
| 22683503        | ATO PORTARIA MCOM NA 17732.rtf | e99da0e68d50dbf34868f8ee732dcbc7 | 9,00         | R\$ 384,03   |
| 22683504        | ATO PORTARIA MCOM NA 17730.rtf | a0a23d7d78d39971080e9e0d3436ec0e | 7,00         | R\$ 298,69   |
| 22683505        | ATO PORTARIA MCOM NA 17728.rtf | 3ff5bd7da052b09efcfaf4082ef46a68 | 8,00         | R\$ 341,36   |
| 22683506        | ATO PORTARIA MCOM NA 17683.rtf | 8de585b6bd6766e1e42cb6ca8634611c | 8,00         | R\$ 341,36   |
| 22683500        | ATO PORTARIA MCOM NA 17735.rtf | 09f5b26460739d97e1eff3b3226c03e5 | 8,00         | R\$ 341,36   |
| TOTAL DO OFÍCIO |                                |                                  | 56,00        | R\$ 2.389,52 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo-do?idof=11037317>

<https://www.camara.leg.br/legislacao/comprovante-de-recebimento/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d> 1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d-70 / pg. 150

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2025 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 40

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 17.683, DE 7 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011364/2024-70, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.915.028/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 50441474519, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapira, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 60c37bec2dcda

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                    |                                                                  |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome da Entidade:</b> Radio Clube de Itapira Ltda |                                                                  |
| <b>Nome Fantasia:</b> Radio Clube                    |                                                                  |
| <b>Telefone:</b> (19) 38433340                       | <b>E-mail:</b> Gon.netto@outlook.com                             |
| <b>CNPJ:</b> 49.915.028/0001-48                      | <b>Número do Fistel:</b> 50441474519                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                     | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b>                             | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                             | <b>Local específico:</b>                                         |
| <b>Rede:</b>                                         | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 21/03/2032                           |                                                                  |
| <b>Observações:</b>                                  |                                                                  |

| Endereço Sede                                 |                            |                      |
|-----------------------------------------------|----------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Praça Bernardino de Campos | <b>Complemento:</b> Sala 1 |                      |
| <b>Bairro:</b> Centro                         | <b>Numero:</b> 131         |                      |
| <b>Município:</b> Itapira                     | <b>UF:</b> SP              | <b>CEP:</b> 13970005 |

| Endereço do Transmissor              |                                                 |                      |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rural             | <b>Complemento:</b> SITIO SANTO ANTONIO - GRAVI |                      |
| <b>Bairro:</b> Área Rural de Itapira | <b>Numero:</b>                                  |                      |
| <b>Município:</b> Itapira            | <b>UF:</b> SP                                   | <b>CEP:</b> 13985899 |

| Endereço do Estúdio Principal                    |                     |                      |
|--------------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Luiz Gonzaga de Amoedo Campos | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> Centro                            | <b>Numero:</b> 28   |                      |
| <b>Município:</b> Mogi Mirim                     | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 13800908 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

|                     |                      |            |                      |
|---------------------|----------------------|------------|----------------------|
| Localização         |                      |            |                      |
| Município: Itapira  |                      | UF: SP     |                      |
| Parâmetros Técnicos |                      |            |                      |
| Canal: 226          | Frequência: 93.1 MHz | Classe: B2 | ERP Máxima: 0.6284kW |
| HCI: 64 m           | Pareamento:          | Decalagem: | Fase: 1              |

## Informações da Estação

| Informações Gerais                           |                                                |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>Número da Estação:</b> 1014246730         | <b>Número Indicativo:</b> ZYE487               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 20/09/2022 | <b>Número da Licença:</b> 53500.305780/2022-21 |



25/11/2023 Eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

Relatório Canalização (Itapira) (1261200)13-015052224071364/2024-70 / pg. 152

| Estação Principal          |                             |                     |
|----------------------------|-----------------------------|---------------------|
| Localização                |                             |                     |
| Latitude: 22° 25' 24.49" S | Longitude: 46° 51' 50.40" W | Cota da base: 703 m |

| Transmissor Principal                    |                                |
|------------------------------------------|--------------------------------|
| Código Equipamento: 002850402252         | Modelo: FM 1000                |
| Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP | Potência de Operação: 0.480 kW |

| Linha de Transmissão Principal |                                          |                           |                     |
|--------------------------------|------------------------------------------|---------------------------|---------------------|
| Modelo: LCF78-50JA             | Fabricante: RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS |                           |                     |
| Comprimento da Linha: 80 m     | Atenuação: 1.1 dB/100m                   | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal  |                              |                      |                       |           |                     |
|-------------------|------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------|---------------------|
| Modelo: AQV-SP -2 | Fabricante: INOVATOR ANTENAS |                      |                       |           |                     |
| Ganho: 2.55 dBd   | Beam-Tilt: 0 °               | Orientação NV: 150 ° | Polarização: Vertical | HCI: 64 m | ERP Máxima: 0.63 kW |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 2.27             | 5°: 2.27   | 10°: 2.27  | 15°: 2.27  | 20°: 2.16  | 25°: 2.16  | 30°: 2.16  | 35°: 2.16  | 40°: 2.05  | 45°: 2.05  | 50°: 2.05  | 55°: 1.94  |
| 60°: 1.94            | 65°: 1.83  | 70°: 1.72  | 75°: 1.62  | 80°: 1.51  | 85°: 1.31  | 90°: 1.21  | 95°: 1.11  | 100°: 1.01 | 105°: 0.82 | 110°: 0.72 | 115°: 0.63 |
| 120°: 0.45           | 125°: 0.26 | 130°: 0.18 | 135°: 0.09 | 140°: 0.09 | 145°: 0    | 150°: 0    | 155°: 0    | 160°: 0.09 | 165°: 0.09 | 170°: 0.18 | 175°: 0.26 |
| 180°: 0.35           | 185°: 0.45 | 190°: 0.63 | 195°: 0.72 | 200°: 0.92 | 205°: 1.01 | 210°: 1.11 | 215°: 1.21 | 220°: 1.41 | 225°: 1.51 | 230°: 1.72 | 235°: 1.83 |
| 240°: 1.94           | 245°: 1.94 | 250°: 2.05 | 255°: 2.16 | 260°: 2.16 | 265°: 2.16 | 270°: 2.16 | 275°: 2.16 | 280°: 2.27 | 285°: 2.27 | 290°: 2.27 | 295°: 2.27 |
| 300°: 2.27           | 305°: 2.38 | 310°: 2.28 | 315°: 2.38 | 320°: 2.38 | 325°: 2.38 | 330°: 2.38 | 335°: 2.38 | 340°: 2.38 | 345°: 2.38 | 350°: 2.38 | 355°: 2.38 |

| Coordenadas por radial                         |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 0°: Lat 22°19'40.66" S<br>Lon 46°51'50.4" W    | 5°: Lat 22°19'46.69" S<br>Lon 46°51'18.45" W   | 10°: Lat 22°19'27.2" S<br>Lon 46°50'42.3" W    | 15°: Lat 22°19'24.88" S<br>Lon 46°50'6.24" W   | 20°: Lat 22°19'39.1" S<br>Lon 46°49'34.5" W    | 25°: Lat 22°19'47.06" S<br>Lon 46°49'0.31" W   | 30°: Lat 22°20'26.7" S<br>Lon 46°48'44.53" W   | 35°: Lat 22°21'10" S<br>Lon 46°48'37.75" W     | 40°: Lat 22°21'19.22" S<br>Lon 46°48'48.79" W  | 45°: Lat 22°22'4.92" S<br>Lon 46°48'14.63" W   | 50°: Lat 22°22'16.96" S<br>Lon 46°47'48.79" W  | 55°: Lat 22°23'53" S<br>Lon 46°47'11.03" W     |
| 60°: Lat 22°22'27.74" S<br>Lon 46°46'19.51" W  | 65°: Lat 22°22'47.04" S<br>Lon 46°45'54.51" W  | 70°: Lat 22°23'12.16" S<br>Lon 46°45'17.59" W  | 75°: Lat 22°23'45.55" S<br>Lon 46°45'11.55" W  | 80°: Lat 22°24'20.54" S<br>Lon 46°45'18.88" W  | 85°: Lat 22°24'51.91" S<br>Lon 46°45'9.22" W   | 90°: Lat 22°25'24.36" S<br>Lon 46°45'12.79" W  | 95°: Lat 22°25'55.57" S<br>Lon 46°45'24.5" W   | 100°: Lat 22°26'27.37" S<br>Lon 46°45'23.84" W | 105°: Lat 22°27'5.61" S<br>Lon 46°45'1.48" W   | 110°: Lat 22°27'31.7" S<br>Lon 46°45'31.85" W  | 115°: Lat 22°28'1.71" S<br>Lon 46°45'45.28" W  |
| 120°: Lat 22°28'23.43" S<br>Lon 46°46'14.83" W | 125°: Lat 22°28'57.94" S<br>Lon 46°46'20.36" W | 130°: Lat 22°29'17.62" S<br>Lon 46°46'49.61" W | 135°: Lat 22°29'40.97" S<br>Lon 46°47'12.73" W | 140°: Lat 22°30'13.26" S<br>Lon 46°47'28.08" W | 145°: Lat 22°30'25.52" S<br>Lon 46°48'2.2" W   | 150°: Lat 22°30'34.55" S<br>Lon 46°48'36.6" W  | 155°: Lat 22°30'27.49" S<br>Lon 46°49'17.45" W | 160°: Lat 22°30'16.38" S<br>Lon 46°49'55.4" W  | 165°: Lat 22°30'19.95" S<br>Lon 46°50'24.7" W  | 170°: Lat 22°30'39.74" S<br>Lon 46°50'05.23" W | 175°: Lat 22°30'43.39" S<br>Lon 46°51'20.2" W  |
| 180°: Lat 22°30'16.16" S<br>Lon 46°51'50.4" W  | 185°: Lat 22°30'19.77" S<br>Lon 46°52'18.36" W | 190°: Lat 22°30'35.07" S<br>Lon 46°52'49.68" W | 195°: Lat 22°30'47.44" S<br>Lon 46°53'24.08" W | 200°: Lat 22°30'25.29" S<br>Lon 46°53'48.92" W | 205°: Lat 22°30'31.79" S<br>Lon 46°54'25.52" W | 210°: Lat 22°30'26.34" S<br>Lon 46°54'59.06" W | 215°: Lat 22°30'25.52" S<br>Lon 46°55'38.6" W  | 220°: Lat 22°30'16.89" S<br>Lon 46°56'16.03" W | 225°: Lat 22°29'47.67" S<br>Lon 46°56'35.33" W | 230°: Lat 22°29'14.57" S<br>Lon 46°56'47.26" W | 235°: Lat 22°28'44.35" S<br>Lon 46°56'59.41" W |
| 240°: Lat 22°28'9.21" S<br>Lon 46°56'59.29" W  | 245°: Lat 22°27'51.71" S<br>Lon 46°57'32.26" W | 250°: Lat 22°27'20.37" S<br>Lon 46°57'35.18" W | 255°: Lat 22°26'53.37" S<br>Lon 46°57'49.74" W | 260°: Lat 22°26'22.44" S<br>Lon 46°57'46.64" W | 265°: Lat 22°25'54.34" S<br>Lon 46°58'0.96" W  | 270°: Lat 22°25'24.37" S<br>Lon 46°58'2.36" W  | 275°: Lat 22°24'55.24" S<br>Lon 46°57'50.7" W  | 280°: Lat 22°24'24.67" S<br>Lon 46°57'56.66" W | 285°: Lat 22°23'54.16" S<br>Lon 46°57'54.57" W | 290°: Lat 22°23'23.54" S<br>Lon 46°57'49.48" W | 295°: Lat 22°22'51.06" S<br>Lon 46°57'46" W    |
| 300°: Lat 22°22'4" S<br>Lon 46°58'5.69" W      | 305°: Lat 22°21'34.53" S<br>Lon 46°57'45.36" W | 310°: Lat 22°21'22.06" S<br>Lon 46°57'2.69" W  | 315°: Lat 22°21'1.18" S<br>Lon 46°56'35.03" W  | 320°: Lat 22°20'39.25" S<br>Lon 46°56'9.13" W  | 325°: Lat 22°20'23.37" S<br>Lon 46°55'38.32" W | 330°: Lat 22°20'10.26" S<br>Lon 46°55'6.52" W  | 335°: Lat 22°20'4.25" S<br>Lon 46°54'31.83" W  | 340°: Lat 22°20'1.38" S<br>Lon 46°53'57.53" W  | 345°: Lat 22°19'43.2" S<br>Lon 46°53'29.26" W  | 350°: Lat 22°19'36.54" S<br>Lon 46°52'56.73" W | 355°: Lat 22°19'41.97" S<br>Lon 46°52'22.8" W  |

| Distância por radial |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |             |
|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 0°: 10.62            | 5°: 10.47   | 10°: 11.21  | 15°: 11.5   | 20°: 11.35  | 25°: 11.5   | 30°: 10.62  | 35°: 9.59   | 40°: 9.89   | 45°: 8.72   | 50°: 9.01   | 55°: 9.74   |
| 60°: 10.91           | 65°: 11.5   | 70°: 11.94  | 75°: 11.79  | 80°: 11.35  | 85°: 11.5   | 90°: 11.35  | 95°: 11.06  | 100°: 11.21 | 105°: 12.08 | 110°: 11.5  | 115°: 11.5  |
| 120°: 11.06          | 125°: 11.5  | 130°: 11.21 | 135°: 11.21 | 140°: 11.65 | 145°: 11.35 | 150°: 11.06 | 155°: 10.33 | 160°: 9.59  | 165°: 9.45  | 170°: 9.89  | 175°: 9.89  |
| 180°: 9.01           | 185°: 9.16  | 190°: 9.74  | 195°: 10.33 | 200°: 9.89  | 205°: 10.47 | 210°: 10.77 | 215°: 11.35 | 220°: 11.79 | 225°: 11.5  | 230°: 11.06 | 235°: 10.77 |
| 240°: 10.18          | 245°: 10.77 | 250°: 10.47 | 255°: 10.62 | 260°: 10.33 | 265°: 10.62 | 270°: 10.62 | 275°: 10.33 | 280°: 10.62 | 285°: 10.77 | 290°: 10.91 | 295°: 11.21 |





|             |             |             |            |            |             |             |             |             |             |             |             |
|-------------|-------------|-------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 300°: 12.38 | 305°: 12.38 | 310°: 11.65 | 315°: 11.5 | 320°: 11.5 | 325°: 11.35 | 330°: 11.21 | 335°: 10.91 | 340°: 10.62 | 345°: 10.91 | 350°: 10.91 | 355°: 10.62 |
|-------------|-------------|-------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|

|                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|----------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Estação Auxiliar     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Transmissor Auxiliar |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|                     |                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---------------------|------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Fabricante:         | Potência de Operação: kW           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|                        |                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|------------------------|------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Transmissor Auxiliar 2 |                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Código Equipamento:    | Modelo: Equipamento não encontrado |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Fabricante:            | Potência de Operação: kW           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|                               |                    |  |  |                       |  |             |                  |  |  |  |  |
|-------------------------------|--------------------|--|--|-----------------------|--|-------------|------------------|--|--|--|--|
| Linha de Transmissão Auxiliar |                    |  |  |                       |  |             |                  |  |  |  |  |
| Modelo:                       |                    |  |  |                       |  | Fabricante: |                  |  |  |  |  |
| Comprimento da Linha: m       | Atenuação: dB/100m |  |  | Perdas Acessórias: dB |  |             | Impedância: ohms |  |  |  |  |

|                 |              |                  |              |        |                     |
|-----------------|--------------|------------------|--------------|--------|---------------------|
| Antena Auxiliar |              |                  |              |        |                     |
| Modelo:         |              |                  | Fabricante:  |        |                     |
| Ganho: dBd      | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 0.63 kW |
| RDS             |              |                  |              |        |                     |
| Código PI:      |              |                  |              |        |                     |

|                                     |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 201511947                           | 962           | Portaria       | MC    | 12/10/1950   | 19/10/1950 | Outorga      | Jurídico |

|                                                 |               |                |       |              |          |              |          |
|-------------------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|----------|--------------|----------|
| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |          |              |          |
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|                                                 |               |                |       |              |          |              |          |

|                                  |               |                     |       |              |            |                                                             |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-------------------------------------------------------------|----------|
| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |       |              |            |                                                             |          |
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                                                | Natureza |
| 201511947                        | 962           | Portaria            | MC    | 12/10/1950   | 19/10/1950 | Outorga                                                     | Jurídico |
| 9999                             | 90308         | Decreto             | PR    | 16/10/1984   | 17/10/1984 | Renovação                                                   | Jurídico |
| 9999                             | 1457          | Portaria            | DMC   | 03/09/1985   |            | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                             | 122           | Portaria            | DMC   | 23/06/1994   |            | Substituição de Equipamento                                 | Técnico  |
| 9999                             | 00            | Decreto             | PR    | 15/01/1997   | 16/01/1997 | Renovação                                                   | Jurídico |
| 9999                             | 74            | Decreto Legislativo | CN    | 05/05/2000   | 08/05/2000 | Renovação                                                   | Jurídico |
| 9999                             | 615           | Portaria            | MC    | 26/12/2001   | 11/01/2002 | Multa                                                       | Jurídico |
| 9999                             | 70602         | Despacho            | MC    | 07/06/2002   |            | Advertência                                                 | Jurídico |
| 535040062392004                  | 43889         | Ato                 | ER    | 20/04/2004   | 22/04/2004 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 53500.044061/201922              | 7367          | Ato                 | ORLE  | 26/11/2019   |            | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |
| 53000018729201411                | 127           | Portaria            | MC    | 14/03/2022   |            | Adaptação de Outorga                                        | Jurídico |
| 53500.025729/2022-38             | 4626          | Ato                 | ORLE  | 30/03/2022   | 07/04/2022 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |
| 53000.067511/2013-09             | 12028         | Portaria            | MC    | 19/01/2024   | 08/02/2024 | Renovação                                                   | Jurídico |
| 531150113642024                  | 17683         | Portaria            | MC    | 07/05/2025   | 21/05/2025 | Renovação                                                   | Jurídico |



|                          |  |
|--------------------------|--|
| 70                       |  |
| Horário de funcionamento |  |
|                          |  |





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 63306/2025/MCOM

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12553989)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6170/2025 (12501625), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 312/2025 (12553989), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 22/05/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12616596** e o código CRC **55D6F696**.

Referência: Processo nº 53115.011364/2024-70

Documento nº 12616596



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

Brasília, 6 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011364/2024-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6170/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 17.683, de 7 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga conferida à RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA. (CNPJ nº 49.915.028/0001-48), por intermédio da Portaria MVOP nº 962, datada em 12 de outubro de 1950, publicada no Diário Oficial da União em 19 de outubro de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapira, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Exposição de Motivos nº 2025-504, MCOM (53115.011364/2024-70) nº 17.683/2025-70 / pg. 157

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 19137/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.011364/2024-70.**

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 06/06/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12653135** e o código CRC **028E2D14**.

Referência: Processo nº 53115.011364/2024-70

Documento nº 12653135



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Documento (12653135)

SEI 53115.011364/2024-70 ppg3168

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



Brasília, 6 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011364/2024-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6170/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 17.683, de 7 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga conferida à RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA. (CNPJ nº 49.915.028/0001-48), por intermédio da Portaria MVOP nº 962, datada em 12 de outubro de 1950, publicada no Diário Oficial da União em 19 de outubro de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapira, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [líneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações – SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MTD** não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e sons e** **gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas federal, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

**26.** O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## **II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

**27.** A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

**28.** É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

**29.** Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

**30.** O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

**31.** Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

**32.** Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

**33.** Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

**34.** Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade                                                                                                                                                                                                                       | Base legal                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.                                            | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.                            |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).                                                                                                                            | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.                            |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito                                                                                                                                                                                                                    | Base normativa                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.                                                                                                               | Art. 222, caput, da CF.                                                                                       |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.                                                    | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.                                                                 |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.                                                               |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.                                                                                                                                                       | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.                                                                                                     | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.                                                          |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.                                                                                                                                                              | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.                                                          |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.                            | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.                                                    |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.                                        | Art. 113, inciso II, do RSR.                                                                                  |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.                                                                                                                     | Art. 113, inciso IV, do RSR.                                                                                  |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.                                                                                                                   | Art. 113, inciso IV, do RSR.                                                                                  |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ.                                                                                                                                                                                              | Art. 113, inciso V, do RSR.                                                                                   |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.                                                                                        | Art. 113, inciso VI, do RSR.                                                                                  |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.                                                                                                                                                          | Art. 113, inciso VII, do RSR.                                                                                 |





|                                                                                                                                                                 |                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.                                                      | Art. 113, inciso VIII, do RSR.             |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.                                                                                | Art. 113, IX, do RSR.                      |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR.                      |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.                                                               | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida.                                                                                                              | Art. 31-A, I, do RSR.                      |

**48.** No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

**49.** É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

**50.** Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

**51.** Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

**52.** Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

**53.** O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

**54.** Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

**55.** Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2025 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 40  
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 17.683, DE 7 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011364/2024-70, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.915.028/0001-48, número de inscrição no FISTEL nº 50441474519, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapira, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.







## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 6170/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.011364/2024-70

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Itapira Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 49.915.028/0001-48**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Itapira/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50441474519**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

### ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Parecer DE MERTON (6789584)

SEI 53115.011364/2024-70 / pg. 332

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Clube de Itapira Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 962, de 12 de outubro de 1950, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de outubro de 1950 (SEI 12501613 - Pág. 1). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12501237).

6. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com a Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de janeiro de 1997, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 74, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio de 2000 (SEI 12501613 - Págs. 2-3).



7. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 26 de dezembro de 2003, gerando o protocolo nº 53000.046267/2003-61, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise do referido processo. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

9. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

10. No tocante ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica protocolizou o requerimento de renovação no dia **18 de novembro de 2013**, conforme consta do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sob o nº 53000.067511/2013-09. Por intermédio da Portaria nº 12.028, de 19 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro 2024, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00115/2024/MCOM. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12501616).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de abril de 2024**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11481289 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou representantes está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de **anexo de documentos colacionada aos autos** (SEI 12176735). Os documentos foram conhecidos, para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadederassinaturas.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Parecer DE MERTO (6789584)

SEI 53115.011364/2024-70 / pg. 334

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12176735).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de abril de 2025 (SEI 12176671 - Págs. 11-15). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

| NOME                               | CARGO               |
|------------------------------------|---------------------|
| Fábio Augusto Oliveira Gouvêia     | Sócio/Administrador |
| Fabio de Abreu Sampaio             | Sócio/Administrador |
| Fernando Oliveira de Abreu Sampaio | Sócio/Administrador |

17. Ainda de acordo com o Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica ora interessada executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Itapira/SP. No entanto, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 2013.



1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12176671 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12176951).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12176735).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12501234 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadederassinaturacamara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>



b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.



24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de setembro de 2022, com validade até 21 de março de 2032 (SEI 12176671 - Págs. 1-2).

26. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 12501892), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. **Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**



28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que requeiram exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

### III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que requeiram exame individualizado por esta Consultoria Jurídica;** e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

27. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado na presente manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 14 de abril de 2025 (SEI 12176671 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12176671 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapira/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12501616).**

### CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

PARECER DE MÉRITO (0789584) - SEI 55115.011364/2024-70 / pg. 339

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/05/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/05/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/05/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/05/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12501625** e o código CRC **B6646221**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12501628)
- Minuta de Exposição de Motivo (12501633)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de junho de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, da outorga conferida à RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA. (CNPJ nº 49.915.028/0001-48), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapira, estado de São Paulo.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 310 2025 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
**GSISTE**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 24/06/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6789592** e o código CRC **693C1541** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.011364/2024-70

SEI nº 6789592



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência: Exposição de Motivos nº 310/2025 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA  
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 24/06/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6789668** e o código CRC **0BA1AAAE** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.011364/2024-70

SEI nº 6789668



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.011364/2024-70

Nota SAJ - Radiodifusão nº 801 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

|              |                                                                                                                                              |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Interessado: | RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA                                                                                                                  |
| Assunto:     | Serviço de Radiodifusão.<br>Renovação de rádio comercial FM.<br>Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| Processo:    | 53115.011364/2024-70                                                                                                                         |

Senhora Secretária Especial Adjunta,

## I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.011364/2024-70, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA**, CNPJ nº 49.915.028/0001-48, na localidade de **Itapira/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

## II - ANÁLISE

- Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2004-2014), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 6170/2025/SEI-MCOM – doc. SEI nº 6789584) que “*o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga*”. Sobre o período de 2014-2024, a concessão foi renovada por novo prazo de dez anos, por meio da Portaria nº 12.028, de 19 de janeiro de 2024, mas, de acordo com a manifestação do Ministério das Comunicações na referida Nota Técnica, “*o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional*”.
- Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em “*caráter precário*”, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).
- Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6789573), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

“45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.”
- Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a “*perda do objeto do respectivo pedido de renovação*”. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.
- Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.
- Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.
- Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

Nota SAJ - Radiodifusão 801 (6932065)

SEI 53115.011364/2024-70 / pg. 343

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua Portaria de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

### III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.011364/2024-70, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**MARIA HELENA ROCHA MARTINS**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**MILTON CARVALHO GOMES**

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte:

r=eyJrljoiNjQwOTAzYTltNWm1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwiwidCl6ImExMTIwMGVklTNhYTctNDZhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxYSj9

<https://app.powerbi.com/view?>

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 22/08/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Nota SAJ - Radiodifusão 861 (6932665)

SEI 53115.011364/2024-70 / pg. 344

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 22/08/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/08/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 22/08/2025, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6932089** e o código CRC **BBFB0BD1** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.011364/2024-70

SEI nº 6932089



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 622/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53115.011364/2024-70.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00310/2025 MCOM, de 6 de Junho de 2025, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itapira/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00310/2025 MCOM (6787532), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.011364/2024-70, acompanhado da [Portaria MCOM nº 17.683, de 7 de maio de 2025](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, no município de Itapira, São Paulo, FISTEL nº 50441474519, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.915.028/0001-48, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[3]</sup>, de 05/10/2023 (6787514), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 6170/2025/SEI-MCOM, de 06/05/2025 (6789584), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 29, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 06/05/2025 (6787521), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>, e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Despacho SAG - Radiodifusão 622 (6936780)

SEI 53115.011364/2024-70 / pg. 346

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 49.915.028/0001-48  
NOME EMPRESARIAL: RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$554.400,00 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: FABIO DE ABREU SAMPAIO  
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO  
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: FABIO AUGUSTO OLIVEIRA GOUVEIA  
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/08/2025 às 13:49 (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 6170/2025/SEI-MCOM (6789584), a pessoa jurídica interessada apresentou os pedidos de renovação da outorga para os períodos de 2004-2014 e de 2014-2024. No entanto, os referidos decênios venceram e não houve decisão da autoridade competente ou deliberação do Congresso Nacional quanto aos pedidos supracitados. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6787514), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"*. Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#)

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#)

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#) que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/09/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/09/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/09/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6936780** e o código CRC **9E4E5F5C** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.011364/2024-70

SEI nº 6936780

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Despacho SAC - Radiodifusão-622 (6936780)

SEI 53115.011364/2024-70 / pg. 348

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.280, de 10 de setembro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 17.683, de 1º de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2025, que renova, a partir de 7 de maio de 2024, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Clube de Itapira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapira, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

**MARCELO WEICK POGLIESE**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/09/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 11/09/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6979649** e o código CRC **A7D92144** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.011364/2024-70

SEI nº 6979649



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.683, de 1º de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2025, que renova, a partir de 7 de maio de 2024, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Clube de Itapira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapira, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

Minuta de Ofício CC/P/R (6980184)

SEI 95115.011304/2024-70 / pg. 351

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



MENSAGEM Nº 1.280

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 17.683, de 1º de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2025, que renova, a partir de 7 de maio de 2024, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Clube de Itapira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapira, Estado de São Paulo.

Brasília, 10 de setembro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

*Brasília-DF, na data da assinatura.*

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo contendo documento digital (6984350) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 11/09/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6984354** e o código CRC **DBEA0C0C** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.011364/2024-70

SEI nº 6984354





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1475/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.683, de 1º de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2025, que renova, a partir de 7 de maio de 2024, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Clube de Itapira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapira, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/09/2025, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6985028** e o código CRC **7C301CD5** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.011364/2024-70

SEI nº 6985028

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>

OFÍCIO 1475 (6985028)

SEI 53115.011364/2024-70 / pg. 354

1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1489412b-6f3f-4c51-bddf-e560ef89b26d>